



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.808

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1990

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Mário Chermont*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

*Almir de Lima Pereira*

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Frederico Coelho de Souza*

## SECRETARIADO

### ADMINISTRAÇÃO

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

### JUSTIÇA

*Arthur Cláudio Mello*

### FAZENDA

*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Ismar Pereira da Silva*

### SAÚDE PÚBLICA

*Paulo Mendes Barroso Rebello*

### EDUCAÇÃO

*Therezinha Moraes Gueiros*

### AGRICULTURA

*Joaquim Lira Maia*

### SEGURANÇA PÚBLICA

*Mário Monteiro Malato*

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Odínea Leite Caminha*

### CULTURA

*João de Jesus Paes Loureiro*

### INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Fernando Teruo Yamada*

### TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*

### TRANSPORTES

*Lulz Otávio Oliveira Campos*

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Mala Crespo*

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Edgard Olynto Contente*

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### DESPACHOS

Do Governador do Estado

### PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Fazenda

### TOMADA DE PREÇOS Nº 90/023

Do Banco da Amazônia S/A.

### CONCURSO PÚBLICO C-215 PARA PROVIMENTO DO EMPREGO DE AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, CERTIDÃO DE JULGAMENTO E ACORDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

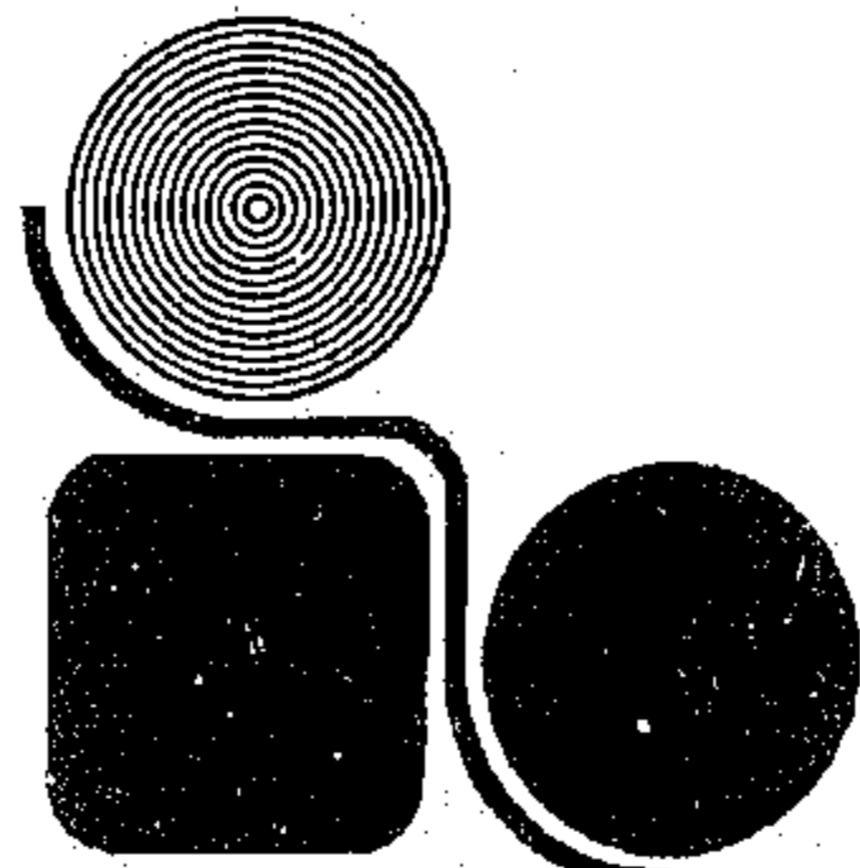
Nº 001/90-FCPTN

Da Fundação Cultural do Pará - Tancredo Neves

## AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
32 Páginas



# IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ASSUNTOS DIVERSOS

-Port.nº 12256 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ Esp. a ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL, Prof., lotada na Divisão de Lotação, ref. ao quinq. de 01.03.83 a 28.02.88 no período de 08.10.90 a 05.01.91.

-Port.nº 12250 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ Esp., a OLINDA MARIA FAVACHO JQUES, Ag. Administ., lotada na Divisão de Cadastro, ref. a 11.06.84 a 10.06.89 no período de 15.01.91 a 14.04.91.

-Port.nº 12251 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ Esp., a ROSA MARIA COELHO NUNES, Ag. Administ., lotada na Divisão de Cadastro, quinq. de 28.03.85 a 27.3.90 no período de 03.12.90 a 02.03.91.

-Port.nº 12252 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ Esp. a SUELY DIAS DE MORAES, Ag. Administ., lotada na EE Prof. Orlando Bitar, quinq. de 02.03.84 a 01.3.89 no período de 09.10.90 a 06.01.91.

-Port.nº 12253 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ Esp., a MARIANA BARBOSA NASCIMENTO, Professor, lotada na Divisão de Cadastro do Igrau, quinq. de 14.06.76 a 13.06.81 no período de 09.10.90 a 06.01.91.

-Port.nº 12254 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ Esp. a CLAUDOMIRA NASCIMENTO CARDOSO, Ag. Administ., lotada no Depart. Educacional de Atividades Física, quinq. de 02.03.82 a 01.03.87 no período de 15.10.90 a 12.01.91.

-Port.nº 12255 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ Esp. a MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS, Professor lotada na EE Centro de Informática da Educação no período de 01.10.90 a 29.12.90.

-Port.nº 11484 de 25.07.90-DESIGNAR ADILSON MARIA CARVALHO VIEIRA CORRÊA, Professor, lotada na EE Luiz Otavio Pereira CES, p/ responder a função de Diretor na EE Luiz Otavio Pereira CES, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

-Port.nº 11877 de 09.08.90-CONCEDER(30) dias de férias, a LUCIMAR BARROS DE OLIVEIRA, Servente, lotada na ERC São Cristovão, período de 16.09.90 a 15.10.90

-Port.nº 10943 de 16.07.90-APROVAR as férias dos servidores, lotados nesta EE Placidia Cardoso, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
RAIMUNDA GOMES DE MORAES	Professor	01.08.90 a 14.09.90
JOSE QUARESMA DA SILVA	Ag. de Portaria	01.08.90 a 30.08.90

-Port.nº 10998 de 16.07.90-APROVAR as férias dos servidores, lotados na EE Paulo Maranhão, no quadro "abaixo".

NOME	CARGO	PERÍODO
CIGARINA CANTÃO DE LEÃO	Professor Assist.	01.08.90 a 14.9.90
FIRMINA DE NAZARÉ VIEIRA DE CARVALHO	Ag. de Portaria	01.08.90 a 30.08.90

-Port.nº 11884 de 09.08.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Pinto Marques, no quadro abaixo

NOME	CARGO	PERÍODO
ELIZABETH SANTIAGO	Servente	01.07.90 a 30.07.90
LEDA MARIA ROSA DIAS	Professor	01.07.90 a 14.08.90
RAIMUNDA GOELI AZEVEDO SOUZA	Prof. Colab.	01.07.90 a 14.08.90
VIRGINIA MARIA PANTOJA DA CONCEIÇÃO	SERVENTE	01.07.90 a 30.07.90

-Port.nº 11879 de 09.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a ANA CARRERA DE SANTANA, Insp. de Alunos, lotada na ERC N.S. da Paz, no período de 01.09.90 a 30.9.90

-Port.nº 11878 de 09.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a MARCIO JOSE NASCIMENTO BATISTA, Vigia, lotada na EE Prof. Waldemar Ribeiro, no período de 12.09.90 a 11.10.90.

-Port.nº 10953 de 16.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Placidia Cardoso, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
IRACEMA CONCEIÇÃO BELEM LEÃO	Ag. de Port.	01.07.90 a 30.07.90
IRACI SAMPAIO BARBOSA	Prof. Assist.	01.07.90 a 14.08.90
ISA MARIA GAIA FRANÇA	Insp. de Alunos	01.07.90 a 30.07.90
ISIDIO LOPES DE LIMA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
JANDIRA NERY DA COSTA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
JESUS JOSÉ MARIA MACHADO	Professor	01.07.90 a 14.08.90
JOSE ALVARICO DO CANTO LOPES	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
LEONILDES LOPES BARATA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
LICINIO ARAUJO FILHO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90

-Port.nº 11880 de 09.08.90-CONCEDER(30) dias férias a Benedito Dias Damasceno, Vigia, lotada na EE São Vicente, no período de 01.09.90 a 30.09.90.

-Port.nº 11876 de 09.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a UBIRATAN CORREA SOBRINHO FILHO, Vigia, lotado na EE Onaida de Souza Tavares, no período de 01.09.90 a 30.09.90.

-Port.nº 11953 de 10.08.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Alexandre Zacarias de Assunção de (30) dias. JOAO VIANEIRA DOS SANTOS, Vigia, TA-

RIA MARIA CATETE COELHO, Servente.

-Port.nº 11954 de 10.08.90-APROVAR férias dos servidores lotados no Depart. de Inspeção e Documentação Escol. de (45) dias. MARIA SELMA WARDERLEY OLIVEIRA, Professor, MARIA DO SOCORRO MADEIRA DE SOUZA, Prof.

-Port.nº 11955 de 10.08.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Inspeção, de (30) dias. ADELIA ELCONORA FARIAS, Insp. de Ensino, BELIA AURORA DE JESUS CHAVES, Insp. de Ensino, CELILIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Insp. de Ensino, MANOEL DA PURIFICAÇÃO MOREIRA, Vigia.

-Port.nº 11956 de 10.08.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na E. Técnica Est. do Pará, de (30) dias ANTONIA SABRA DE SOUZA, Ag. Administ., HERMILIO FEIO DE SOUZA, Esc. Batil., VIVALDO FERREIRA GAMA, Ag. de Portaria.

-Port.nº 11958 de 10.08.90-CONCEDER(30) dias férias a VALTER RAMOS TAVARES, Servente, lotado na E. Tecn. Est. do Pará, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port.nº 11959 de 10.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a OSMARINA DOS SANTOS GAMA, Ag. Administ., lotada na Depart. de Administ. de Pessoal, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port.nº 11963 de 10.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA ANDRELLINA FERREIRA PEREIRA, Professor, lotada na Esc. Tecn. Est. do Pará, no período de 15.8.90 a 28.09.90.

-Port.nº 11962 de 10.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a ERNA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, Ag. Administ. lotada na Diretoria de Ensino, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port.nº 11961 de 10.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a CELESTE GONÇALVES DE CASTRO, Professor, lotada no Depart. de Administ., de Pessoal, no período de 26.06.90 a 09.08.90.

-Port.nº 11960 de 10.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, Professor, lotada no Departamento de Administ. de Pessoal, no período de 22.07.90 a 25.08.90.

-Port.nº 12109 de 17.08.90-DEMITIR ANTONIA CELIA CAVACANTAS DE ASSIS, lotada na EE Luiz Nunes Direito, Servente, a partir de 01.05.90.

-Portaria Nº 735-B/90 de 08/08/90-Tornar sem Efeito a Port.nº 005789/90 de 11/04/90, que concedeu L/Especial a PAULO AUGUSTO DIAS DE SOUZA, Prof. lotado na EE Prof. Renato Condurú, correspondente ao quinq. de 16.07.84 a 15.07.89, no período de 01.08.90 a 29.10.90.

-Portaria Nº 736-B/90 de 08.08.90-Tornar sem efeito a Port. nº 12863/88 de 26.10.88, que concedeu L/Especial a MARIA DO SOCORRO PINTO LEÃO, Prof. Horista, lotada no Depart. de Distribuição e Controle/SEEDUC, correspondente ao quinquênio de 29.08.83 a 28.08.88 no período de 11.12.88 a 10.03.89.

-Portaria Nº 11833 de 08.08.90-CONCEDER, 120 dias de Licença Repouso a MARIA DAS DORES FERREIRA, Ag. Administrativa, lotada na EE Antonio Gondim Lins - Ananindeua, no período de 11/07/90 a 07/11/90.

-Portaria Nº 738-B/90 de 08.08.90-RETIFICAR, na Portaria Nº 062170/89 de 01.12.89, o período de Licença Especial de 26.12.89 a 25.03.90 para 01.08.90 a 30.08.90 correspondente ao quinquênio de 14.11.84 a 13.11.89 de HILDECY GUIMARÃES VELUDO, Assist. Tec. lotada na Divisão de Cadastro/SEEDUC.

-Portaria Nº 62170 de 01.12.89-CONCEDER 90 dias de Lic. Especial a HILDECY GUIMARÃES VELUDO, Assist. Tec. lotado na Divisão de Cadastro, referente ao quinquênio de 14.11.84 a 13.11.89, no período de 26.12.89 a 25.03.90.

-Portaria Nº 12024 de 15.08.90-APROVAR, escala de férias dos servidores lotados na ERC São Francisco de Assis, de acordo com o quadro abaixo:

MARIA JOSÉ SIMÕES, professor, no período de 02-07-90 a 15-08-90.

WILMA BARROS DE CASTILHO, Inspetor de Alunos, per. de 02-07-90 a 31-07-90.

RAIMUNDO CARLOS SIMÕES, Escrevente Datilografista, per. 02-07-90 a 31-07-90

RAIMUNDO CORREA SIMÕES, Vigia, per. 02/07/90 a 31/07/90

MARIA DO CARMO S SIMÕES, Servente, no per. 02/07/90 a 31/07/90

MARIA DAS GRAÇAS N D MAGALHÃES, servente, per. 02/07/90 a 31/07/90.

-PORTARIA Nº 12046 de 15.08.90-CONCEDER, (45) dias de férias a CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA, Prof. Colaborador, lotada na EE Marechal Cordeiro de Farias, período de 01/07/90 a 14/08/90, referente a escala de 1990.

-PORTARIA Nº 12074 de 15.08.90-APROVAR, a escala de férias dos servidores lotados na ERC São Pio X, de acordo com o quadro abaixo:

SIDIRLEY ROMAN PROPETA, Esc. Dat. per. 01/07/90 a 30/07/90

MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DA SILVA, Ag. de Portaria, período de 01/07/90 a 30/07/90.

-PORTARIA Nº 12027 de 15.08.90-CONCEDER, (30) dias de férias a HELOISA HELENA MONTEIRO CARVALHO, Escr. Datilog. lotada na EE Nossa Senhora de Fátima, no período de 02/08/90 a 31/08/90, referencial de 1990.

-PORTARIA Nº 12026 de 15.08.90-CONCEDER, (30) dias de férias a HERPES FEIO DE SOUZA, Ag. Administrativo lotado na ERC São Cristovão, no período de 01/08/90 a 30/08/90, referente a escala de 1990.

-PORTARIA Nº 12025 de 15.08.90-CONCEDER, (30) dias de férias a CEZÁRIO MATOS FREITAS, Ag. de Portaria, lotado na EE Dr. Renausto Amanajás - Ananindeua, no período de 01/08/90 a 30/08/90, referente a escala de 1990.

-Portaria Nº 12023 de 15.08.90-APROVAR, a escala de férias dos servidores lotados na EE Prof. Santana Marques - Ananindeua, de acordo com o quadro abaixo

LUZALNIRA LOPES DE SOUZA, Ag. de Portaria, no período de 01/09/90 a 30/09/90

HELENA DE SOUZA ESTRELA, Inspetor de Alunos, no período de 01/09/90 a 30/09/90

-PORTARIA Nº 12049 de 15.08.90-DETERMINAR que MARIA JOSÉ BARBOSA ARGOLLO, Prof. Assistente, lotada na ERC São Vicente de Paula, goze a Lic. Especial concedida através da Port. nº 9544/83 de 26.09.83 correspondente ao decênio de 01.04.73 a 01.04.83 nos períodos 01.08.90 a 29.10.90 e 01.12.90 a 28.02.91.

-PORTARIA Nº 12048 de 15.08.90-RETIFICAR portaria nº 6131/90 de 18.04.90, o período de 01/12/89 a 28/02/90 para 01/11/90 a 29/01/91 correspondente ao quinquênio de 30.05.84 a 29.05.89, do Servidor MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CONCEIÇÃO, Professor, lotada na EE Ruth Passarinho.

-PORTARIA Nº 6131 de 18.04.90-CONCEDER, (90) dias de Licença Especial a MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CONCEIÇÃO, professor, lotado na EE Ruth Passarinho referente ao quinquênio de 30/05/84 a 29/05/89, período de 01/12/89 a 28/02/90.

-PORTARIA Nº 12047 de 15.08.90-RETIF. Port. 62446 de 04.12.89, o período de 01.01.90 a 31.03.90 para 01.08.90 a 29.10.90 corr. ao quinq. de 02.03.84 a 01.03.89, a JUCIREMA SILVA DA SILVA, prof. lot. na ERC N. Sra Santana.

-PORTARIA Nº 62446 de 04.12.89-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a JUCIREMA SILVA DA SILVA, professor, lotada na EE IG N.S. Santana, correspondente ao quinquênio de 02/03/84 a 01/03/89, no período de 01/01/90 a 31/03/90.

-PORTARIA Nº 12019 de 14.08.90-DETERMINAR, que a ANGEIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, prof. lotada na EE Stelio Maroja, goze a Licença Especial concedida // através da Port. 1325/87 de 11/02/87 correspondente ao quinquênio de 06.06.80 a 05.06.85, no período de 01/08/90 a 29/10/90.

-PORTARIA Nº 12050 de 15.08.90-DETERMINAR que NADIR TEOFILO MONTEIRO, Professor, lotada na EE Prof. Teomistocles Araújo, goze a Licença Especial concedida através port. nº 5102/87 de 12/04/87 correspondente ao quinquênio de 17/03/81 a 16/03/86 no período de 09/09/90 a 07/12/90.

-PORTARIA Nº 12051 de 15.08.90-DETERMINAR que MIRIAM DE SOUZA NEVES SANTOS, prof. lotada na EE São Vicente - Ananindeua, goze a Licença Especial concedida através da Port. nº 0248/87 de 21.01.87 correspondente ao quinquênio de 01.03.74 a 01.03.79 e 01.03.79 a 01.03.84, no período de 01/08/90 a 27/01/91.

-PORTARIA Nº 11900 de 09.08.90-CONCEDER, (90) dias de Licença Especial a SUELY MARIA DA SILVA COSTA, Prof. Colaborador, lotada na EE Maroja Neto, correspondente ao quinquênio de 01/06/85 a 31/05/90 no período de 15/08/90 a 12/11/90.

-PORTARIA Nº 12000 de 14.08.90-APROVAR, a escala de férias dos servidores lotados na EE Acácio Felício Sobral, de acordo com o quadro abaixo:

LEONILDA DOS ANJOS SANTOS, Servente, período de 01/07/90 a 30/07/90

MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90.

MARIA CELINA DAMASCENO DE AZEVEDO, Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

HEITOR PERES DE SOUZA Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS REIS Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

HOSANA FERREIRA BARRETO Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

OTÁVIO MESQUITA VIEIRA Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

MARCIA CRISTINA DINIZ MIRANDA Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

NAIDE ELIAS DE ALMEIDA Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

MARIA CELIA DA SILVA E SILVA Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

-PORTARIA Nº 12001 de 14.08.90-APROVAR, a escala de férias dos servidores lotados na EE Acácio Felício Sobral, de acordo com o quadro abaixo:

MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA FREIRE Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

IRACY CONCEIÇÃO DEYIZ DA SILVA Merendeira, no período de 01/07/90 a 30/07/90

WILMA NONATO MENDES GONÇALVES Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

RAIMUNDA KÁTIA VIEIRA BERNANDES Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90

RAIMUNDO CARLOS SIMÕES, Escr. Datilog. Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90



# IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

Gabinete do Diretor-Presidente ..... 226-0078

Diretoria de Administração ..... 226-1196

FAX ..... 226-0556

*Diretor-Presidente*

**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

*Diretor Técnico*

**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

*Chefe da Revisão*

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral .....	CR\$-	2.543,00
Outros Estados e Municípios Trimestral .....	CR\$-	7.770,00
Publicações: Página comum, cada centímetro. CR\$-		1.262,00
Preço por página. CR\$-		257.570,00
Fotolito - centímetro. CR\$-		40,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR\$- 20,00**

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

IRAIDES SOUZA NASCIMENTO  
Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90  
MARIA JOSÉ SANTOS DO ROSÁRIO  
Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90  
JOÃO DE DEUS TUPI DE AZEVEDO  
Vigia, no período de 01/07/90 a 30/07/90

=PORTARIA Nº 12002 de 14.08.90-APROVAR, a escala de férias dos servidores lotados na EE Acácio Felício Sobral, de acordo com o quadro abaixo:

DIVA CHAVES DOS SANTOS  
Ag. Administrativo, no per. de 01/07/90 a 30/07/90  
ANTONIA DA SILVA MOTA  
Servente, no período de 01/07/90 a 30/07/90  
CLEIDE NAZARÉ DA SILVA ALVES  
Ag. Administrativo, período: 01/07/90 a 30/07/90  
JOACELI RODRIGUES MALCHER  
Escr. Datilógrafo, no per. de 01/07/90 a 30/07/90  
MARIA DE LOURDES DA SILVA BORGES  
Ag. de Portaria, no per. de 01/07/90 a 30/07/90  
ANGELO FERREIRA CARDOSO  
Vigia, no período de 01/07/90 a 30/07/90  
GEORGETE DOS SANTOS FARIAS  
Inapetor de Alunos, per. de 01/07/90 a 30/07/90  
IVANILDA ROSÁRIO CAMILO  
Ag. de Portaria, Período de 01/07/90 a 30/07/90  
LEIDE ALVES DA SILVA  
Escr. Datilógrafo, período 01/07/90 a 30/07/90

=PORTARIA Nº 11965 de 10.08.90-DESIGNAR, SÔNIA MARIA OLIVEIRA SERRA, Escr. Datilógrafo, lotada na Divisão de Patrimônio Imobiliário, para responder pela função de Secretária, durante o impedimento da titular, no período de 02/07/90 a 31/07/90.

=PORTARIA Nº 11683 de 02.08.90-CONCEDER, (90) dias de Licença Especial a SILMA MARIA SILVA MACIEL, prof. lotada na Divisão de Programas Educacionais, correspondente ao quinquênio de 01/08/83 a 31/07/88, período de 01/08/90 a 29/10/90.

=PORTARIA Nº 11836 de 08.08.90-DETERMINAR, que CÉLIA MARIA SOUZA E SILVA, Ag. Administrativo, lotada no Deptº Educacional de Atividades Físicas, goze a Licença Especial concedida através da Port. 1807/86 de 12.03.86, correspondente ao quinquênio de 07/03/72 a 06/03/77 e 07/03/77 a 06/03/82, nos períodos de 16.09.90 a 14.12.90 e 15.12.90 a 14.03.91.

=PORTARIA Nº 12021 de 14.08.90-DETERMINAR, FRANCISCA SILVA DOS ANJOS, Ag. de Portaria, lotada na EE Paes de Carvalho, goze a licença especial concedida através da Port. 3061/82 de 20.03.87, correspondente ao quinquênio de 16.06.80 a 16.06.85 no período de 01.01.90 a 29.01.91.

=PORTARIA Nº 11835 de 08.08.90-DETERMINAR que MARIA REGINA DOS REIS BARBOSA, Ag. Administrativo, lotada na Divisão de Cadastro, goze a Licença Especial concedida através da Port. nº 7380/86 de 04.06.86, correspondente ao quinquênio de 07.03.77 a 06.03.82 no período de 01.08.90 a 29.09.90.

=PORTARIA Nº 12030 de 15.08.90-RETIFICAR, na Portaria 4446/90 de 20.03.90, o período de férias de 01/07/90 a 30/07/90 para 01/10/90 a 30/10/90, do servidor MARIA ALICE LIGEIRO DE SOUZA, Ag. Administrativo lotado na ERC Santo Afonso.

=PORTARIA Nº 12031 de 15.08.90-RETIFICAR, na Portaria 4444/90 de 20.03.90, o período de férias de 01/07/90 a 30/07/90 para 01/09/90 a 30/09/90 do servidor JOSEFA BARBOSA, Ag. de Portaria, lotado na ERC Santo Afonso.

=PORTARIA Nº 12029 de 15.08.90-RETIFICAR, na Portaria 5044/90 de 26.03.90, o período de férias de 01/07/90 a 14/08/90 para 01/08/90 a 14/09/90, do servidor MARIA AMÉLIA SILVA DA COSTA, professor, lotado na ERC Santo Afonso.

=PORTARIA Nº 5044 de 26.08.90, CONCEDER, (45) dias de férias a MARIA AMÉLIA SILVA DA COSTA, professor, lotado na ERC Santo Afonso, no período de 01/07/90 a 14/08/90, referente a escala de 1990.

=PORTARIA Nº 11936 de 10.08.90-CONCEDER, (30) dias de férias regulamentares a ANA MARTINS DE BARROS, professor, lotado na EE XV de Novembro, no período de 01/07/90 a 30/07/90 referente a escala de 1990.

=PORTARIA Nº 12041 de 15.08.90-CONCEDER, (60) dias de Licença Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO VELOSO, professor, lotado na EE Rodrigues Pinage, no período de 27/06/90 a 25/08/90.

=PORTARIA Nº 12040 de 15.08.90-CONCEDER, (90) dias de Licença Saúde a ELIZA MARGARETH FREIRE HOLANDA, Servente, lotada na EE Oscarina Penalber - Ananindeua, no período de 23/06/90 a 20/09/90.

=PORTARIA Nº 12039 de 15.08.90-CONCEDER, (60) dias de Licença Saúde a DOLINGOS ORIVADO NASCIMENTO DA CRUZ CRUZ, Vigia, lotado na EE Presid. Castelo Branco, no período de 14/07/90 a 11/09/90.

=PORTARIA Nº 12038 de 15.08.90-CONCEDER, (15) dias de Licença Saúde a ANTONIO FORTES MONTEIRO, Vigia, lotado na EE Prof. Santana Marques - Ananindeua, no período de 08/07/90 a 22/07/90.

=PORTARIA Nº 12037 de 15.08.90-CONCEDER, (90) dias de Licença Saúde a RUTH RIBEIRO RODRIGUES, Ag. Portaria lotado na ERC São Vicente de Paula, no período de 17/05/90 a 14/09/90.

=PORTARIA Nº 12036 de 15.08.90-CONCEDER, (90) dias de Licença Saúde a MARIA DO ROSÁRIO MORAIS PINTO, Professor, lotado na EE Stelio Maroja, no período de 16/06/90 a 13/09/90.

=PORTARIA Nº 12035 de 15.08.90-CONCEDER, (30) dias de Licença Saúde a JÚLIO MARQUES MONTEIRO GUEDES, Vigia, lotado na EE Pinto Marques, no período de 10/07/90 a 08/08/90.

=PORTARIA Nº 12034 de 15.08.90-CONCEDER, (60) dias de Licença Saúde a DANTAS FERREIRA REBELO, Ag. Administrativo, lotado na EE Jornalista Rômulo Maiorana, no período de 28/06/90 a 26/08/90.

=PORTARIA Nº 12032 de 15.08.90-CONCEDER, (45) dias de Licença Saúde a RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, Professora, lotada na EE Presid. Castelo Branco, no período de 01/08/90 a 14/09/90.

=PORTARIA Nº 12033 de 15.08.90-CONCEDER, (20) dias de Licença Saúde a FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Ag. de Portaria, lotado na EE Teódora Bentes, no período de 05/07/90 a 24/07/90.

=PORTARIA Nº 749-B/90 de 09.08.90-RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 8028/90 de 03.05.90, o período de férias de 02/07/90 a 15/08/90 para 02/07/90 a 31/07/90, a MARIA LÚCIA FAGNO PATRIARCA, Téc. em Assuntos Educacionais, lotado no Gabinete do Secretário.

=PORTARIA Nº 11224 de 18.07.90-DETERMINAR, que VERA LÚCIA FERREIRA BRITO, Ag. Administrativo, lotado na Divisão de Documentação, goze a Licença Especial concedida através da Port. nº 10863/88 de 12.09.88, correspondente ao quinquênio de 23/06/83 a 22/06/88 no período de 01/08/90 a 29/10/90.

Port. nº 11812 de 07.08.90-CONCEDER (90) dias de L/Esp a HILDA SENA DA COSTA, Ag. Administ., lotado na EE Monsenhor R. Azevedo, no per. de 01.09.90 a 29.11.90, ref. ao quinq. de 01.04.80 a 31.03.85.

Port. nº 11813 de 07.8.90-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a EDITH RODRIGUES PEREIRA, datilógrafo, lotada na ERC São Rita, no per. de 10.09.90 a 08.12.90, ref. ao quinq. de 01.05.85 a 30.04.90.

Port. nº 11814 de 07.08.90-CONCEDER (90) dias de L/Esp a ROSALINA ALMEIDA CORREA, ag. Administ., lotada na ERC São Vicente de Paula, no per. de 12.08.90 a 09.11.90, ref. ao quinq. de 16.05.85 a 15.05.90.

Port. nº 11816 de 07.08.90-CONCEDER (90) dias de L/Esp a MARIA JÚLIA NASCIMENTO SERRA, ag. Port., lotada na ERC. Nº 5ª da Paz, no per. de 10.09.90 a 08.12.90, ref. ao quinq. de 10.11.83 a 09.11.88.

Port. nº 11815 de 07.08.90-CONCEDER (180) dias de L/Esp. a PAULO JOSÉ SILVA CAMPOS, Profº, lotado na EE Marechal Bordeiro de Farias, no per. de 01.08.90 a 27.01.91.

Port. nº 11857 de 07.08.90-DETERMINAR que JOÃO DAS GRAÇAS LOPES DA COSTA, Profº, lotado na EE Rui Barbosa, goze L/Esp., concedida através da Port., da Port. nº 1723/87 de 24.02.87, ref. ao quinq. de 06.07.79 a 05.07.84, no per. de 01.08.90 a 29.10.90.

Port. nº 10952 de 16.07.90-APROVAR (45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Placidia Cardoso; MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, ag. Port., MARIA LOPES DA SILVA, servente, MARIA LUCIA PACHECO DA COSTA, servente, MARIA LUIZA SIDONIO DE MORAES, datilóg.

MARIA MIRACY DE OLIVEIRA LISBOA, servente, MARIA NORA NHA MENDES, Ag. Administ., MARIA PINHEIRO DA SILVA, insp. de alunos, MARIA RAIMUNDA CARVALHO CALDAS, ag. Port., MARIA RAIMUNDA FARIAS DA SILVA, Profº,

Port. nº 11875 de 09.08.90-CONCEDER (45) dias de férias a LUCIA DE NAZARÉ R. TROCOLI, Profº, lotada na EE Oscarina Penalber, no per. de 01.09.90 a 15.10.90

Port. nº 11629 de 01.08.90-CONCEDER (30) dias de férias a MARIA EUNICE COSTA MONTEIRO, Profº, lotada na EE Profº de Fátima M. Ferreira, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº 10980 de 16.07.90-CONCEDER (45) dias de férias a DOMINGAS CORDEIRO DE SOUZA, Profº, lotado na EE Rodrigues Apinagá, no per. de 01.08.90 a 14.09.90.

Port. nº 11873 de 09.08.90-CONCEDER (30) dias de férias a VALZISA DA COSTA PINHO AMORIM, servente, lotada na EE Presid. Tancredo de Almeida, no per. de 01.09.90 a 30.09.90.

Port. nº 11869 de 09.08.90-CONCEDER (30) dias de férias a MARIA DE NAZARÉ SALAZAR PANTOJA, Ag. Administ., lotada na EE Marechal Bordeiro de Farias, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº 11870 de 09.08.90-CONCEDER (45) dias de férias a PAULO SANTANA JACOB DE OLIVEIRA, Profº, lotado na ERC Santo Afonso, no per. de 08.09.90 a 22.10.90

Port. nº 11887 de 09.08.90-CONCEDER (30) dias de férias a ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Ag. Administ., lotada na EE Acy de Jesus B. Pereira, no per. de 01.09.90 a 30.09.90.

Port. nº 11872 de 09.08.90-CONCEDER (30) dias de férias a Mª CARRERA FERREIRA, Profº, lotada na EE Ruth Passarinho, no per. de 01.09.90 a 30.09.90.

Port. nº 11885 de 09.08.90-APROVA (45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na ERC São Pio X. NAIR BARBOSA BARROS, Profº, J. SÉ FERREIRA DE FREITAS, ag. Portaria.

Port. nº 11882 de 09.08.90-APROVAR (45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE do Outeiro. NOEMIA DOS SANTOS SILVA, ag. port., PAULINO SOUZA MENDES, ag. Port., TEREZINHA DE JESUS S. FURTADO, / =Profº.

Port., nº 11882 de 09.08.90-APROVAR (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Poranga Jucá, RAIMUNDA DA SILVA TEIXEIRA, ag. Port., RAUL MENEZES SOARES, ag. Port.,

Port. nº 11887 de 09.08.90-APROVAR (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Rodrigues Pinage. ROSEMARY SILVA CHAGAS, ag. Port., IRACI CARVALHO DA SILVA, ag. Port.,

Port. nº 11889 de 09.08.90-APROVAR (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Santos Dumont. CATARINA PANTOJA FARIAS, Ag. Artes/Práticas, ANA / SOUZA DA SILVA SANTOS, ag. Port.,

Port. nº11874 de 09.08.90-CONCEDER(30) dias de férias as a RAIMUNDA DOS ALVES, Ag/Administ., lotada na EE Poranga Jucá, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº11279 de 19.07.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Rui Barbosa. ANA FÁTIMA NOBRE LIMA, Profª, ANA MARIA FEIO FARINHA, ag/Port., CELIA DO SOCORRO LOPES DE BARROS, Ag/Adm EDSON TADEU BALSANULFO, servente, ISABEL PAMPLONA, Insp. de alunos, MARGARIDA ANTONIA CARDOSO DE LUCENF Profª, MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO NASCIMENTO Profª, MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Profª, MARIA / ELIZABETH SANTOS DOS BASSOS, Profª, MARIA SELENE DA SILVA Insp. de alunos.

Port. nº11891 de 09.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Rosalina A. Silva Cruz. ARIOSVALDO CORDEIRO SOARES, Ag/Administ., MARIA TEREZA MARTINS SOUZA, ag/Port.,

Port. nº11890 de 09.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE N.ª das Graças.

Port. nº11888 de 09.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Dr. Renausto Amanajás, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

Port. nº11933 de 10.08.90-CONCEDER(30) dias de férias as a PEDRO DE SOUZA MENDONÇA, Ag/Port., lotado na EE Dr. Renausto Amanajás, no per. de 01.10.90 a 30.10.90.

Port. nº11941 de 10.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Stelio Maroja. CLARA LUCIA ARAÚJO YUNES, Profª, CLODOMIR BARBOSA, servente, DARCY FRANCA DA SILVA GOUVEIA, ag/Port., LUCIMAR COSTA BARROS, servente, LUZIA FERNANDES / MOTA, servente, MARIA EUNICE LOBATO, servente, REGINA MARIA C. DOS S. NASCIMENTO, ag/Adm. ZOHETE BRELAX LIMA, servente, CONSUELA ARRUDA DE ARAÚJO, Profª.

Port. nº11614 de 01.08.90-CONCEDER(45) dias de férias as a CONSUELA ARRUDA DE ARAÚJO, Profª, lotada na EE Stelio Maroja, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

Port. nº11934 de 10.08.90-CONCEDER(30) dias de férias as a MARISSOL GADELHA DE MIRANDA, Ag/Adm., lotada na EE do Outeiro, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.

Port. nº11688 de 02.08.90-CONCEDER(45) dias de férias as a GILDO LEAL RAYOL, Profª, lotada na EE Teodora Bentes, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

Port. nº11881 de 09.08.90-CONCEDER(30) dias de férias as a GUILHERME SOUSA DOS SANTOS, ag/Port., lotada na EE Outeiro, no per. de 01.06.90 a 30.06.90.

Port. nº10962 de 16.07.90-CONCEDER(45) dias de férias as a ANA LUCIA DE SOUZA RAMOS, Profª, lotada na EE Santos Dumont, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

Port. nº12106 de 17.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Lauro Sodré. JOSÉ OSVALDO FERNANDES COSTA, vigia, DIVA BOTELHO DOS SANTOS, Profª.

Port. nº12108 de 17.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE José Marcelino de Oliveira, ANA MARIA LUCENA MORAES, Datilógrafo, JACI / CELESTE SARDINHA MAIA, ag/Port., LUZIA RAMOS SANTOS, ag/Port.

Port. nº12073 de 15.08.90-CONCEDER(45) dias de férias as a MARIA DE FÁTIMA M. VIEGAS, Profª, lotada na EE José Bonifácio, no per. de 19.07.90 a 01.09.90.

Port. nº11855 de 08.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Manoel Antonio 7 de Costa, MARIA ZENAIDE MARTINS NOGUEIRA, Profª, AMAZONIA ANDRADE CONCEIÇÃO, ag/Port., MARIANA CECILIA MENDES NOGUEIRA DE CARVALHO, ag/Port.,

Port. nº12107 de 17.08.90-APROVAR(30) dias de férias as a servidores lotados na EE Gal Gurjão, DILCY NAZARÉ DE ALMEIDA, Insp. de alunos NAZARÉ SANTOS DA COSTA servente.

Port. nº11551 de 01.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARTINS, Profª, lotada na EE Lauro Sodré, no per. de 30.11.90 a 29.03.91, ref. ao quinq. de 20.08.84 a 19.08.89.

Port. nº12110 de 17.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde a JORDI ALVES MACEDO, vigia, lotado na EE Dona 7 Helena Guilhon, no per. de 24.07.90 a 21.09.90.

Port. nº12111 de 17.08.90-CONCEDER(10) dias de L/Saúde a SANDALA MARGARIDA DA SILVA RODRIGUES, ag/Port., lotada na EE Dona Helena Guilhon, no per. de 01.08.90 a 10.08.90.

Port. nº11553 de 01.08.90-DETERMINAR que MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARTINS, Profª, lotada na EE Lauro Sodré, goze L/Esp., concedida através da port nº 11782/86 de 15.10.86, ref. ao quinq. de 20.08.90 a 27.08.84, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.

Port. nº11615 de 01.08.90-DESIGNAR REGINA SUELY / MOTA PEIXOTO, Profª, lotada na EE Morojá Neto, para responder pela função de diretor da EE Morojá / Neto, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº12234 de 22.08.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposou a DINEIA SALAZAR, Profª, lotada na EE José Edmundo Queiroz, no per. de 14.07.90 a 10.11.90.

Port. nº1236-B de 21.08.90-DESIGNAR JOSÉ PONCÍCIO DE OLIVEIRA FILHO, para responder pela função de Assessor Jurídico, nesta Secretaria, no per. de 25.08.90 a 07.10.90.

Port. nº12765 de 04.09.90-DETERMINAR, que MARIA LAURA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, Profª, lotada na EE Eunice Weaver, goze L/Esp., concedida através da port. nº 13327/86 de 05.11.86, ref. ao per. de 01.09.90 a 29.11.90, ref. ao quinq. de 21.08.85 a 20.08.80.

Port. nº744-B de 09.08.90-DISPENSAR JORGE DOS SANTOS MAGALHÃES, Profª, lotado na EE Mª Antonieta de Freitas Freire, a partir de 09.08.90.90, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Port. nº12150 de 21.08.90-RETIIFICAR, na port. nº 1876/90 de 23.01.90 e per. de férias de 19.03.90 a 02.05.90 PARA de 27.07.90 a 09.09.90, da servidora DILWE LEA TRINDADE DE MORAES, Profª, lotada na EE Harmonia N.1.

Port. nº12144 de 21.08.90-CONCEDER(30) dias de férias as a ARMINIO MONTEIRO SOEIRO, ag/Port., lotada na EE José Marcelino de Oliveira, no per. de 15.10.90 a 13.11.90.

Port. nº12146 de 21.08.90-CONCEDER(30) dias de férias as a MARTA DAS CHAGAS SILVA, servente, lotada na EE Ver. Gonçalo Duarte, no per. de 08.10.90 a 06.11.90.

Port. nº12149 de 21.08.90-RETIIFICAR na port. nº 67-24/90 de 03.05.90, o per. de férias de 01.07.90 a 30.07.90 para 08.09.90 a 02.10.90, a RIZETHE MARIA PEREIRA DA COSTA, Ag/Administ., lotada na EE Humberto de Campos.

Port. nº12145 de 21.08.90-CONCEDER(30) dias de férias as a NEUZA LOPES SOARES, ag/Port., lotada na EE Gal. Gurjão, no per. de 01.10.90 a 30.10.90.

Port. nº12147 de 21.08.90-CONCEDER(45) dias de férias as a MARIA IDALINA DE OLIVEIRA LAMEIRA, Profª, lotada na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 29.09.90 a 12.11.90.

Port. nº12223 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a MARILENE MONTEIRO FERREIRA, ag/Adm., lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.10.90 a 29.12.90, / ref. ao quinq. de 12.05.82 a 11.05.87.

Port. nº12224 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a ELIETE MENDES DA SILVA, Profª, lotada na EE Amazonas de Figueiredo, no per. de 01.09.90 a 29.11.90, / ref. ao quinq. de 06.06.84 a 05.06.89.

Port. nº12230 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a DORALICE DE OLIVEIRA, ag/Port., lotada na EE Dona Tila Santana Lopes, no per. de 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinq. de 26.08.83 a 25.08.88.

Port. nº12228 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a DIVA AMARAL DA COSTA, servente, lotada na EE Dona Tila Lopes, no per. de 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.

Port. nº12229 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a MARIA DE FÁTIMA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA Profª, lotada na EE Donatila Santana Lopes, no per. de 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinq. de 02.04.79 a 01.04.84.

Port. nº12227 de 22.08.90-CONCEDER(180) dias de L/Esp a ELI QUARESMA MEDEIROS, Profª, lotada na EE Amílca Alves Tupiassu, no per. de 10.09.90 a 08.03.91, ref. aos quinq. de 11.04.80 a 10.04.90.

Port. nº12225 de 22.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a ERMELINDA PINTO COSTA, Profª, lotada na EE Dilma de Souza Catteto, no per. de 01.09.90 a 29.11.90, ref. ao quinq. de 17.05.82 a 16.05.87.

Port. nº11952 de 10.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na Deptª de Ensino 19Gr., MARIA DE NAZARÉ N. MARTINS, Profª, PAULO CE VANETTA DO VALE, Administrador

Port. nº11674 de 02.08.90-CONCEDER(45) dias de férias as a DENIZE GRAÇA SILVA DO NASCIMENTO, Profª, lotada na Div. de Dinamização dos Prog. Assist., no per. de 01.10.90 a 14.11.90.

Port. nº11481 de 24.07.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Antonio Gaudin Lins: WALKIRIA RIBEIRO FERREIRA, ag/Adm., TEREZINHA DE JESUS FARIAS ALVES, ag/Adm., RAIMUNDO BRAZ DA COSTA, vigia, MERIAN MALCHER GOMES, ag/Port., MARLENE MIRANDA PEREIRA, ag/Adm., MARLENE MIRANDA PEREIRA, ag/Adm., Maria Fortunata de Melo Rabelo, Bibliotecarista, Maria de Jesus do Amaral Barbosa, Profª, Lindalva Silva de Brito, ag/Port., Letícia Nascimento da Silva, ag/Port., Helio do Nascimento Batista, vigia.

Port. nº11487 de 24.07.90-APROVAR(45) dias de férias aos servidores lotados na EE Antonio Bonfim Lins Aureliana Pinto da Rocha, Profª, Ana Francisca Bandeira Ferreira, Profª.

Port. nº11487 de 25.07.90-CONCEDER(45) dias de férias aos servidores Maria do Carmo Silva, Profª, lotada no Deptª de Administração de Pessoal, no per. de 02.07.90 a 15.08.90.

Port. nº11485 de 25.07.90-CONCEDER(30) dias de férias as a Albertina Fátima Nascimento dos Santos, ag/Adm; lotada na Divisão de Finanças, no per. de 16.07.90 a 14.08.90.

Port. nº11759 de 06.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira: Ana Maria da Costa Melo; Insp. de alunos; Ana Maria de Souza Mota; ag/Adm; Antonio Nazareno Monteiro; ag/Adm; Alberto Alves de Lima; vigia; Benedita de Melo e SILVA, Insp/alunos; CONSTANCIA GUIMARAES DA COSTA, ag/Adm; CLARISSE COUTINHO ALVES, ag/Port; CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ag/Adm; DARCI NUNES DA SILVA, Insp.alunos, ETEFÂNIA MARIA RIBEIRO IGREJA, datilógrafo.

Port. nº11782 de 06.08.90-CONCEDER(180) dias de L/Esp a JOSE FERREIRA NETO, Profª, lotado na Administ. de Pessoal, no per. de 16.08.90 a 11.02.91, ref. ao quinq. de 28.05.76 a 27.05.86.

Port. nº 12347 de 27.08.90-CONCEDER(27) dias de L/Saúde Prorr. a MARIA DE NAZARÉ R. COSTA DE LIMA, ag/Port; lotada na EE Santos Dumont, no per. de 23.07.90 a 21.08.90.

Port. nº 12342 de 27.08.90-CONCEDER(11) dias de L/Saúde, MARI-NETE VITAL FARES GOMES, Profª, lotada na EE Paulino de Brito no per. de 21.07.90 a 31.07.90.

Port. nº12338 de 27.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a SILVA NA COSTA SOUZA, ag/Adm; lotada na EE Santos Dumont, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº12336 de 27.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a IRITES SOARES DOS ANJOS, ag/Port., lotada na EE ERC SAO VICENTE DE Paulo, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº12343 de 27.08.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a EDNA RIBEIRO FERREIRA, Profª, lotada na EE ERC N.ª S.ª DE LOURDES, no per. de 01.08.90 a 15.08.90.

Port. nº12422 de 28.08.90-CONCEDER(30) dias de férias as WENEFY WEYL PEREIRA, Profª, lotada na EE Inacredo de Almeida Neves no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº12425 de 28.08.90-CONCEDER(36) dias de L/SAUDE PRORR. a DIVA DE CASTRO COSTA, ag./artes/Praticas, lotada na EE Acy de Jesus Barros Pereira, no per. de 11.07.90 a 15.08.90.

Port. nº12423 de 28.08.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a RICARDO DOUGLAS DE MELO MARANHÃO, Profª, lotado na EE Ruth dos Santos Almeida, no per. de 09.08.90 a 23.08.90.

Port. nº12595 de 29.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a LEONI DAS EUSTÁQUIO FERREIRA, ag/Port; lotada na EE ERC São Pio X, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº12596 de 29.08.90-CONCEDER(120) dias de L/Saúde Prorr a LYDIA TEREZINHA N. DE M. MELO, Profª, lotada na EE Stelio Maroja, no per. de 28.05.90 a 24.09.90.

Port. nº12181 de 22.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida: MARTA CANDIDO FARIAS, servente, NOEMIA VITAL RIBEIRO, Administ./Escolar, RITA PIMENTEL DE OLIVEIRA E SILVA; Insp/alunos, REGINA LUCIA BERNARDES MAGINA, datilógrafo, ROSILMA MARTINS DE OLIVEIRA, Ag/Adm; SELENE FÁTIMA ARAÇAO DE OLIVEIRA, Insp. de alunos, VERA LUCIA DE CARVALHO DO VALE, servente, VITORIANO CAMILO PINHEIRO, servente.

Port. nº12183 de 22.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida: ISABEL SILVA PEREIRA, servente, JOSE MARIA DA SILVA, ag/Port; LUIZ ALBERTO GONÇALVES PAES, datilógrafo, MARIA JOSE DA SILVA MELO, Profª, M.ª DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, ag/Adm; M.ª DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, servente, M.ª HELENA LOPES DE PINA, servente, M.ª JOSE ALCANTARA MARGALHO, servente, M.ª DE LOURDES DO ROSARIO FRANCO, servente, MARILENE PINHEIRO WANDERLEY; / Insp. de alunos

Port. nº12181 de 22.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida; MANOEL SERA, FIM FONSECA, vigia, SANDRA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, datilógrafo, YOLANDA COSTA SILVA, servente.

Port. nº12180 de 22.08.90-CONCEDER(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida; JOSE ANTONIO DAMASCENO DOS SANTOS, servente, ROSEMARY NASCIMENTO DIAS, Datilógrafo.

Port. nº12174 de 22.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE MARLUCE PACHECO FERREIRA; ARIOSTO LOPES DA SILVA, ag/Adm; RAIMUNDA ALDENORA COSTA SEABRA, servente

Port. nº12207 de 22.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Vera Símplicio; DIRCE DE CARVALHO / PAMPLONA, ag/Port; M.ª DIRCE FIGUEIREDO FREITAS, sup./Escolar M.ª DAS DORES FERREIRA BIBAS, Datilógrafo, ELIZABETH LIDUINA DE OLIVEIRA DIAS, ag/Port; IEDA MARIA GOMES MIRANDA, Profª, MARIA JOSE RODRIGUES BARBOSA, Profª, IDALIA CIDEA DO COU TO GURJAO, Profª, CARLA VALERIA DE LYRA, Orient/Educacional.

Port. nº12169 de 22.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a NEUZA MELO DA COSTA, Profª, lotada na EE ERC Santo Afonso, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

Port. nº12172 de 22.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a JOSE DE RIBAMAR ALMEIDA, ag/Port; lotada na EE Vilhena Alves, no per. de 01.10.90 a 05.11.90.

Port. nº12170 de 22.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a AMERICA BARATA FERREIRA, Insp. de alunos, lotada na EE Waldemar Ribeiro, no per. de 07.10.90 a 05.11.90.

Port. nº12168 de 22.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA IOLANDA NEVES FONSECA, ag/Port; lotada na EE ERC Santo Afonso, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº12167 de 22.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a ROSA-NA OLIVEIRA DO CARMO, Profª, lotada na EE N.ª S.ª de Fátima II no per. de 20.07.90 a 06.09.90.

Port. nº12179 de 22.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Teodora Bentes; IRACEMA ALVES DA COSTA, servente, IRENE CARMO DA SILVA, ag/Port; JOSE RIBAMAR DA SILVA, ag/Port; JORSONLEIDE DE PAULA PAES, ag/Port; LUIZ UBIRATAN DE SOUZA PAES, ag/Port; .

Port. nº12178 de 22.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Virgílio Libonati; ANETE ALVES DE LIMA, SERVENTE; AIDA DE JESUS LAGES, Profª, VEROLINA ROSA DA SILVA E SILVA, servente.

Port. nº12173 de 22.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE São Vicente; M.ª ARLETE DE CASTRO / COSTA, Profª, RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, servente; .

Port. nº 12166 de 22.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a ROSE NIL PEREIRA DA COSTA, ag/Port; lotada na EE Santos Dumont, no per. de 01.11.90 a 30.11.90.

Port. nº12171 de 22.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a LOURIVAL ALVES CERQUEIRA PINTO; AG/PORT; lotada na EE Vilhena Alves no per. de 28.08.90 a 26.09.90.

Port. nº12185 de 22.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a LUCIA EMILIANA LEAL, Profª, lotada na EE Oscarina Penaber, no per. de 01.04.90 a 15.05.90.

Port. nº12193 de 22.08.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde, a RAIMUNDA DUARTE DE SOUZA, servente, lotada na EE Ester Bandeira Gomes, no per. de 29.06.90 a 28.07.90.

Port. nº12777 de 04.09.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Morojá Neto, RAIMUNDA CASTRO DOS SANTOS, ag/Port; TEREZA GEMAQUE PINHO DO S FORO, Profª, SOFIA FERREIRA BELUCIO, ag/Port; .

Port. nº12175 de 22.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE MARLUCE PACHECO FERREIRA, LUZIA IRENE CARNEIRO AZEVEDO, Profª, M.ª DA CONSOLAÇÃO SOMES BRAGA, W servente, M.ª HELENA RODRIGUES CARDOSO, ag/Port; RAIMUNDA SILVA Lagos, ag/Port; .

Port. nº 12705 de 31.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Teodora Bentes; TEREZINHA SILVA / DA SILVA, ag/Port; VILMA DE JESUS SILVA COSTA, Profª, .

Port. nº12184 de 22.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida; ANA CELIA DE SOUZA CORDOVID, ag/Port; CARLOS NAZARENO SILVA DA SILVA, ag/Port; CARMEM FELICIDADE NUNES SOUZA, Profª, CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO, Ag/Administ; CELIA PAULA DOS SANTOS AG/Port; CLEORICE CAETANO DA MOTA, Profª, ELIEZER NAZARENO / ARAÇAO DE OLIVEIRA, vigia, ELINALVA GUIMARAES AZEVEDO, Insp. de alunos, IVANEIDE DO SOCORRO LOBATO DA CUN HA, Datilógrafo

Port. nº12778 de 04.09.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Morojá Neto; ANA LUCIA SIQUEIRA SENA ag/Port; ANA M.ª DE MELO RIBEIRO, ag/Adm; AGUIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, ag/Port; ALICE NUNES DOS SANTOS, ag/Port; ANA M.ª FERREIRA RABELO, ag/Port; AURICELIA SILVA DOS ANJOS, ag/Adm; CLELIA PINTO SARAIVA, ag/Port; ENEIDA NAZARE DA SILVA LIMA, Profª/PEREIRA NAZARE SILVA COSTA, ag/Port; .

Port. nº12776 de 04.09.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE M.ª de Fátima Ferreira; MARLENE ROSA CARDO SO MEDEIROS, ag/Port; EDEHIA OLIVEIRA DE SOUZA, ag/Port; M.ª LUIZA DA SILVA, servente.

Port. nº12775 de 04.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a FRANCISCA STELA DAMASCENO, ag/Port; lotada na EE Ruth Passarinho, no per. de 01.10.90 a 30.10.90.

Port. nº 12378 de 28.08.90-CONCEDER(20) dias de L/Saúde ao WILFREDO SOUZA DE LIMA, Vigia, lotado na EE Profª José Assis Ribeiro, no período de 01.08.90 a 20.08.90.

Port. nº 12380 de 28.08.90-CONCEDER(45) dias de L/Saúde a MARISSA FERREIRA MEIRELES, Profª, lotado na EE Dr. Gaspar Viana, no período de 01.08.90 a 14.09.90.

Port. nº 12382 de 28.08.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a M.ª DAS GRAÇAS COSTA TEIXEIRA, Ag. de Portaria, lotada na EE Profª JOAQUIM VIANA, no período / de 01.08.90 a 30.08.90.

Port. nº 12383 de 28.08.90-CONCEDER(90) dias de L/S/Prorrogação ao MANOEL LUIZ FEIG, Profª, lotado na EE DR. JUSTO CHERMONT, no período de 08.07.90 a 05.10.90.

Port. nº 12384 de 28.08.90-CONCEDER(33) dias de L/S/ Prorrogação a M.ª AUXILIADORA MAUES DE LIMA ARAUJO, / Esc. Dátil, lotada na EE MARIA LUISA VELLA ALVES, no período de 04.07.90 a 05.08.90.

Port. nº 12385 de 28.08.90-CONCEDER(30) dias de L/S/ Prorrogação a RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, Ag. de Portaria, lotada na EE JOSÉ VERISSIMO, no período / de 18.07.90 a 16.08.90.

Port. nº 12386 de 28.08.90-CONCEDER(60) dias de L/S/Prorrogação a SANDRA SOCORRO SOUZA NUNES, Profª, lotada na EE Profª Luci Correa de Araújo, no período / de 03.07.90 a 31.08.90.

Port. nº 12379 de 28.08.90-CONCEDER(30) dias L/S/ / Prorrogação a IRENITA RODRIGUES GOMES, Profª, lotado na EE Paulino de Brito, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

Port. nº 12387 de 28.08.90-CONCEDER(60) dias de L/S/ Prorrogação a VALDENEIRA DOS SANTOS BRAGA, Ag. Adm., lotada na EE LUIZ NUNES DREITO, no período de 23.06.90 a 21.08.90.

Port. nº 12709 de 31.08.90-CONCEDER(30) dias de férias ao RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, Vigia, lotado na ERC PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº 12710 de 31.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a Mª IVANI DO NASCIMENTO COSTA, Insp. alunos, lotada na ERC SÃO PIO X, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº 12711 de 31.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA, Ag. de Portaria, lotada na EE SANTOS DUMONT, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

Port. nº 12713 de 31.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a JOANA Mª DA COSTA SILVA, Ag. Portaria, lotada na EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

Port. nº 12709 de 31.08.90-CONCEDER(30) dias de férias ao RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, Vigia, lotado na ERC PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº 12700 de 31.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE ROSALINA SILVA CRUZ / abaixo relacionados.  
NERICE SILVA BRITO  
Escriturário; PINHO 01.08.90 a 30.08.90  
Servente 01.08.90 a 30.08.90

Port. nº 12703 de 31.08.90-APROVAR a Escala de férias dos servidores lotados na EE PROFª TEMISTOCLES 7 abaixo relacionados.  
ANGEª Mª FERNANDES DA SILVA  
Esc. Datil. no per. de 01.07.90 a 30.07.90  
DINAMAR ALVES DA COSTA  
Ag. de Artes Prat. no per. de 01.07.90 a 30.07.90  
DJALMA LOPES DOS SANTOS  
Ag. de Portaria no per. de 01.07.90 a 30.07.90  
FRANCISCO ZACARIAS DE OLIVEIRA  
Esc. Datil. no per. de 01.07.90 a 30.07.90  
JOANA Mª CARVALHO DE OLIVEIRA  
Professor no per. de 01.07.90 a 14.08.90  
JOÃO SILVA  
Servente no per. de 01.07.90 a 30.07.90  
JULIA RAMOS CHAVES  
Ag. de Portaria no per. de 01.07.90 a 30.07.90  
Mª CELESTE DE LIMA TEIXEIRA  
Ag. Administrativo no per. de 01.07.90 a 30.07.90  
MARIA COELI ROCHA DE SOUZA  
Professor no per. de 01.07.90 a 30.07.90  
MARIA CUNHA DE SENA  
Professor no per. de 01.07.90 a 14.08.90

Port. nº 12699 de 31.08.90-APROVAR a Escala de Férias dos servidores lotados na EE PROFª ROSALINA DA SILVA CRUZ abaixo relacionados.  
KATIA CRISTINA PANTOJA GONÇALVES  
Esc. Datilógrafo no per. de 01.09.90 a 30/09/90  
Mª DAS GRAÇAS MORAES BARRA  
Mareadeira no per. de 01.09.90 a 30.09.90

Port. nº 12701 de 31.08.90-APROVAR a Escala de Férias dos servidores lotados na EE XV DE NOVENBRO, abaixo relacionados.  
VERA LUCIA GONÇALVES DOS SANTOS  
Professor no per. de 28.10.90 a 03.12.90  
IRENE DE NAZARÉ SILVA DA ROCHA  
Ag. de Portaria no per. de 20.10.90 a 18.11.90

Port. nº 12696 de 31.08.90-APROVAR a Escala de Férias dos servidores lotados na EE PROFª SANTANA 7 MARQUES, abaixo relacionados.  
DULCIMAR RODRIGUES SOBRAL  
Ag. de Portaria no per. de 01.10.90 a 30.10.90  
WALNEIDE SALES DA ROCHA  
Servente no per. de 01.10.90 a 30.10.90

Port. nº 12698 de 31.08.90-APROVAR a Escala de Férias dos servidores lotados na EE TEODORA BENTES, abaixo relacionados.  
CARITA IDACI PACS DAMASCENO  
Ag. de Portaria no per. de 01.10.90 a 30.10.90  
ANTONIO LUIS GONÇALVES PAES  
Ag. de Portaria no per. de 01.10.90 a 30.10.90

Port. nº 12708 de 31.08.90-APROVAR a Escala de Férias dos servidores lotados na EE PRESID. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, abaixo relacionados.  
CARLOS ESTEVAM ROMARIZ  
Servente no per. de 01.10.90 a 30.10.90  
Mª DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LEAL  
Ag. Administrativo no per. de 01.10.90 a 30.10.90  
SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA  
Servente no per. de 01.10.90 a 30.10.90

Port. nº 12697 de 31.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na ERC São Pio X, NATALINA NUNES GOMES, ag/Adm; JOSE MARIA LOPES DE OLIVEIRA, servente.

Port. nº 12704 de 31.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Vera Simplicio;  
CANDIDA DE SOUZA, ag/Port; LUCIDIO BRABO SOARES, ag/Port.

Port. nº 12707 de 31.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na ERC Nº 5ª das Graças;  
CLOTILDES RODRIGUES PERES, ag/Port; EDILEUZA SILVA ASSUNÇÃO.

Port. nº 12075 de 15.08.90-APROVAR(45e30) dias de férias aos servidores lotados na EE Paulo Fontelles de Lima; RAIMUNDO JUCELINO RIBEIRO SILVA, Ag/Adm; AFONSO CONCEIÇÃO DE AZEVEDO; servente, MARIA DAS GRAÇAS DA GAMA BRAGA, Profª,

Port. nº 11998 de 14.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Placidia Cardoso; MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, ag/Port; MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA; Profª, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SANTANA, insp. de aluno; MARIA DE NAZARÉ SERRÃO BALIEIRO, ag/Port; MARIA DE NAZARÉ TAVARES GARCIA, insp. de alunos; MARIA EUNICE COSTA LOBATO, Datilógrafo, MARI ITALICA DOS PASSOS PENICHE, servente.

Port. nº 12321 de 27.08.90-LOTAR MARIA DAS GRAÇAS / NORDINHA BARATA, Profª, na EE Caldeiras Castelo Branco.

Port. nº 12242 de 22.08.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA RODRIGUES, Profª lotada na EE José Alves Maia, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.

Port. nº 12231 de 22.08.90-APROVAR (45) dias de férias aos servidores lotados na EE Mario Chermont; MARIA MADALENA SARGES MORAES, Profª ANA VITORIA DE PAIVA, Profª.

Port. nº 12232 de 22.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a ANA CARMEM MENDES DA SILVA, Insp. de alunos, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.

Port. nº 12233 de 22.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a ODINEA SALAZAR, Profª, lotada na EE Jose Edmundo Queiroz, no per. de 11.11.90 a 25.12.90.

Port. nº 12238 de 22.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde de Provr. a CRAZIELA TEIXEIRA DE AQUINO, ag/Port; lotada na EE João Renato Franco, no per. de 09.07.90 a 06.09.90.

Port. nº 12236 de 22.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde de Provr. a MARILDA GONÇALVES DA CRUZ, ag/Port; lotada na EE Luci Correa de Araujo, no per. de 10.08.90 a 08.10.90.

Port. nº 12239 de 22.08.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a LINDOLFO GOMES DA SILVA, Profª, lotada na EE Rui Barbosa, no per. de 01.08.90 a 15.08.90.

Port. nº 12239 de 22.08.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a LINDOLFO GOMES DA SILVA, Profª, lotada na EE Rui Barbosa, no per. de 01.08.90 a 15.08.90.

Port. nº 12240 de 22.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde a Mª DA CONCEIÇÃO RAMOS TAVARES, Profª, lotada na EE Jose Verissimo, no per. de 01.08.90 a 29.09.90.

Port. nº 12237 de 22.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde de Provr. a CLAUDIONOR MORAES DOS SANTOS, servente, lotada na EE Mª Antonieta Serra Freire, no per. de 02.08.90 a 30.09.90.

Port. nº 12235 de 22.08.90-CONCEDER(15) dias de L/Assistência Profª, lotada na EE Leonor Nogueira, no per. de 07.08.90 a 21.08.90.

Port. nº 12241 de 22.08.90-CONCEDER(07) dias de L/Saúde a COSMO NAZARE NETELES PAIVA, Profª, lotada na EE Lauro Sodré, no per. de 06.08.90 a 12.08.90.

Port. nº 11942 de 10.08.90-APROVAR(45) dias de férias aos servidores lotados na EE Stelio Maroja, Mª LUIZA PINHEIRO DE ARAUJO, Profª, MERIAN OTAVIA MARQUES DE SANTANA, Profª.

Port. nº 11903 de 09.08.90-DESIGNAR ROSANA ALBUQUERQUE PORTAL Profª, lotada na EE Mª da Encarnação de Araujo, para responder pela função de Diretor da EE Mª Encarnação de Araujo, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº 11965 de 10.08.90-DESIGNAR SONIA MARIA OLIVEIRA / SERRA, Datilógrafo, lotada na Div. Patrimonio Imobiliario, / para responder pela função de secretaria no Deptº de Patrimonio, no per. de 02.07.90 a 31.07.90.

PORTARIA Nº 737-B/90 de 14.08.90-RETIIFICAR, na Port nº 003642/90 de 20.02.90, o período de Licença Especial de 02.01.90 a 01.04.90, para 01.04.90 a 29.06.90 correspondente aos quinquênios de 29.06.79 a 29.06.94 do Servidor MANOEL FERREIRA LIMA, Ag. de Portaria, lotado no Departamento de Administração de Pessoal/ SEDUC.

PORTARIA Nº 11678 de 02.08.90-CONCEDER, (20) dias de Licença Repouso, a MARIA JORGE ALIVERTI, professor, Colaborador, lotado na EE Instituto Carlos Gomes, no período de 30/03/90 a 27/07/90.

PORTARIA Nº 739-B/90 de 14.08.90-TORNAR SEM EFEITO a Port. nº 8483/90 de 04-06-90, que concedeu Licença Especial a ANA LUCIA RODRIGUES CATIVO, professora, correspondente aos quinquênios de 01/03/66 a 28/02/71 e de 01/03/71 a 28/07/76, no período de 15/04/82 a 13/06/82 e de 02/08/82 a 29.11.82, lotado na EE Integrada Francisco da Silva Nunes, nesta Capital.

PORTARIA Nº 012249 de 22.08.90-CONCEDER, (45) dias de Licença Assistência a MARIZE MELO DOS SANTOS, / Escrivente Datilógrafo, lotado no Departamento de Ensino de 2º Grau no período de 06/08/90 a 19/09/90.

PORTARIA Nº 012247 de 22.08.90-CONCEDER, (60) dias de Licença Saúde a ADA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, Ag. de Portaria, lotado no Departamento de Ensino de 1º Grau, no período de 26.07.90 a 23.09.90.

PORTARIA Nº 012246 de 22.08.90-CONCEDER(60) dias de Licença Saúde a ANTONIO AUGUSTO MACHADO CRUZ, Servente, lotado na Divisão de Controle de Estoque, no período de 28/07/90 a 25/09/90.

PORTARIA Nº 12245 de 22.08.90-CONCEDER, (30) dias de Licença Saúde a MANOEL FERREIRA LIMA, Ag. de Portaria lotado no Departamento de Administração de Pessoal no período de 06/08/90 a 04/09/90.

PORTARIA Nº 012243 de 22.08.90-CONCEDER, (14) dias de Licença Saúde a MIRIAM DE ANDRADE PRIEST, Ag. de Portaria, lotado na EE Antonio Gondim Lima - Ananindeua, no período de 02/05/90 a 15/05/90.

PORTARIA Nº 012244 de 22.08.90-CONCEDER, (60) dias de Saúde a NELSON ROCHA DA COSTA, Motorista, lotado na Divisão de Transporte, no período de 26/07/90 a 23/09/90.

PORT. Nº 012248 de 22.08.90-CONCEDER, (45) dias de Lic. Assistência a MIRACI DE JESUS BERRARY FORTES, Orientador Educacional, lot. na UT Prof. Viterio de Campos, no período de 01/08/90 a 14/09/90.

PORTARIA Nº 012152 de 21.08.90-CONCEDER, (90) dias de Licença Especial a BEATRIZ ACRON DA SILVA, Ag. de Portaria, lotada na EE Maria Antonieta Serra Freire correspondente aos quinquênios de 11/03/85 a 10/03/90, no período de 10/10/90 a 07/01/90.

PORTARIA Nº 012151 de 21.08.90-CONCEDER, (90) dias de Licença Especial a JULIA OLGA LEMDES, Servente, lotada na EE Luiz Nunes Direito - Ananindeua, correspondente ao quinquênio de 11/04/85 a 10/04/90, no período de 07/10/90 a 04/01/91.

PORTARIA Nº 731/90-B de 21.08.90-TORNAR SEM EFEITO a Port. nº 5573/90 de 06.04.90, que concedeu (03) meses de Licença Especial a MARIA DO LIVRAMENTO NEGRÃO FERREIRA, Professor, com exercício na EE Agostinho Monteiro - Ananindeua, correspondente ao quinquênio de 01/04/82 a 31/03/87, no período de 01/05/90 a 29/07/90.

PORTARIA Nº 732/90 de 21.08.90-TORNAR SEM EFEITO a Port. nº 5573/90 de 06.04.90, que concedeu (270) dias de Licença Especial a MARIA DO LIVRAMENTO NEGRÃO FERREIRA, Professor, com exercício na EE Agostinho Monteiro, no período de 01/05/90 a 29/07/90.

pondente aos quinquênios de 01.05.74 a 30.04.79 e 01.05.79 a 30.04.84 e de 01.05.84 a 30.04.89, no período de 01.05.89 a 29.11.89 e 30.11.89 a 27.02.90 e de 28.02.90 a 28.05.90.

PORTARIA Nº 741/90 de 21.08.90-TORNAR SEM EFEITO a Port. nº 1976 de 22.01.90, que concedeu (03) meses de Licença Especial a MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DOS SANTOS, Servente, com exercício na EE Brigadeiro Fontenelle, correspondente ao quinquênio de 26.05.83 a 25.05.88, no período de 01/02/90 a 01/05/90.

PORTARIA Nº 742/90 de 21.08.90-TORNAR SEM EFEITO a Port. nº 1971/90 de 22.01.90 que concedeu (03) meses de Licença Especial a LEONE RODRIGUES DE ALMEIDA, Ag. de Portaria, com exercício na EE Brigadeiro Fontenelle, correspondente ao quinquênio de 26.03.84 a 25.03.89 no período de 01/02/90 a 01/05/90.

Port. 12153 de 21.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Presid. Costa e Silva. GERALDO FERNANDES RAULINO, ag/Port; FOSF. FURTADO / ESCORCIO, ag/Port.

Port. nº 12154 de 21.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a BENEDITA MARIA DA ROSA PEREIRA, ag/Port. lotada na EE Presid. Costa e Silva, no per. de 01.10.90 a 30.10.90.

Port. nº 12092 de 17.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a ADNA FATIMA FIGUEIREDO DA SILVA, Profª, lotada na EE Pedro Carneiro, no per. de 20.08.90 a 17.11.90, ref. ao quinq. de 05.04.81 a 04.04.90.

Port. 12114 de 17.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a DISSAIA DA SILVA MAIA, Ag/Port; lotada na EE João Alves de Andrade, no per. de 01.10.90 a 29.12.90 ref. ao quinq. de 03.04.85 a 02.04.90.

Port. 12113 de 17.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA, Datilógrafo, lotada na EE Mª Antonieta Serra Freire no per. de 10.10.90 a 07.01.91, ref. ao quinq. de 14.04.85 a 13.04.90.

Port. nº 12115 de 17.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a ELZA MARIA DA COSTA FURTADO, Profª, lotada na EE Manoel Antonio da Costa, no per. de 01.10.90 a 29.12.90, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.

Port. nº 12116 de 17.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a KATIA DO SOCORRO REIS MARANHÃO, Profª, lotada na EE Manoel Antonio da Costa, no per. de 02.10.90 a 30.12.90, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.

Port. nº 12117 de 17.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a BENEDITA MODESTO PEREIRA, insp. de alunos / lotada na EE Mario Chermont, no per. de 02.10.90 a 30.12.90, ref. ao quinq. de 27.03.84 a 26.03.89.

Port. nº 12118 de 17.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a CRUZINA RAIMUNDA C. BARROS, Profª, lotada na EE Manoel Antonio da Costa, no per. de 01.10.90 a 29.12.90. ref. ao quinq. de 20.03.84 a 19.03.89.

Port. nº 12112 de 17.08.90-CONCEDER(120) dias de L/Saúde a MARIA DO SOCORRO COSTA RODRIGUES, Profª lotada na EE José Alves Maia, no per. de 05.08.90 a 02.12.90.

Port. nº 12012 de 14.08.90-DESIGNAR MARIA MADALENA RIBEIRO DE ALMEIDA, Profª, lotada na EE Luiz Nunes Direito, para responder pela função de Diretora da EE Luiz Nunes Direito, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº 11343 de 14.08.90-SUSPENDER (por 03) dias / uteis de Trabalho, MARIA HELOISA ALVES DA SILVA, Profª, lotada na EE Mª Luisa Vella Alves, por ato de desrespeito a Direção da Escola.

Port. nº 12009 de 14.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA GIRETTI DE CASTRO RODRIGUES, ag/Administ lotada na EE José Alves Maia, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. nº 12010 de 14.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA DE NAZARÉ F. DA SILVA, ag/Port; lotada na EE Maguari, no per. de 07.10.90 a 05.11.90.

Port. nº 12011 de 14.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a RAUL VIEIRA DOS SANTOS, vigia, lotada na EE Galmeiros Melo e Silva, no per. de 06.10.90 a 04.11.90.

Port. nº 12013-CONCEDER(180) dias de L/Saúde a JARDILIA LEITE GOMES VITAL, Profª, lotada na EE Joaquimiana em Anindeua, no per. de 06.08.90 a 01.02.91, ref. ao quinq. de 26.05.76 a 25.05.86.

(Ext. nº 23882, Reg. nº 42475, Dia 18/09/90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO**  
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0294/90

OBJETIVO: Conceder adiantamento ao servidor CARLOS ROBERTO ARAUJO DE MENDONÇA, para fazer face as despesas emergenciais relacionadas ao seu deslocamento ao município de Rio Maria para prestar assessoramento técnico à atualização da Planta de Valores do CTI.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.0309040.2129-3132

VALOR: Crs-9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTO CRUZEIROS)

DATA: 04 de setembro de 1990

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 11 a 14/09/90.

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA - Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.

(Ext. nº 23878, Reg. nº 42471, Dia 18/09/90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 460/90, 28.08.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 01 (UM) MÊS A FUNCIONÁRIA JACINIRA DA CUNHA MANGALHÃES, NO PERÍODO DE 29.08.90 A 27.09.90, REPERTE AO QUINQUÊNIO DE 01.03.85 A 01.03.90.

PORT. 462/90, 08.08.90 - TORNAR SEM EFEITO A PORT. 440/90, DE 16.08.90, QUE CONCEDEU 08 (OITO) DIAS DE LICENÇA NOJO AO FUNCIONÁRIO MANOEL DE JESUS NORDESTE CARVALHAES NO PERÍODO DE 06 A 13.08.90.

PORT. 463/90, 30.08.90 - REPREENDER A FUNCIONÁRIA MARIA HELENA DE ANDRADE CRUZ, LOTADA NA DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, EM VIRTUDE DE SUA AUSÊNCIA AO SERVIÇO DURANTE O PERÍODO DE 01 A 24.08.90 SEM APRESENTAR MOTIVOS JUSTIFICÁVEIS.

PORT. 466/90, 04.09.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMEN TARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ ALUI SIO ESTEVES BRASIL NO PERÍODO DE 08.10 A 06.11.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 467/90, 04.09.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMEN TARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA MARIA DE JESUS RAMOS PINHEIRO, NO PERÍODO DE 16.10.90 A 14. 11.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 468/90, 04.09.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMEN TARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA REGINA VI LAR CARDOSO NO PERÍODO DE 01.10 A 31.10.90, REFE RENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 469/90, 04.09.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMEN TARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA WILMA SO T LANGE SALES DA SILVA NO PERÍODO DE 16.10 A 14.11. 90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 470/90, 04.09.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMEN TARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO AVELINO NAZARENO MARTINS CALANDRINE NO PERÍODO DE 02.10 A 31.10.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 471/90, 04.09.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMEN TARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA MARIA BER NADETE CALANDRINE REBEIRO NO PERÍODO DE 15.10 A 13. 11.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 472/90, 04.09.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMEN TARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA SIMONE MA RIA LOBATO MATOS NO PERÍODO DE 15.10 A 13.11.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 473/90, 03.09.90 - TORNAR SEM EFEITO A PORT. 438/90, DE 10.08.90, QUE DESIGNOU O SERVIDOR ODINAL DO DE OLIVEIRA E SILVA PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA SECULT, COM EFEITO RETROATIVO A 31.08.90.

PORT. 474/90, 10.09.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES A FUNCIONÁRIA ANA MARIA DE ARAÚ JO LOBATO NO PERÍODO DE 10.09.90 A 08.12.90, REFE RENTE AO QUINQUÊNIO DE 03.04.67 A 03.04.72.

PORT. 475/90, 10.09.90 - REMANEJAR CARLA MARIA DO CÉU DO LAGO OLIVEIRA, LOTADA NO TEATRO DA PAZ PA RA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO A PARTIR DE 10. 09.90, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORT. 476/90, 10.09.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMEN TARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA MYRTHA DA COSTA NASCIMENTO NO PERÍODO DE 02.10 A 31.10.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 477/90, 11.09.90 - CONCEDER LICENÇA GESTANTE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A FUNCIONÁRIA REGINA CÉLIA ANDRADE GAMA NO PERÍODO DE 18.09.90 A 14.01. 90.

PORT. 478/90, 11.09.90 - DISPENSAR CARLA MARIA DO CÉU DO LAGO OLIVEIRA DA PORT. 143/90, DE 02.04.90. QUE DESIGNOU PARA EXERCER A F.G.-02-SECRETÁRIA DA DIRETORA DO TEATRO DA PAZ, A PARTIR DE 11.09.90.

PORT. 479/90, 11.09.90 - DESIGNAR MYRTHA DA COSTA NASCIMENTO PARA EXERCER PELA F.G.-02-SECRETÁRIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, A PARTIR DE 11.09.90 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORT. 480/90, 11.09.90 - DESIGNAR CARLOS MAGNO PES SOA PARA EXERCER PELA F.G.-02-SECRETÁRIO DA DIRETO RA DO TEATRO DA PAZ, A PARTIR DE 11.09.90 ATÉ ULTE RIOR DELIBERAÇÃO.

(Ext. nº 23880, Reg. nº 42473, Dia 18/09/90)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90 - FCPTN

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, avisa aos interessados que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90 - FCPTN, cuja finalidade é a Impressão de Traba lhos Literários para o Órgão, no dia 04 de Outubro de 1990, às 10:00 horas, na Avenida Gentil Bittencourt, nº 650 - Sa la de Reuniões - 4º Andar. O Edital encontra-se à disposi ção na Coordenadoria de Recursos Materiais da FCPTN. Belém, 17 de Setembro de 1990.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 23883, Reg. nº 42476, Dias 18, 19 e 20/09/90)

SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.  
CGC/MF 07.933.914/0001-54

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a com parecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da companhia a ser ini ciada às 10:00 horas do dia 22 do mês de setembro do ano em curso, na sede social localizada na Rodovia PA 150 Km 425, Dis trito Industrial de Marabá(PA), a fim de deliberar as seguin tes matérias: (1) tomar as contas da administração e examinar discutir as demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.89; (2) fixar os honorários mensais glo bais do Conselho de Administração e da Diretoria; (3) aprovar a correção da expressão monetária do capital social subscrito bem como a elevação deste com a decorrente distribuição como bonificação de ações; (4) aprovar a elevação do capital soci al autorizado com a consequente modificação redacional do ar tigo 5º do Estatuto da Companhia; (5) p. que mais ocorrerem. . . .

(Ext. nº 23843 - Reg. nº 42433 - Dias: 14, 17 e 18.09.90)

17ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NAVEGAÇÃO SION LTDA.

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (CGC 04.815.734/0001-80), com sede em Monte Dourado, Município de Almerim-PA, por seus Diretores abaixo assinados, e  
COMPANHIA DO JARI (CGC 27.682.251/0001-50), com sede na Praia de Botafogo, 300 - 13º. andar, no Rio de Janeiro-RJ, por seus Diretores abaixo assinados,

únicas sócias-quotistas da NAVEGAÇÃO SION LTDA. (CGC 04.937.694/0001-49), empresa de navegação e cabotagem autorizada a funcionar pelo Decreto 53.745, de 19/03/63, com sede na Av. Bernardo Sayão, 3012-A, em Belém-PA, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPA sob o nº. 980/63, de 02/10/63, resolve: 1) aumentar o seu capital social para Cr\$ 102.755.378,00, com emissão de quotas, mediante a capitalização da reserva de correção monetária do capital social no valor de Cr\$ 102.594.279,39, desprezando-se os centavos para viabilizar a distribuição das quotas na mesma proporção das originalmente possuídas; 2) alterar o 1º. da Cláusula Terceira do Contrato Social para aumentar de 51% para 60% a participação obrigatória de brasileiros no capital social da Empresa; 3) em consequência dessas alterações, o caput da Cláusula Terceira e seu parágrafo 1º. passam a vigor com a redação do Contrato Social a seguir consolidado.

CONTRATO SOCIAL DA NAVEGAÇÃO SION LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade, constituída por tempo indeterminado, tem a denominação de NAVEGAÇÃO SION LTDA., com sede e foro na cidade de Belém-PA, na Av. Bernardo Sayão, 3012-A, podendo instalar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da Sociedade é a navegação de cabotagem na bacia fluvial da Amazônia.  
CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de Cr\$ 102.755.378,00 (cento e dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), dividido em 102.755.378 (cento e dois milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e setenta e oito) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscritas e integraliza das, e assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR CR\$
Companhia Florestal Monte Dourado	102.754.350	102.754.350,00
Companhia do Jari .....	1.028	1.028,00
	<u>102.755.378</u>	<u>102.755.378,00</u>

Parágrafo Primeiro - No mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social serão sempre, e obrigatoriamente, de sócios brasileiros.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade das sócias é limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: - As quotas de que se se compõem o capital social são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem o consentimento expreso dos sócios, que terão, entre si, preferência na aquisi ção, em igualdade de condições, observada a Cláusula Sétima a seguir e as disposições do Decreto Lei 2784, de 20 de novem bro de 1949, que trata da participação de estrangeiros em empresas de navegação e cabotagem.

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pela sócia COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, que exercerá o cargo de sócia-gerente.

Parágrafo Primeiro - A sócia-gerente poderá outorgar a pessoas físicas poderes de representação para o exercício de suas funções de sócia-gerente, mediante instrumento de mandato que será arquivado no Registro de Comércio, independentemente de alteração deste Contrato ou de concordância da outra sócia.

Parágrafo Segundo - A sócia-gerente terá os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, inclusive para a prática dos atos e instrumentos:  
a) que crie ou modifique obrigações para a sociedade;  
b) de alienação ou constituição de ônus reais sobre bens sociais;  
c) de alienação, constituição de ônus, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que a sociedade seja titular;  
d) de designação de mandatários ad negotia, que serão constituídos por procuração com prazo pré-fixado, na qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enu merados nas letras anteriores; e  
e) de designação de mandatários ad judicia.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser representada pela sócia-gerente ou dois procuradores com poderes espe ciais na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito bancário.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá ser representada por um procurador com poderes especiais perante reparti ções públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de econo mia mista e concessionárias de serviços públicos, (a) em qualquer ato que não importe na criação de obrigações para a sociedade, (b) no cumprimento de obrigações tributárias ou (c) para a preser vação de seus direitos em processos administrativos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - A sócia-gerente assume o cargo com dispensa de caução.  
Parágrafo Sexto - A sócia-gerente poderá receber, a título de pro-labore, a remuneração mensal que for fixada pe las sócias.

CLÁUSULA SEXTA: Os lucros ou prejuízos verificados em balanço anual que se procederá no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, serão divididos proporcionalmente ao número de quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A liquidação, fusão ou transformação de qualquer das sócias, não importará na dissolução da sociedade, cabendo aos sucessores da sociedade, os direitos inerentes aque la participação.

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos pelas disposições do De creto 3708 de 10 de junho de 1919. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração, em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Dourado, 16 de agosto de 1990.

*[Assinaturas]*  
COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
COMPANHIA DO JARI

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o nú mero abaixo. 14 SET 90 - 003451. Sectº Geral Socorro Soares.

(Ext. nº 23886, Reg. nº 42479, Dia 18/09/90)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO  
EDITAL

CONCURSO PÚBLICO C-215 PARA PROVIMENTO DO EMPREGO DE AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, CÓDIGO TRT-8a-AJ-029 A, REFERÊNCIA NI. INICIAL, DA TABELA DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - DO TRT DA 8ª. REGIÃO, PARA LOTAÇÃO EM ÓBIOS.

De ordem do senhor Presidente da Comissão do Con curso Público C-215, FAÇO PÚBLICO que estarão abert as, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, no período de 10 a 19.10.90, as inscrições ao Concurso Públi co de provas para provimento do emprego de AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, CÓDIGO TRT-8a-AJ-029, Clas se A, Referência NI. Inicial, da Tabela de Pessoal Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª. Re gião, para lotação em Óbios: a) as inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria da JCG de Ó bios, na Av. Raimundo Chaves, nº 417, no horário de 8:00 às 12:00 hs. b) a inscrição para a inscrição...

1. NACIONALIDADE- o candidato deverá ser brasilei ro, na forma da Lei; 2. SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos; 3. IDADE - possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data do encer ramento das inscrições; 4. SERVIÇO MILITAR- o candi dato do sexo masculino deverá estar em dia com o Serviço Militar; 5. OBRIGAÇÃO ELEITORAL- o candida to deverá estar em dia com as obrigações eleitorais; 6. ESCOLARIDADE - 2º grau completo ou nível equiva lente. 7. TAXA - o pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$-400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS); c) no ato da inscrição será exigida a apresentação de documento oficial de identidade, prova de conclu são de curso de 2º grau ou nível equivalente, 2 fo tografias recentes, tamanho 3 x 4, tiradas de fren te e sem chapéu e declaração firmada pelo candida to, sob as penas da lei, de que possui os demais do cumentos comprobatórios das condições exigidas pa ra inscrição, os quais só lhe serão exigidos se aprovado, antes da respectiva admissão, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda de direitos decorren tes da inscrição.

TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S.A. - ABC TBN  
CGC(MF) Nº 04.137.022/0001-59

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1990.

tes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; d) o concurso constará de 4 (quatro) provas de seleção que serão realizadas sucessivamente, na seguinte ordem: **Provas Teóricas:** 1. Português. 2. Direito. 3. Matemática. **Prova Prática:** 1. Datilografia; e) a inscrição será feita mediante preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local de inscrição, e o pagamento da taxa de CR\$-400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS) que será recolhido ao Banco do Brasil S/A, através de guia DARF; f) a inscrição do candidato implicará no conhecimento das instruções para o Concurso, baixadas pela Resolução nº 155/90, do Egrégio TRT da 8ª Região, que estará afixada, para conhecimento dos interessados, no quadro de Avisos da JCU de Obidos, onde será realizada as inscrições e, no compromisso de aceitar, inteiramente, as condições nela estabelecidas; g) o candidato inscrito será fornecido de um cartão de inscrição, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas. JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES-Auxiliar em Atividades Judiciárias.

(Ext. nº 23884, Reg. nº 42477, Dia 18/09/90)

**RESOLUÇÃO DE SÓCIOS DA NAVEGAÇÃO SION LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO** (CGC 04.815.734/0001-80), com sede em Monte Dourado, Município de Almeirim, PA, e **COMPANHIA DO JARI** (CGC 27.682.251/0001-50), com sede na Praia de Botafogo, 300-13º andar, Rio de Janeiro, RJ, por seus Diretores abaixo assinados, na qualidade de únicas sócias quitistas da **NAVEGAÇÃO SION LTDA.** (CGC 04.937.694/0001-49), empresa de navegação e cabotagem autorizada a funcionar pelo Decreto 53.745, de 19 de março de 1963, com sede em Belém, PA, na Av. Bernardo Sayão, 3012-A, com seus atos constitutivos arquivados no JUCEPA sob o nº 980/63 por despacho de 02 de outubro de 1963, considerando os termos da Cláusula Quinta e Parágrafo Primeiro do seu Contrato Social, por este instrumento particular, resolvem:

- Indicar, para preencher o cargo de Gerente, os Srs. NÍSIO LEMOS BARLEM, brasileiro, casado, engenheiro, CI 3.019.614-SS/RS, CPF 015.248.449-34, residente e domiciliado em Monte Dourado, Município de Almeirim, PA, e LUIZ CASTRO ACATAUASSU NUNES, brasileiro, casado, engenheiro, CI 71.632-DSG-AP, CPF 022.162.997-15, residente e domiciliado em Belém, PA, que poderão representar a Sociedade em conjunto ou isoladamente.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 03 de setembro de 1990.

*(Assinaturas)*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo. 14 SET 90 - 003450. Sect.º Geral Socorro Soares.

(Ext. nº 23885, Reg. nº 42478, Dia 18/09/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA-

**EXTRATO CONTRATUAL**  
Contrato: nº 1867/90

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.  
Objeto: Execução de Obras de Implantação da RDR de 7.96 KV, Ramal para Pariquis - Implantação da RDU monofásica de Pariquis - Implantação da RDU monofásica de Caraxio - Implantação da RDU monofásica de Catezinho - Implantação da RDR de 7.96 KV, Ramal para Caraxio (Localidade de Pirabas).

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-189/90  
Valor: CR\$ 2.420.256,00 (global)  
Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.  
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 12 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

(Ext. nº 23890, Reg. nº 42483, Dia 18/09/90)

**AVISO DE EDITAL**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, avisa aos interessados que, no dia 10 de outubro de 1990, a partir das 10 (dez) horas, será realizado um leilão de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal, na forma do Decreto-Lei 2.300/86.

Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário de expediente.

Dr. Atil José de Souza  
Prefeito Municipal

(Ext. nº 23857 - Reg. nº 42447 - Dias: 17, 18 e 19.09.90)

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DE 1ª GRAU BERÇO DE BELÉM, com sede localizada à Av. José Bonifácio, 893, pessoa jurídica de direito privado, terá como objeto essencial integrar a comunidade, a Escola e a Família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável, do processo educativo. A Associação terá por foro e sede a cidade de Belém e será constituída de pais ou responsáveis, em apoiar o educando, o tempo de duração será indeterminado. Belém, 17 de Setembro/1990

(T. nº 14326, Reg. nº 42468, Dia 18/09/90)

01 - LOCAL, DATA e HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Belém-PA, na Rua do Cruzeiro, nº 1145 - Vila de Icoaraci, no dia 30 de junho de 1990, às 10:00 (dez) horas. 02 - PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social. 03 - MESA: Presidente, Luiz Alberto Garcia. Secretário Geral: Batista Caetano. 04 - PUBLICAÇÕES LEGAIS: Os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404/76, não foram publicados, por se achar a empresa desobrigada, na forma do art. 294, da referida Lei. 05 - CONSELHO FISCAL: Não está em funcionamento. 06 - DELIBERAÇÕES: I - ORDINARIAMENTE: a) Por motivo de adaptação a nova unidade monetária nacional, o capital autorizado passa a ser de Cr\$ 519.900,00, representado por 15.000.000 ações sem valor nominal e o capital social passa a ser de Cr\$ 372.659,36. b) Foram aprovados, sem restrições, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.89. c) Foi aprovada a correção do expresso monetário do capital realizado, referente ao exercício de 1989; no montante de Cr\$ 1.988.280,66, ficando também aprovada a sua capitalização, ainda nesta Assembleia, em sua fase Extraordinária. II - EXTRAORDINARIAMENTE: a) Foi aumentado o capital autorizado de Cr\$ 519.900,00 para Cr\$ 10.979.000,00. b) Foi aumentado o capital social ou subscrito, de Cr\$ 372.659,36 para Cr\$ 2.360.892,76, mediante capitalização da parcela da correção monetária, no valor de Cr\$ 1.988.233,40, permanecendo um resíduo de Cr\$ 47,26, para posterior deliberação. c) Foi aumentado o capital social, de Cr\$ 2.360.892,76, para Cr\$ 6.381.054,56, através da emissão de 18.308.415 novas ações Ordinárias Nominais, subscritas pela acionista ABC ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, ao preço global de Cr\$ 4.020.161,80, integralizados no ato, mediante utilização de crédito em conta corrente, tendo os demais acionistas renunciado ao direito de preferência na subscrição das ações emitidas. d) Aprovada a reformulação do Conselho de Administração, ficando assim constituído: Presidente, LUIZ ALBERTO GARCIA, já qualificado anteriormente, Vice-Presidente, eleito, MÁRIO GROSSI, italiano, casado, diretor de empresa, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, portador da C.I. RNE 9365.670 e CPF 670.720.708-34. Membros: eleitos: WILSON MARCELO BARBOSA PRADO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da C.I. 26.220/D - CREA/AG e CPF/MF 005.803.058-13, AGENOR ALVES GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da C.I. M-279.102-SSP/MG e CPF/MF 004.946.236-91 e OSVALDO ANTONIO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da C.I. A-305.087 - SSP/MG e CPF/MF 007.850.166-00. 07 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Alterados os artigos 6º caput, 7º, 33 caput, 38, 41 e 43, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação: "ART. 6º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 10.979.000,00 (Dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros), sendo representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações sem valor nominal." "ART. 7º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de Cr\$ 6.381.054,56 (Seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), podendo ser aumentado, a critério do Conselho de Administração." "ART. 33 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) exercícios anuais, podendo ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo, observadas as disposições da Convenção do Grupo ABC ALGAR e as deliberações dela decorrentes." "ART. 38 - A Diretoria será composta de um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial e um Diretor." "Art. 41 - Nas suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Superintendente e os diretores serão substituídos pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração." "ART. 43 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria, observadas as disposições da Convenção do Grupo ABC ALGAR e as disposições e deliberações dela decorrentes: I - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE: a) Exercer a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro diretor, podendo para tanto constituir procuradores "ad judicium" ou "ad negotia"; b) Dirigir a administração geral da sociedade; c) Convocar e presidir as reuniões de diretoria, baixando os atos que consubstanciam suas deliberações; d) Exercer outras atividades cometidas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do Grupo ABC ALGAR, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. II - DO DIRETOR COMERCIAL: a) Dirigir as atividades comerciais da Sociedade; b) Exercer as atividades que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do Grupo ABC ALGAR, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. III - DO DIRETOR: a) Dirigir a implantação e a execução das atividades econômico-financeiras e o sistema contábil e fiscal da Sociedade; b) Exercer as atividades que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do Grupo ABC ALGAR, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. PARÁGRAFO 1º - Observado o que a respeito dispõe o Regime de Competência, os atos que importem em obrigações para a Sociedade, serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. PARÁGRAFO 2º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, enumerando-se detalhadamente os poderes conferidos, e, salvo as procurações "ad judicium", o prazo de validade que em princípio, não poderá exceder ao final do exercício em que tiverem sido outorgadas. PARÁGRAFO 3º - As procurações para representação individual de administradores da Sociedade serão por ele firmadas, com poderes específicos e prazo certo." 08 - REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA: a) Com a concordância dos interessados ficou deliberado que os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, tendo em vista a remuneração que já auferem das empresas do Grupo ABC ALGAR, pelo exercício de cargos eletivos, de contratos de Trabalho ou de prestação de serviços. b) A remuneração dos membros da Diretoria será fixada a critério do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social. 09 - PROTESTOS E IMPUGNAÇÕES: Não houve. 10 - ABSTENÇÃO DE VOTO: De todas as deliberações houve abstenção de voto dos legalmente impedidos. 11 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Conselheiros eleitos declaram que não incorrem nas proibições previstas em lei. 12 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém(PA), 30 de junho de 1990. (aa) Luiz Alberto Garcia, José Leonardo Pereira de Freitas, Dácio Junqueira de Oliveira, Eleusa Garcia Melgaço, Ilse Silva Fogaroli, Geraldo Batista Caetano, Dilson Dalpiaz Dias, Alexandrino Garcia Neto, Sátiro de Araújo Grama, Wilson Luiz da Costa, Alexandrino Garcia - p.p. Luiz Alberto Garcia e Carmen Silvia Garcia, Ophélia Perleia Garcia, Luiz Alexandre Garcia e p. ABC ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Luiz Alberto Garcia e Mário Grossi. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original, transcrita em livro próprio.

LUIZ ALBERTO GARCIA

Presidente da Mesa

Visto: Simone Fonseca Mussa

OAB/MG 33.112

Certifico o arquivamento deste na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 001101, 04 de setembro de 1990.

(Ext. nº 23889, Reg. nº 42482, Dia 18/09/90)

ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S.A. - ABC TBN

CGC(MF) Nº 04.137.022/0001-59

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1990

01 - LOCAL, DATA e HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Belém-PA, na Rua do Cruzeiro, nº 1145, Vila de Icoaraci, no dia 30 de junho de 1990, às 15:00 horas. 02 - CONVOCACÃO: Através do Presidente do Conselho de Administração a todos os demais Conselheiros. 03 - PRESENÇA: Com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. 04 - MESA: Presidente, Luiz Alberto Garcia. 05 - DELIBERAÇÕES: Aprovada a reformulação da Diretoria, tendo permanecido os Diretores: DIRETOR SUPERINTENDENTE, ANDRÉ LUIZ FRUTUOSO e DIRETOR COMERCIAL, JOÃO GERALDO REZENDE e DIRETOR, eleito, GERALDO BATISTA CAETANO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade 22.839 CRC/MG e CPF/MF 123.849.256-87. O Diretor ora eleito declara que não incorre nas proibições previstas em lei. 06 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém(PA), 30 de junho de 1990. (aa) Luiz Alberto Garcia, Mário Grossi, Wilson Marcelo Barbosa Prado e Osvaldo Antonio Garcia. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio.

LUIZ ALBERTO GARCIA

Presidente da Mesa

Visto: Simone Fonseca Mussa

OAB/MG 33.112

Certifico o arquivamento deste na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 001102 - 04 de setembro de 1990. Alfredo Coelho - Sec. Geral

(Ext. nº 23888, Reg. nº 42481, Dia 18/09/90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Extrao do Contrato de Manutenção AJ-01/90. Partes: SETRAN / RECONSTRUTORA. Proc: 3782/90. Disp. Lic: I, § 2º Art. 16 da Lei 5.416/97. Manutenção e Assistência Técnica de 84 aparelho - Iloc do ar condicionado do SETRAN. Prazo: 12 meses. Valor: - CR\$-594.000,00. Dotação: 391013/070212212-3132.00-000. NºES-00366A/90-SE. Belém, 11.9.90. n)ADM. LUIZ O.O. CAPOS-SETRAN e SR. AR. ATORCIO MELO - TITULAR DA CONTRATADA.

(T. nº 14325, Reg. nº 42467, Dia 18/09/90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 90/203

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição e instalação de 03 (três) unidades compactas de condicionamento de ar, tipo "self contained", com isolamento direto, condensação a ar, condensador remoto, trifásicas, 220V, 60Hz, sendo 02 (duas) de 7,5 TR e 01 (uma) de 10 TR, destinadas à Agência da Campo Grande (MS).

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 05/10/90, às 10 horas, em sua Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), Sala de Licitações, localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 202, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de Cr\$-500,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se à GEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 17 de setembro de 1990

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Ext. nº 23887, Reg. nº 42480, Dia 18/09/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DENTISTAS, PROTÉTICOS E PRÁTICOS DE SANTARÉM-PA.  
Denominação: Associação Profissional dos Dentistas, Protéticos e Práticos de Santarém-Pará (APDPPS)  
data de Fundação: 07 de julho de 1989 Sede e Foro: Cidade de Santarém  
Duração: Tempo Indeterminado  
Finalidades: I-Congregar a defesa dos direitos e interesses dos associados perante órgãos públicos e privados; II-Promover a defesa dos direitos e interesses dos associados perante órgãos públicos e privados; III Expedir Certificados de associados; IV-Fiscalizar o exercício da profissão, propondo medidas adequadas e exigíveis para seu engrandecimento; V-Promover o desenvolvimento cultural e profissional de seus associados. etc...  
Prazo de mandato: 01 (um) ano  
Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.  
Dissolução: No caso de extinção da APDPPS na forma prevista no artigo anterior, competirá à mesma Assembleia geral, por decisão aprovada por maioria de 2/3 (Dois terços) dos associados quitas, resolver também sobre a destinação do seu patrimônio.

RAIMUNDO LESILDO VALENTE FERNANDES

Presidente

(G.Reg. 33.561)

INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A - CGC/MF- 04335519/0001-81, Assembleia Geral Extraordinária, Convocação, são convidados os Srs. Acionistas da Ind. Trevó do Pará S/A., a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25/09/90, às 08:00 hrs, na sede social, sito à Estrada do 40 horas, Km 04, município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: A) Assuntos Administrativos; B) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Ananindeua, 14 de Setembro de 1990 - A Diretoria.

(Ext. nº 23.873, Reg. nº 42.464, Dias 17, 18 e 19/09/90)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000833 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990  
PROCESSO Nº 001980/79 - ITERPA  
INTERESSADO: VALERIANA FERRÃO TELES  
ASSUNTO : TORNA sem efeito a Portaria nº 0041, de 07 de Fevereiro de 1984. DESIGNA o Agrimensor ADALBERTO CADRAL DE SEIXA, técnico deste Instituto, lotado no Departamento Técnico-DT, para demarcar área de terras, localizada no Município de Mojú, neste Estado, objeto do "Titulo de Posse, expedido em favor de FAUSTO FERREIRA FERRÃO, em data de 24 de abril de 1893, registrado às fls. nº 68 e verso do Livro nº 01, de Registro de Posse, localizado à margem direita subindo do Rio Mojú, denominada "SÍTIO SANT'ANNA", medindo 800 braças de frente na margem do Rio Mojú, uma légua de frente entrando pelo Igarapé "Camarituba" e duas de fundos mais ou menos".

ORLANDO DE ALMEIDA CORREIA FILHO - Respondendo pela Presidência  
Portaria nº.000666/90

(Ext. nº 23876, Reg. nº 42469, Dia 18/09/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
007302/89	Delmiro de Nazaré Gomes Lima	Sítio Tipiti	02ha.80a.95ca.	Ananindeua	000780/90
003856/86	Augusto Grimon de Sá	S/Denominação	99ha.94a.49ca.	Bonito	000781/90
003858/86	Leatrice Quaresma Martins	S/Denominação	82ha.98a.79ca.	Bonito	000782/90
003860/86	Manuel Raimundo Nunes	S/Denominação	46ha.88a.91ca.	Bonito	000783/90
004998/87	Francisco Pereira de Carvalho	S/Denominação	86ha.98a.51ca.	Igarapé-Miri	000784/90
000335/84	Nelson Fco. Montzill de Araújo Lemos	S/Denominação	99ha.66a.79ca.	Inhangapi	000785/90
004087/84	Raimundo Ferreira Barbosa	Sítio São Miguel	49ha.55a.58ca.	Inhangapi	000786/90
001696/82	Adelino Alves Maia	Sítio Rosinha	60ha.73a.72ca.	Moju	000787/90
000732/85	Esther Martins Souza	Sítio S. Manoel	42ha.06a.85ca.	Moju	000788/90
000756/85	Jeronimo Pereira da Silva	S/Denominação	20ha.80a.44ca.	Moju	000789/90
005069/85	Zenaide Ribeiro	Sít. Livramento	98ha.63a.06ca.	Moju	000790/90
006020/85	Carlos Germano Ferreira	S/Denominação	23ha.84a.38ca.	Moju	000791/90
006397/85	Ana Paes Valadares	Sítio Samuama	98ha.26a.07ca.	Moju	000792/90
002975/86	Raimundo Guimarães Soares Lobo	S/Denominação	91ha.99a.64ca.	Moju	000793/90
003588/86	Benedicto Lauro Lobo	S/Denominação	94ha.66a.53ca.	Moju	000794/90
004362/86	João Batista Sousa Caldas	S/Denominação	58ha.68a.73ca.	Moju	000795/90
005277/86	Graciano da Silva	S/Denominação	75ha.01a.83ca.	Moju	000796/90
005278/86	Manoel Azevedo de Jesus	S/Denominação	95ha.44a.61ca.	Moju	000797/90
006138/86	José Maria Baía	S/Denominação	39ha.69a.51ca.	Moju	000798/90
006411/86	Raimundo Amorim Carneiro	S/Denominação	79ha.08a.34ca.	Moju	000799/90
007241/86	Serafim dos Santos Ribeiro	S/Denominação	28ha.38a.03ca.	Moju	000800/90
007517/86	Ernestino Barros do Espírito Santo	S/Denominação	36ha.57a.04ca.	Moju	000801/90
001631/87	Ronaldo Moreira Peres	S/Denominação	22ha.85a.95ca.	Moju	000802/90
001634/87	Higina do Espírito Sto. Silva de Araújo	Sítio São José	22ha.45a.02ca.	Moju	000803/90
001638/87	Francisco Galdino da Silva	S/Denominação	09ha.71a.99ca.	Moju	000804/90
006678/87	Vera Lúcia Marques Correia	S/Denominação	61ha.15a.93ca.	Moju	000805/90
000238/88	Janito Pigueiredo Nabiga	S/Denominação	99ha.68a.62ca.	Moju	000806/90
002833/88	José Antonio Sanches	S/Denominação	50ha.91a.42ca.	Moju	000807/90
003045/88	Raimunda Odila Moraes Barbosa	Sít. Sta. Raimunda	53ha.03a.09ca.	Moju	000808/90
002366/88	Wilson Andrade da Conceição	S/Denominação	97ha.49a.23ca.	Porto de Moz	000809/90
002367/88	Hermenegildo Viana de Andrade	S/Denominação	93ha.46a.39ca.	Porto de Moz	000810/90
002368/88	Eugênia Viana Andrade	S/Denominação	89ha.24a.72ca.	Porto de Moz	000811/90
002369/88	Rosa Maria Moura dos Santos	S/Denominação	95ha.99a.87ca.	Porto de Moz	000812/90
010405/81	José Muniz do Rosário	S/Denominação	48ha.96a.71ca.	Primavera	000813/90
000210/84	João Bento da Conceição	Sítio São Jorge	14ha.49a.51ca.	Primavera	000814/90
000777/84	Pedro da Fonseca	Ponta do Carmo	07ha.12a.11ca.	Primavera	000815/90
008014/84	Manoel Reis Ribeiro	S/Denominação	60ha.95a.48ca.	Primavera	000816/90
004141/87	Manoel Soares da Costa	S/Denominação	20ha.97a.33ca.	Primavera	000817/90
004146/87	Manoel Costa Nascimento	S/Denominação	14ha.65a.05ca.	Primavera	000818/90
004149/87	Antonio Conceição da Costa	S/Denominação	17ha.43a.07ca.	Primavera	000819/90
004046/87	Carlos Antonio Mousinho Coelho	S/Denominação	25ha.80a.78ca.	Santarém Novo	000820/90
004047/87	Georgina de Jesus Reis Coelho	S/Denominação	83ha.91a.34ca.	Santarém Novo	000821/90
004048/87	João Mousinho Coelho	S/Denominação	04ha.82a.25ca.	Santarém Novo	000822/90

Belém, 30 de Agosto de 1990.  
Orlando de Almeida Correia Filho  
Respondendo pela Presidência  
Portaria nº 000666/90

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
000099/89	José Roberto Ferreira Monteiro	1107	07ha.59a.98ca.
COLÔNIA BENFICA-MUNICÍPIO BENEVIDES			
008409/86	Paulo Batalha da Silva	43 Gleba 05-A	49ha.67a.04ca.
008418/86	Saturnino Pires de Moura	12 Gleba 02	49ha.83a.22ca.
008429/86	Eronildo Januario da Silva	02 Gleba 09	49ha.34a.95ca.
008432/86	Manoel Pereira de Araújo	20 Gleba 08	49ha.55a.15ca.
008439/86	Antonio Mariano do Nascimento	02 Gleba 05	49ha.22a.43ca.
008435/86	Pedro Teodoro da Silva	06 Gleba 05	49ha.72a.52ca.
008472/86	José Maria Caetano	40 Gleba 05-A	49ha.59a.15ca.
008502/86	Raimundo Pereira da Silva	23 Gleba 08	49ha.75a.97ca.
008504/86	Raimundo Farias Pereira	05 Gleba 05	49ha.31a.85ca.
008516/86	Raimundo da Silva Ferreira	38 Gleba 05-A	49ha.74a.16ca.
008524/86	João Americo da Silva	04 Gleba 05	49ha.22a.09ca.
008555/86	Marcos Guimarães da Silva	12 Gleba 10	49ha.92a.34ca.
008561/86	Antonio Gonçalves da Costa	19 Gleba 05-A	48ha.99a.04ca.
008565/86	Francisco Peba Rolim	15 Gleba 06	49ha.05a.73ca.
008566/86	Manoel Pereira de Sales	09 Gleba 08	48ha.56a.71ca.
008568/86	Aldemir Pereira da Silva	18 Gleba 08	49ha.79a.81ca.
002022/87	Valdemir Monteiro da Silva	04 Gleba 11	51ha.47a.17ca.
002057/87	Adão Araújo Moraes	08 Gleba 02	48ha.66a.76ca.
002058/87	Francisco Marques da Silva	06 Gleba 02	49ha.44a.93ca.
002066/87	Jair Ribeiro de Oliveira	08 Gleba 14	49ha.95a.66ca.
003573/87	Manoel Sampaio de Moura	08 Gleba 22	50ha.97a.78ca.
004379/87	Irene Ferreira do Vale	02 Gleba 02-A	49ha.41a.79ca.
005332/87	Carlito Alves Nunes	04 Gleba 02-A	48ha.54a.16ca.
006353/87	Luzia da Penha Santos	33 Gleba 05-A	48ha.95a.78ca.
002566/88	Luis Carlos de Almeida	06 Gleba 11-D	50ha.16a.61ca.
004342/88	Pedro Trigueiro Ferreira	05 Gleba 18	49ha.97a.56ca.
004352/88	Justino Ferreira de Jesus	01 Gleba 11-B	50ha.19a.91ca.
004385/88	Enesio Mota da Silva	05 Gleba 11-C	50ha.21a.11ca.
004389/88	Maria de Lourdes Ribeiro	03 Gleba 11-B	50ha.60a.50ca.
004393/88	Antonio Braz Marinho de Abreu	13 Gleba 22	49ha.58a.51ca.
004422/88	José Andre da Silva	22 Gleba 02	49ha.10a.18ca.
004423/88	Milton Fiuza de Almeida	01 Gleba 11-C	50ha.29a.44ca.
008046/88	Severino José da Silva	06 Gleba 02-A	49ha.54a.83ca.
008047/88	Sivaldeley Francisco de Bessa	11 Gleba 08	49ha.87a.68ca.
COLÔNIA JADER BARBALHO-MUNICÍPIO PARAUPEBAS			
003565/87	Raimundo Augusto Lopes	07 Gleba 15	50ha.22a.52ca.
006369/87	Valdemir Neves da Costa	06 Gleba 15	50ha.48a.81ca.
004394/88	Genesio José dos Santos	11 Gleba 19	47ha.87a.25ca.
COLÔNIA PINHEIRO-MUNICÍPIO BELÉM			
001030/90	Raimundo Piedade Rosa	18	04ha.51a.72ca.
COLÔNIA FERREIRA PENA-MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO PARÁ			
000969/90	José Alves Ferreira	06	24ha.86a.29ca.

Belém, 30 de Agosto de 1990.  
Orlando de Almeida Correia Filho  
Respondendo pela Presidência  
Portaria nº 000666/90  
(Ext. nº 23877, Reg. nº 42470, Dia 18/09/90)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 526/90-DG

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, .....

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR neste Departamento de Trânsito do Estado do Pará como fabricante de placas automotivas, com forme o disposto no art. 6º da Resolução nº 741/89 do Conselho Nacional de Trânsito a firma Mil-Ton's Tintas e Peças Ltda, esta

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-ITERPA.

As três (03) dias do mês de setembro de 1990, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor CLAVO ALVES COFEIRA, brasileiro, casado, portador da Cart. de Ident. nº 200.276-PA, CIC/MF nº 023.337.912/88, Prefeito Municipal de JACUNDÁ, residente à rua Juntas Passarinho nº 37, e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, doravante ITERPA, representado neste por seu Diretor Geral, Senhor HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cart. de Ident. nº 960-RVPA, e CIC/MF nº 022.262.702/20) deliberam assinar o presente Convênio mediante as cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a instalação da CIRETRAN, tipo "C" que funcionará na sede do Município de JACUNDÁ.
- CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste Convênio as partes assumem as seguintes obrigações:
  - Colocar à disposição do ITERPA, o imóvel onde irá funcionar a CIRETRAN tipo "C", acordo para tanto com as despesas porventura decorrentes com aluguel se assim for o caso;
  - Colocar à disposição da CIRETRAN (TRÊS) funcionários, com verbos por sua conta as despesas com salários, vencimentos e vantagens e encargos sociais;
  - Fornecer os móveis e utensílios constantes da relação anexa.
    - Compre o ITERPA;
    - Designar através de ato administrativo o Diretor da CIRETRAN, ficando sob sua responsabilidade o pagamento do mesmo;
    - Fornecer o material de expediente;
    - Fornecer o material indispensável para o cadastro e licenciamento de veículos;
    - Instalar o aparelho de telex para as comunicações entre o ITERPA e as demais CIRETRANS.
- CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente a qualquer momento pela parte preteritamente desde que haja inderrogada aprovação de uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da aplicação da cláusula do presente CONVÊNIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

E por estarem de acordo, lavra-se este CONVÊNIO que vai assinado pelas em três (03) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos, na presença de (02) duos testemunhas.

Belém, 04 de setembro de 1990.

CLAVO ALVES COFEIRA  
Prefeito Municipal de JACUNDÁ

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA  
Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

(Ext. nº 23879, Reg. nº 42472, Dia 18/09/90)

GUIMARANS ESPORTE CLUBE

RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Denominação: Guimaranas Esporte Clube; Fundação: 28 de maio de 1927; Sede Social própria: R. Dr. Malcher, s/n; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Magalhães Barata; Duração: Tempo Indeterminado; Finalidade: Praticar o esporte de modo geral; Dissolução: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos / passíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Magalhães Barata - Pará; Cores: Azul e Branco; suas disposições ficam a critério da Diretoria; Fundo Social: Jotas, mensalidades, doações e etc; Direção: A Diretoria com mandato de 2 anos; Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações / contraídas pela Associação; Estatutos aprovados em 06/ Junho/1990; Assinatura: Paulo Monteiro de Melo - Presidente da Associação.

belecida nesta cidade à Av. Alcindo Cacela nº 2315, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05.089.610/0001-27.

DR-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE.  
Belém, 12 de Setembro de 1990.

= HÉRCULES JOSÉ DA SILVA =  
Diretor Geral

(Ext. nº 23881, Reg. nº 42474, Dia 18/09/90)

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Denominação: Liga Esportiva Municipal de Magalhães Barata; Fundação: 21 de Abril de 1989; Sede Social: R. Fernando Magalhães, s/n; Filiação: Federação Paraense de Futebol; Duração: Tempo Indeterminado; Cores: Azul e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Liga; Finalidade: Difundir, organizar, promover o esporte de modo geral no Município; Dissolução: Em caso de dissolução da Liga Esportiva, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos passíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município; Fundo Social: Filiação dos Clubes, Jotas, donativos, doações e etc; Associações Filiadas a Liga Esportiva: Guimaranas Esporte Clube, Funzandinha Futebol Clube, Central Futebol Clube, União Esporte Clube, Palmeiras Esporte Clube, Cafetal Sport Club, Cruzeiro Esporte Clube, Ararial Esporte Clube, Prainha Esporte Clube, Leãozinho Esporte Clube, Auri-Verde E. C; Estatutos aprovados em 15 de agosto de 1988; Direção: A Diretoria com mandato de 3 anos; Responsabilidade: A Diretoria, não responderá pelas obrigações contraídas por seus filiados, respondendo somente por suas obrigações; aa) - Fernando Oliveira Costa - Presidente; Antonio da Costa Siqueira - Vice-Presidente. (G.Reg. 33.562)

PARTIDO SOCIALISTA - P. S.

Seção do Estado do Pará  
O C. D. F. P. (Conselho Diretor Regional Provisório) do P. S. Estado do Pará, convoca todos os convenionais com direito de voto para participarem da convenção regional que se realizará no próximo dia 20/09 das 09:00 às 17:00 Hs., na trav. Mauriti 1459, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:  
1 - Aprovação do manifesto, programa e estatutos.  
2 - Eleição do Diretório Regional.  
3 - Eleição de dois Delegados à Convenção Nacional.  
Belém, 15 de setembro de 1990.  
PAULO GUILHERME CASTELO BRANCO  
Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória  
(G.Reg. 33.565)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 577/90 DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 64/90.

## RESOLVE:

1. Conceder, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, afastamento da função de médico pelo período de 3 (três) meses, com percepção integral dos vencimentos ao Servidor Municipal PAULO MÁRCIO SANTOS DA COSTA, lotado na Divisão Municipal de Saúde, a fim de fazer face às exigências da Legislação Eleitoral em vigor.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/07/90.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 06 de setembro de 1990.

Fernando de Souza Corrêa  
Prefeito Municipal de Ananindeua  
Antônio Geraldo Rodrigues de Brito  
Secretário Municipal

(Ext. nº 23896, Reg. nº 42489, Dia 18/09/90)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26/09/90, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº - Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Alteração parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, PA, 17 de setembro de 1990

JOSÉ APARECIDO FERREIRA  
Diretor

(Ext. nº 23893, Reg. nº 42486, Dias 18, 19 e 20/09/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 168 de 14.09.90 - DESIGNAR, AURORA FRANCÊS TAVARES CARDOSO, RAIKUNDO CARLOS DAMASCENO e MARIA VEMINA MONTEIRO CORECHA, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão Especial de Licitação visando adquirir material elétrico para esta Secretaria.

A presente Licitação deverá estar concluída até 30.10.90.

PORT. Nº 165 de 14.09.90 - REPREZENDER, a servidora ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA, Auxiliar Técnica, servidora Temporária desta SEFA, lotada no Serviço de Pessoal, de acordo com o art. 161, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, por negligência e quebra de sigilo profissional.

LAURIEDA COELHO FRANCO

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 23892, Reg. nº 42485, Dia 18/09/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 1185/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões do Processo nº 19365/87. R E S O L V E,

DESIGNAR as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA DAS GRAÇAS BORGES e MARIA RUTH DE MORAES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de apurar os fatos relacionados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de setembro de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 23891, Reg. nº 42484, Dia 18/09/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## RESUMO DE PORTARIAS-SETEMBRO/90.

## ADMITIR:

Port. 2596/03.09.90- ADMITIR, MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS MELO, para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotada na SESPA, UBS IV/Vizeu, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 25 93/03.09.90- ADMITIR, CIRARTE FERREIRA RODRIGUES, para a função atividade de Auxiliar de Saúde lotada na SESPA, UBS IV/Vizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2695/10.09.90- ADMITIR, EMANOEL DE JESUS SOARES DE SOUSA para a função atividade de Médico lotado na SESPA, UBS IV/Mosqueiro, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2696/10.09.90- ADMITIR, RITA DO SOCORRO FONSECA DE CARVALHO, para a função atividade de Auxiliar Técnico lotada na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 30 hs. semanais.

Port. 2697/10.09.90- ADMITIR, LAURA GONÇALVES DE ASSIS, para a função atividade de Assistente Social, lotada na SESPA, UBS IV/São Domingos do Capim, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2698/10.09.90- ADMITIR, TELMA LÚCIA MATIAS DE ARAÚJO, para a função atividade de Químico Industrial, lotada na SESPA/Divisão de Laboratório

de Controle Ambiental/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 30 hs. semanais.

Port. 2699/10.09.90- ADMITIR, HELENYLDA MORAES CAMPOS, para a função atividade de Datilógrafo lotada na SESPA, UBS IV/Mojú na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2703/10.09.90- ADMITIR, DURVALINA SERRÃO PINTO, para a função atividade de Enfermeira lotada na SESPA, UBS II/Maguari, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 horas semanais.

Port. 2701/10.09.90- ADMITIR, RITA DO SOCORRO BRITO COROA, para a função atividade de Médico Veterinário, lotada na SESPA/12º CRS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2680/10.09.90- ADMITIR, WALMIR CARNEIRO CORRÊA, para a função atividade de Engenheiro Florestal, lotado na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2679/10.09.90- ADMITIR, CARLOS ALEXANDRE LEÃO BORDALO, para a função atividade de Geógrafo, lotado na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2681/10.09.90- ADMITIR, IOLANDA MARIA MORAES VIEIRA, para a função atividade de Assistente Social, lotada na SESPA, UBS IV/Vizeu, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2682/10.09.90- ADMITIR, ROSANGELA FREITAS SANTOS, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 30 hs. semanais.

Port. 2683/10.09.90- ADMITIR, CARINA GUILHON SEQUEIRA, para a função atividade de Médico, lotada na SESPA, UBS II/Guanabara, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.08.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2684/10.09.90- ADMITIR, JUCIREMA DE SOUZA GOMES, para a função atividade de Auxiliar Técnico lotada na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2685/10.09.90- ADMITIR, EDNA ALVES RAMOS, para a função atividade de Agente de Portaria lotada na SESPA, UBS IV/Redenção, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2686/10.09.90- ADMITIR, TELMA DO SOCORRO RIBEIRO FAVACHO, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA/Unidade de Reabilitação Psico-Social, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2674/10.09.90- ADMITIR, LEILA MARI PACHECO DA SILVA, para a função atividade de Enfermeira lotada na SESPA, UBS IV/Uruará, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2673/10.09.90- ADMITIR, NILDA CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, UBS IV/Uruará, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2676/10.09.90- ADMITIR, JOAQUIM BASTOS PANTOJA, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotado na SESPA, UBS I/Jubim-Salvaterra, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2677/10.09.90- ADMITIR, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, UBS III/Inhangapi, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2691/10.09.90- ADMITIR, ROZANE LIMA COELHO OLIVEIRA, para a função atividade de Assistente Social lotada na SESPA, UBS III/Inhangapi na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2693/10.09.90- ADMITIR, LOURDES BATISTA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, UBS III/Inhangapi na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2692/10.09.90- ADMITIR, ANTONIA WALQUIRIA DA SILVA, lotada na SESPA, UBS III/Inhangapi, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2694/10.09.90- ADMITIR, GUAPINDAIA ASSUMORAES FILHO, para a função atividade de Administrador lotado na SESPA, UBS IV/São Sebastião da Boa Vista na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2675/10.09.90- ADMITIR, EDIMARA TAVARES DE QUEIROZ, para a função atividade de Datilógrafo lotada na SESPA/12º CRS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2687/10.09.90- ADMITIR, LAURO MEDINA VIANA, para a função atividade de Engenheiro Florestal, lotado na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2688/10.09.90- ADMITIR, SANDRA MARIA ARAÚJO, para a função atividade de Engenheiro Florestal lotada na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2689/10.09.90- ADMITIR, IVONE MARIA GOMES NOGUEIRA, para a função atividade de Assistente Social, lotada na SESPA/Unidade Básica de Assistência Médica de Castanhal, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2690/10.09.90- ADMITIR, ROSA MARIA VALENTE RIBEIRINHO ALEIXO, para a função atividade de Farmacêutico Bioquímico, lotada na SESPA/Unidade Básica de Assistência Médica de Castanhal, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2597/04.09.90- ADMITIR, JOSÉ ALCENOR TAVARES DA COSTA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, UBS III/Inhangapi, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2669/10.09.90- ADMITIR, MARILIA CONCEIÇÃO FARO ESQUERDO, para a função atividade de Agente Administrativo, lotada na SESPA, UBS III/Inhangapi, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2670/10.09.90- ADMITIR, MARIA LEOPOLDINA SINIGEB DE OLIVEIRA CINTRA, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, UBS IV/Vizeu, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 com 40 hs. semanais.

Port. 2671/10.09.90- ADMITIR, VILSON MACHADO SITONI, para a função atividade de Datilógrafo, lotado na SESPA, UBS III/Senador José Porfírio, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2672/10.09.90- ADMITIR, ERIVALDO AFONSO CAMARÃO, para a função atividade de Médico, lotado na SESPA/UBS II/Primavera, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.90, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2676/10.09.90- ADMITIR, ROSE MARY FERREIRA OLIVEIRA, para a função atividade de Médica, lotada na SESPA/UBS II/Nova Timboteua, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2554/10.09.90- ADMITIR, ISABEL CRISTINA PINHEIRO NETO, para a função atividade de Técnico de Higiene Dental, lotada na SESPA/UBS II/Nova Timboteua, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

## LOTAR:

Port. 2655/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, o servidor JOÃO BOSCO MONTEIRO, Psicólogo GEP-ANSPIS-615.1 no Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 40 hs. semanais.

Port. 2657/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, o servidor ADALTO OLIVEIRA VERA CRUZ, Motorista GEP-TP.1.102.1, na UBS IV/São Domingos do Capim com 40 hs. semanais.

Port. 2656/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, a servidora SANDRA BERNADETE DA SILVA MOREIRA, Psicóloga GEP-ANSPIS.615.1 no Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 40 hs. semanais.

Port. 2664/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, o servidor PEDRO PAULO RIBEIRO BASTOS, Agente Administrativo GEP-SA.901.1 no Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 40 hs. semanais.

Port. 2662/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, a servidora CLOTILDE DO ROSÁRIO SANT'ANA, Auxiliar de Informática GEP-ANM-814.1 no Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 40 hs. semanais.

Port. 2661/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, a servidora ROSA DE FÁTIMA AMADOR VELOSO, Auxiliar de Saúde GEP-ANM-802.1, no 1º CRS com 40 hs. semanais.

Port. 2660/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, a servidora CARMEN LÚCIA ROSÁRIO GURJÃO, Auxiliar de Saúde na Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 hs. semanais.

Port. 2663/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, a servidora ZILDA MARIA RODRIGUES FERNANDES, Agente Administrativo GEP-SA.901.1 no Núcleo Setorial de Planejamento com 30 hs. semanais.

Port. 2658/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, a servidora CLÁUCIA REJANE SARATIVA DA SILVA, Datilógrafo GEP-SA.902.1 no 2º CRS com 40 hs. semanais.

Port. 2663/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, o servidor RUFINO CORREA DA ROCHA JUNIOR, Agente Administrativo GEP-SA.902.1 na UBS II/Capitão Poço com 40 hs. semanais.

Biblioteca Pública "Amador Viana"

Port. 2659/10.09.90- LOTAR, a partir de 10.09.90, a servidora OSMARINA DO NASCIMENTO PANTOJA, Auxiliar de Saúde GEP-ANM.802.1 no 1º CRS COM 40 hs. semanais.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.09.90.**

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
 Diretora da DCCS.

**RESUMO DE PORTARIAS-SETEMBRO/90.**

**DISPENSAR:**  
 Port. 2587/03.09.90- DISPENSAR, a partir de 03.08.90 MANOEL ELOI COLMEIA SANTANA, Agente Administrativo lotado na UBS IV/Vizeu, desta Secretaria de Saúde.

Port. 2589/03.09.90- DISPENSAR, a partir de 03.08.90 LEILA DE FÁTIMA MORAES CAXIAS, Agente de Artes Práticas lotado na UBS IV/Vizeu desta Secretaria de Saúde.

Port. 2588/03.09.90- DISPENSAR, a partir de 03.08.90 MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO AMORIM, Agente Administrativo lotada na UBS IV/Vizeu, desta Secretaria de Saúde.

Port. 2586/03.09.90- DISPENSAR, a partir de 03.08.90 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Portaria (vigia) lotado na UBS IV/Vizeu desta Secretaria.

Port. 2584/03.09.90- DISPENSAR, a partir de 03.08.90 ALDAIR DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Artes Práticas lotada na UBS IV/Vizeu desta Secretaria de Saúde.

Port. 2585/03.09.90- DISPENSAR, a partir de 03.08.90 MARIA DE NAZARE-DOS-SANTOS-FERREIRA, agente de Portaria lotada na UBS IV/Vizeu desta Secretaria de Saúde.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.09.90.**

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
 Diretora da DCCS.

**TORNAR SEM EFEITO**

O período de férias dos servidores abaixo relacionados:

- MILTON MATEUS BRITO LOBÃO - JULHO / 90
- ANA LÚCIA CALDAS DA SILVA - MARÇO / 90
- RAIMUNDO NONATO CORREA LIMA
- RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO - JULHO / 90
- RAIMUNDO EUNÁPIO FILOCREÃO GARCIA

**E R R A T A :**

Portaria 919 /30.07.90, publicada no DOE 26.775/01.08.90.

**ONDE LE-SE :** JOSÉ SEBASTIÃO DO S MENDES BASTOS 20.06.90/13.07.90  
**LEIA-SE :** JOSÉ SEBASTIÃO DO S MENDES BASTOS 29.06.90/ 13.07.90

Portaria 918 / 30.07.90, publicada no DOE 26.775/01.08.90.

**ONDE LE-SE :** MADALENA OLIVEIRA DE ANDRADE  
**LEIA-SE :** MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE

**ONDE LE-SE :** IRACI MIRANDA MORRA 01.07.90 a 29.10.90  
**LEIA-SE :** IRACI MIRANDA MOURA 01.08.90 a 29.10.90

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de setembro de 1990.**

ROSÂNGELA RUIVO MELLO  
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**SETEMBRO /90**

**PENALIDADE:**

**REPREENSÃO:**

Portaria sem nº / 31.08.90 - BENONI MANOEL DE CARVALHO, Auxiliar de Laboratório, lotado na UBS II -Capitão Poço- Penalidade de repreensão previsto pelo artigo 183 da Lei 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

**SUSPENSÃO:**

Portaria nº 08 /08.08.90 - HELOISA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA, Agente Administrativo, lotado no Departamento de Administração e Serviços - Penalidade de 05 dias de Suspensão no período de 08.08 à 13.08.90, previsto pelo Art. 181, item III e parágrafo 2º do art. 1º da Lei 749/53.

Portaria sem nº /25.08.90- JOSÉ TAVARES VIANA, Agente de Portaria, lotado na Unidade Mista de São Sebastião da Boa Vista - Penalidade de 05 dias de Suspensão, no período de

25.06 à 29.06.90 , Artigo 184, parágrafo 1º, da Lei de nº 749, de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Portaria sem nº / 10.08.90 - ALVINO DA SILVA GOMES, Técnico de Laboratório, lotado na Unidade Mista de São Sebastião da Boa Vista - Penalidade de 05 dias de Suspensão, no período de 10.08 à 14.08.90 , previsto pelo Artigo 184, parágrafo 1º, da Lei nº 749, de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Portaria nº 017/ 28.08.90 - ELVIRA DOS REIS OLIVEIRA, Agente de Saúde da Unidade Básica de São Miguel do Guamá- Penalidade de 05 dias de Suspensão, no período de 28.08 à 01.09.90, previsto pelo Artigo 184, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24.12.53 do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado.

Portaria nº 007 /29.08.90 - ROSEANA SOUZA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, lotada na UBS IV, Mãe do Rio- Penalidade de Suspensão, no período de 29.08 à 31.08.90, previsto pelo Artigo 184, parágrafo 2º da Lei 749 de 24 de Dezembro de 1953 do Estatuto-dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Portaria nº 04/27.07.90 - BENEDITA CAMPOS, Agente de Saúde lotada na UBS IV - Afua - Penalidade de Suspensão, no período de 27.07 à 29.07.90 (03 dias) - previsto pelo Artigo 184 parágrafo 2º da Lei 749 de 24 .12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

**LICENÇA ESPECIAL:**

Portaria nº 1076 /31.08.90 - MARIA FLORENCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Agente de Saúde, lotada na UBS/Tipo IV Marituba -

CANCELAR, o restante da Licença Especial a partir de 01.08.90, concedida através da Portaria nº 835/10.07.90, correspondente ao quinquênio de 12.11.84 à 12.11.89, no período de 02.07.90 à 29.09.90, no total de (90) dias.

**TORNAR SEM EFEITO:**

Portaria nº 1077 /31.08.90 - MARIA LUCIMAR DE BARROS, Nutricionista, lotada no Abrigo João Paulo II - Tornar sem Efeito a Portaria nº 869/13.07.90, que concedeu (03) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 18.05.82 à 18.05.87.

**LICENÇA GALA:**

MEMO 523 /29.08.90 - Encaminha Registro Civil de Casamento - dos servidores OGIMAR IBIAPINA DE LIMA, Médico e LUIZA VENU TO DE FREITAS, Administradora, ambos lotados na UBS Tipo IV São Miguel do Guamá, os quais solicitam Licença Gala no período de 18.08.90 à 25.08.90.

**LICENÇA NOJO:**

Of. nº 140/01.08.90 - MARLY DE FÁTIMA GUEDES, Enfermeira, lotada na Unidade Referência em Psiquiatria - Encaminha Registro Civil de Óbito de seu genitor para fins de Licença Nojo no período de 13.07.90 à 20.07.90.

Memº nº 202/01.08.90 - RONALDO CESAR MOREIRA PONTES, Agente Administrativo, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, Encaminha Registro Civil de Óbito de seu genitor, para fins de Licença Nojo, no período de 02.07.90 à 09.07.90.

**TORNAR SEM EFEITO:**

Portaria nº 1004/22.08.90 - JAIME BENARROS, Médico, GEP - ANSM. 612.1 "A", lotado na U. Ref. Ass. Amb. Urg. Emergência, - Tornar sem Efeito a Portaria de nº 848/11.07.90, que concedeu e determinou (03) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 12.08.90 a 12.08.85.

**E R R A T A**

Portaria 1074 /30.08.90, publicada no DOE 26.797/ 31.08.90.

**ONDE LE-SE:** JOSÉ COSTA DA SILVA BERTINO PAES POÇA 30.06.84/30.06.89  
**LEIA-SE:** MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA BERTINO PAES POÇA 03.09.90 / 01.12.90  
 BENEDITA FERNANDA SALDANHA NORONHA DENISE FERNANDA SALDANHA NORONHA

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de Setembro de 1990.**

ROSÂNGELA RUIVO MELLO  
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

(Ext. nº 23894, Reg. nº 42487; Dia 18/09/90)

**RESUMO DE PORTARIAS - SETEMBRO/90.**

**TRANSFERIR:**

Port. 2338/16.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.07.90 RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA, Motorista da UBS III/Santo Antonio do Tauá, para a Unidade Especial Colonia do Prata, com 40 hs. semanais.

Port. 2443/24.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.07.90 MAURICIA MELO MONTEIRO, Médica, da UBS II/Júlia Seffer para o 1º CRS, com 30 hs. semanais.

Port. 2449/24.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.07.90 IRENE RODRIGUES DA SILVA, Datilógrafa, da UBS III/Inhangapi, para o 3º CRS, com 40 hs. semanais.

Port. 2450/24.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.07.90 MARIA DO CARMO DIAS ALMEIDA, Datilógrafa, da UBS II/Júlia Seffer para o Departamento de Epidemiologia com 40 hs. semanais.

Port. 2341/16.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 16.08.90 MARIA DA GRAÇA GUIMARÃES OLIVEIRA, Ag. de Portaria da UBS II/Guanabara para o Departamento de Recursos Humanos com 40 hs. semanais.

Port. 2518/27.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 20.08.90 FIRMINA SILVA SIQUEIRA, Auxiliar de Saúde, da UBS II/Júlia Seffer para a UBS II/Benfica com 40 hs. semanais.

Port. 2520/27.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 27.08.90 MARIA MATILDE LOPES, Enfermeira da UBS IV/Maracanã, para a Unidade Especial Colonia do Prata, com 40 hs. semanais.

Port. 2448/24.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.07.90 GEOFRAN DA COSTA PIMENTEL, Datilógrafa da UBS IV/Marapanim para o 3º CRS, com 40 hs. semanais.

Port. 2579/31.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.07.90 ROBERTO ANDERSON MESQUITA FELIX, Médico, da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI para o Departamento de Epidemiologia com 40 hs. semanais.

Port. 2581/31.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.07.90 PEDRO GUERREIRO MARTORANO, Engenheiro Florestal do Departamento de Meio Ambiente para o 9º CRS, com 40 hs. semanais.

Port. 2583/31.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.07.90 ROBERTO SOARES HAGE, Médico da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI para a UBS II/Cidade Nova II, com 40 hs. semanais.

Port. 2524/27.08.90- TRANSFERIR, a pedido a partir de 27.08.90 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA AMORAS Médica da UBS II/Júlia Seffer para o 1º CRS com 40 hs. semanais.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.09.90.**

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
 Diretora da DCCS.

(Ext. nº 23895, Reg. nº 42488, Dia 18/09/90)

SERMAR AGROINDUSTRIAL S/A  
 CGC 22.967.541/0001-26

Ficam os Acionistas da Sociedade convidados a participar da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da empresa à Est. João Coelho, Km.16, Santo Antonio do Tauá as 08:00hs. do dia 27/09/90, onde será tratada a inclusão de novo acionista na Sociedade, e o que ocorrer. Santo Antonio do Tauá, 18/09/1990. José Ricardo M. Raymundo-Pres. Cons. Administr.

(T. nº 14327, Reg. nº 42489, Dias 18, 19 E 20/09/90)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PLATA DE JULGAMENTOS**

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 892648-00  
 INTERESSADO: ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
 ASSUNTO : RECURSO A DECISÃO DESTA TRIBUNAL, PRÓLATA-DA NAS CONTAS DE 1988  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

01) PROCESSO Nº 892508-00  
 INTERESSADO: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 1990.  
 A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
 SECRETARIO  
 (G.Reg.33.564)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ESCOLA COMUNITÁRIA "A B C"**  
 denominação: Escolinha ABC  
 Sede e Foro: Belém, Capital do estado do Pará  
 Data de Fundação: 1º de março de 1984 Duração: Tempo indeterminado  
 Finalidade: Incentivar, coordenar e promover serviços assistenciais, sociais e filantrópicos, bem como, colaborar com os Poderes Públicos e Associações Congêneres e na solução dos problemas relacionados com o interesse coletivo num sentido de solidariedade e subordinação do regime constitucionalmente vigente do País.  
 Composição da Diretoria: Presidente: Vice-Presidente; Coordenador: 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Social; Suplente. Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos  
 Patrimônio da Associação: a) Contribuições mensais dos associados; b) As doações e legados; c) Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; d) Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos bancários e outras rendas eventuais.  
 Dissolução: No caso de dissolução da Escola Comunitária "Escolinha ABC" o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos quites, o seu patrimônio social, pagas as dívidas legítimas e constituidas e decorrente de sua responsabilidade, será dado em instituição de caridade sediada em Belém e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

MARIA APARECIDA SARMENTO RIBEIRO  
 Presidente (G.Reg.33.559)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**  
 Denominação: Associação de Pais da Escola Sagrado Coração de Jesus  
 Data de Fundação: 23 de abril de 1988 Sede: Trav. Humaitá 700-Cidade de Belém, Estado do Pará Fins: Sociedade Civil, cultural, beneficente e educativa  
 Objetivos Principais: a) atuar como elemento auxiliar da escola na realização de sua missão sócio-educativa; b) Integrar a comunidade Escola/Família buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do progresso educacional; c) Colaborar na formação e assistência ao aluno atendendo aos interesses da administração escola; d) Promover atividades Sócio-Cívico-Cultural e Pastorais visando o desenvolvimento integral e harmonico do educando; e) Realizar reuniões, palestras e outras atividades sociais, culturais e religiosas objetivando um melhor relacionamento Escola/Família x Comunidade; f) Organizar festividades com fins educativos e promocionais da Escola.  
 Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano, podendo ser reeleito  
 Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Comissão Social; Comissão Pastoral  
 Dissolução: No caso de dissolução, o patrimônio adquirido se revertará em benefício da Escola a que está ligada. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

JACIRA DE FREITAS LIMA  
 Presidente (G.Reg.33.560)

## GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 431/90, de 20.08.90

INTERESSADO: COSANPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

REFERÊNCIA: Of. nº 464/90, de 06.08.90

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

## DESPACHO:

Autorizo, nos termos da lei, a dispensa de licitação uma vez que não houve nenhuma proposta de diáfragmas de borracha para a COSANPA.

PUBLIQUE-SE.

Em, 24.08.90

HÉLIO MOTA GUBIROS  
Governador do Estado

Reconheço a inexistência de licitação para recuperação de duas máquinas contadoras de cédulas do BANPARÁ.

PUBLIQUE-SE.

Em, 04.09.90

HÉLIO MOTA GUBIROS  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 663 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar a funcionária LUCILA DOS SANTOS SÉRIQUE, ocupante do cargo de Técnico "D" Nível 10, para substituir a funcionária CARMEN SILVIA MORAES RODRIGUES PEREIRA, no cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, durante suas férias, no período de 01.10 a 30.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 664 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar a funcionária JOSENILCE DA SILVA PANTOJA SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretária para substituir a funcionária LUCILA DOS SANTOS SÉRIQUE, no cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante seu impedimento, no período de 01.10 a 30.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 665 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar a funcionária LICÉIA CECÍLIA CHAVES DA SILVA, ocupante da Função - Atividade de Datilógrafo, lotada nesta Secretária para substituir a funcionária JOSENILCE DA SILVA PANTOJA SANTOS, na Função Gratificada FG-4 de Secretário de Diretoria, durante seu impedimento, no período de 01.10 a 30.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 666 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar a funcionária JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretária para substituir a funcionária ANTONIA ASSUMPÇÃO DE SOUZA, no cargo em Comissão de Coordenador de Administração Patrimonial, Código GEP-DAS-011.4, durante sua licença Saúde, no período de 16 a 30.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 667 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar o funcionário LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO, para substituir o funcionário JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, no cargo em Comissão de Coordenador de Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, durante o seu impedimento, no período de 16 a 30.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 668 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar a funcionária ACÁCIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenharia - Classe "A", lotada na Secretária para substituir LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO, na Função Gratificada FG-2 de Coordenador, durante o seu impedimento, no período de 16 a 30.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0925 DE 05 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com o art. 13, item IV, alínea "a", § 2º do Decreto nº 2562/82 combinado com o art. 105, item VI e 61, parágrafo único da Lei nº 5251/85, art. 95 da Lei nº 4491/73, combinado com o Decreto nº 6430/83, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com a alteração de valores estabelecida no art. 1º, item III, do Decreto nº 4439/86, o Cabo PM RG 7073 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17500 de 23.08.90.

PORTARIA Nº 1094 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, 109 § 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85 combinado com o Decreto nº 6430/83, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 100 da Lei nº 4491/73, com as notificações pelo Decreto nº 4439/86, art. 48, item II da Constituição do Estado, o Soldado PM ABAETÉ DE PINHO TAVARES, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17487 de 21.08.90.

PORTARIA Nº 1095 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 0402 de 19.02.90, nos termos do of. nº 826/90 de 25.04.90 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, 109 § 1º e 2º, alínea "a" combinado com o Decreto nº 6430/83, art. 48, item II, da Constituição Estadual, arts. 1º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 601 - ALAÍR CORRÊA, pertencente ao 3º Batalhão da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17500 de 23.08.90.

PORTARIA Nº 1265 DE 22 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, 109 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6733/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º item I e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5019 - ARGEMIRO SERAFIM CARDOSO, pertencente à Companhia de Comando e Serviço

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17487 de 21.08.90.

PORTARIA Nº 1344 DE 05 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6733/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item I e 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6060 - CARLOS ALBERTO CASTRO DE CARVALHO, pertencente ao Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17500 de 23.08.90.

PORTARIA Nº 871 DE 09 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do 3º Sargento PM JÚLIO PEREIRA DE PAIVA, pertencente ao Corpo Municipal de Bombeiros, reformado pelo Decreto nº 4077 de 09.05.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17500 de 23.08.90.

PORTARIA Nº 872 DE 09 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM MARCOLINO DE SOUZA GONÇALVES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, reformado pelo Decreto nº 6552 de 26.02.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17500 de 23.08.90.

PORTARIA Nº 0897 DE 10 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do 2º Sargento PM DONATO ALVES TORRES, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, reformado pelo Decreto nº 373 de 22.09.61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17500 de 23.08.90.

PORTARIA Nº 0914 DE 11 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM MANOEL PAULO DA SILVA, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia da PMPA, reformado pelo Decreto nº 4807 de 21.06.65, sob o Acórdão nº 5529 de 25.06.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17487 de 21.08.90.

## DESPACHO:

Reconheço a inexistência de licitação para recuperação de duas máquinas contadoras de cédulas do BANPARÁ.

PUBLIQUE-SE.

Em, 04.09.90

HÉLIO MOTA GUBIROS  
Governador do Estado

PORTARIA Nº 0997 DE 19 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM RAIMUNDO VALENTIM SARAIVA, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, reformado pela Port. nº 0098 de 07.08.76, sob o Acórdão nº 9.849, de 24.09.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17487 de 21.08.90.

PORTARIA Nº 1034 DE 05 DE JULHO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM RAIMUNDO LOPES CARDOSO, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado reformado pelo Decreto nº 4.028, de 18.09.62, sob o Acórdão nº 4.632 de 12.10.62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de julho de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17500 de 23.08.90.

(G. Reg. nº 33.555)

## EDITAIS JUDICIAIS

- PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE XINGUARA - PARÁ -

- EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias -

O Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, na forma da lei, etc.....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, está se processando os termos de uma ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** proposta por **DAIVA DANGRELO DE MORAES** contra **JUVERCINO GARCIA DE MORAES**. - E, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o teor do qual fica a requerida devidamente CITADA do inteiro teor da Ação, podendo contestar oportunamente. Bem como INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no prédio do Fórum desta Comarca, no próximo dia 25 de setembro de 1990, às 09:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Ficando cientificada de que o prazo para contestação, de quinze (15) dias, fluirá a partir da data designada para audiência. Assim, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em locais de costumes deste Juízo, para que não seja alegado ignorância no presente e no futuro. **NADA MAIS DADO E PASSADO** em Xinguara-PA, aos vinte e sete (27) de agosto de 1990. - - - - -  
EU **Roberto Gonçalves de Moura** (GILVAN SILVA PINHEIRO), Escrevente Judicial, datilografado, conferi, subcrevi.

Roberto Gonçalves de Moura

Juiz de Direito

XINGUARA-PA

(G. Reg. 33.554)

COMARCA DE ALENQUER

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Constantino Augusto Guerreiro, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc...

O DOUTOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, faz saber aos que este forem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, Promotor Público da Comarca de Alenquer, foi denunciado FRANCISCO DE SOUSA CASTRO, por volta de dia 20-04-1985, o mesmo orientado por um amigo, denunciado pela alcuinha de BIBI, dirigiram-se a residência do Sr. JOSE MARIA DOS SANTOS ALENQUER, e furtaram uma perna novilha nelo de cor branca, e como incurso nas penas do Art. 155 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revel.

lia, compareça a este Juízo no dia 25/10/90, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Alouquor, 05 de Setembro de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Agostinho Augusto Chaves, Escrevente que datilografei e subscrevi. : : : :

Agostinho Augusto Chaves  
Escrevente que datilografei e subscrevi.

(G.Reg.33.546)

GRÊMIO RECREATIVO MUNICIPAL  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Denominação: Grêmio Recreativo Municipal; Fundação: 17 de Janeiro de 1989  
Sede Social: R. Dr. Lauro Sodré, s/n; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Magalhães Barata; Duração: Tempo Indeterminado; Finalidade: Praticar o Esporte em Geral, Cores: Azul e Branco, cujas disposições ficam a critério / da Diretoria; Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município; Fundo Social: Joias, Mensalidades, doações e etc; Direção: A Diretoria com mandato de 2 anos; Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela referida Associação; Estatutos aprovados em 28/01/1989; aa)- Manoel de Jesus Sana de Menezes, Presidente da Associação.

CAFEZAL SPORT CLUB  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS  
Denominação: Cafezal Sport Club; Fundação: 15 de novembro de 1926; Sede Social: R. 15 de novembro, s/n- Vila de Cafezal - Magalhães Barata - Pará  
Filiação: Liga Esportiva M. Magalhães Barata; Duração: Tempo Indeterminado  
Finalidade: Praticar o esporte de modo Geral, Cores: Vermelho, Verde, e Branco; Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município; Fundo Social: Joias, mensalidades, doações e etc; Direção: A Diretoria mandato de 2 anos; Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela referida Associação; Estatutos aprovados em 11 de Janeiro de 1989; aa)- Ademar Lopes Braga Presidente.

CENTRAL FOTEBOL CLUBE  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS  
Denominação: Central Futebol Clube; Fundação: 18 de outubro de 1961; Sede Social: Avenida Central, s/n; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Magalhães Barata; Duração: Tempo Indeterminado; Finalidade: Praticar o esporte em geral, Cores: Vermelho, Preto e Branco, cujas disposições ficam a critério do Clube; Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município; Fundo Social: Joias, mensalidades, doações e etc; Direção: A Diretoria com mandato de 2 anos; Responsabilidade: A Diretoria Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação; Estatutos aprovados em 09/01/1989; aa)- Manoel de Sena Barbosa - Presidente.

(G.Reg.33.563)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ERRATA

Diário Oficial nº 26.759, de 04 de julho de 1990  
Fls. 12/13 - 1ª edição  
Processo nº 914/90  
Antes de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção de Fardá  
Referência: Município de MARABÁ  
Edital nº 305

ONDE SE LÊ: Edital nº 305  
LEIA-SE : Edital nº 304

Eu, Elisabets Pereira, Auxiliar Judiciário, chefe do Serviço Judiciário, em exercício, expedei esta ERRATA nos quarenta dias de mês de setembro de 1990, a qual é assinada pelo Diretor Geral.  
Secretaria de Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral  
(G.Reg.33.566)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7181... DE 17... DE setembro... DE 1990.....

Homologa a Resolução nº 06, de 10 de agosto de 1990, da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 06, da Superintendência do Sistema Penal do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 23.689.561,00 (VINTE E TRÊS MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Hélio Neta Gueiros  
HÉLIO NETA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Odineia Leite Caminha  
ODINEIA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1990, desta Superintendência, aprovada pelo Decreto nº6591, de 29 de dezembro de 1989, e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Abre o Crédito Suplementar no valor de Cr\$23.689.561,00 (VINTE E TRÊS MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS), do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

18301.02040152.001.  
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....CR\$-16.000.000,00  
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS..... 150.000,00  
3132.000- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... 7.539.561,00  
CR\$- 23.689.561,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Resolução correrão a conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 10 de agosto de 1990.

Natanael Fortado de Araújo  
NATANAEL FORTADO DE ARAÚJO  
SUPERINTENDENTE.

DECRETO Nº 7182... DE 17... DE setembro... DE 1990.....

Abre a Encargos Gerais do Estado-Recur sos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.100.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.100.000.000,00 (HUM BILHÃO E CEM MILHOES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	28000
UNTD. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	28101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Divulgação Oficial	023
ATIVIDADE: Encargos com Publicações	2.133
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 50.000.000,00
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Participação Societária	035
PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	1.167
4260.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	Cr\$ 950.000.000,00
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	84
SUBPROGRAMA: Previdência Social a Segurados	492
ATIVIDADE: Contribuição Para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	2.105
5280.00.00 - Contribuições Para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr\$ 100.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

- I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$.... 1.000.000.000,00;
- II- Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORÇAO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 28000

UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 28101  
 FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03  
 PROGRAMA: Administração 07  
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021  
 ATIVIDADE: Manutenção de Serviços Públicos 2.141  
 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 100.000.000,00

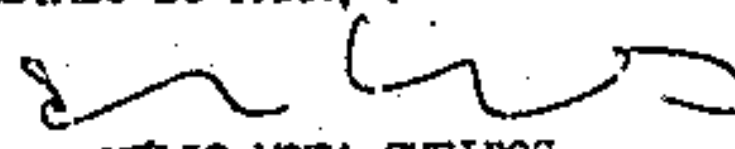
DECRETO Nº 7184 DE 17 DE setembro DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

DECRETA:

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

  
 ODINEIA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

DECRETO Nº 7183 DE 17 DE setembro DE 1990

Abre à Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 327.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES 29000  
 UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 29200  
 FUNÇÃO: Transporte 16  
 PROGRAMA: Transporte Rodoviário 88  
 SUBPROGRAMA: Terminais Intermodais 576  
 ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação dos Terminais Rodoviários 2.819  
 3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 6.000.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 327.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 28000  
 UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 28101  
 FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03  
 PROGRAMA: Programação a Cargo de Estados e Municípios 38  
 SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios 181  
 ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Cota-Parte do Fundo de Exportação 2.196  
 3223.03.00 - Contribuições Correntes Cr\$ 327.000.000,00

  
 ODINEIA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

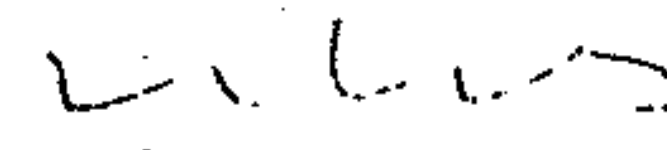
DECRETO Nº 7186 DE 17 DE setembro DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 56.279.474,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

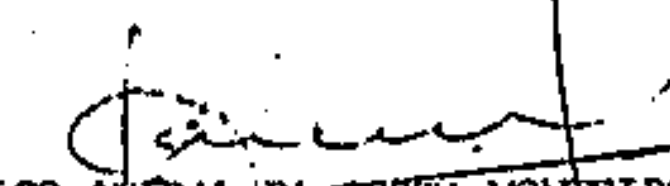
  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

DECRETA:

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 56.279.474,00 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

  
 ODINEIA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO 24000

UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	24101
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviço	11
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	2.173
3212.01.00 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 46.375.000,00
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.174
3111.01.00 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 9.682.904,00
3111.03.00 - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 208.622,00
3253.00.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 12.948,00


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

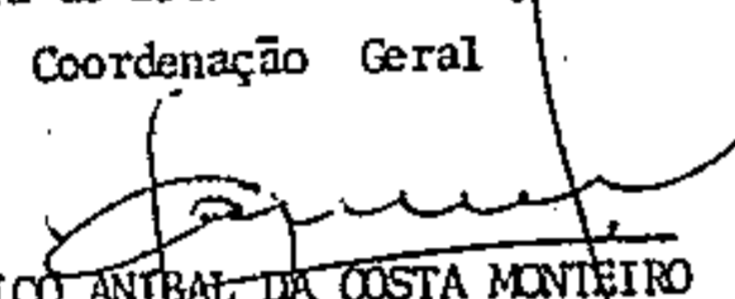
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

  
 ODINEIA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7187 DE 17 DE setembro DE 1990

Abre ao Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.819.802,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.819.802,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E DOIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	31000
UNID. ORÇ.: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	31101
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA: Segurança Pública	30
SUBPROGRAMA: Informática	024
PROJETO: Informatização dos Serviços Administrativos	1.196
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.819.802,00


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

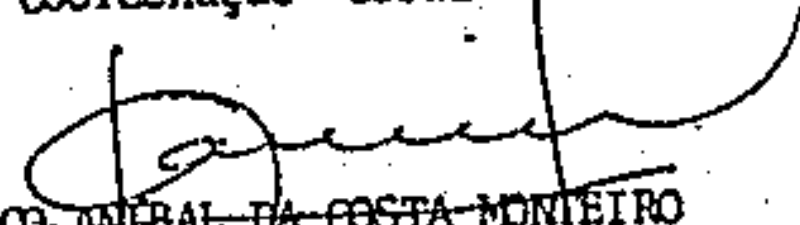
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

  
 ODINEIA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7188 DE 17 DE setembro DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 61.262.500,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 61.262.500,00 (SESENTA E UM MILHOES, DUZENTOS E SESENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

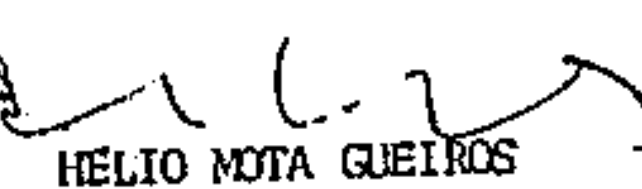
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	23000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23200
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Assistência	81
SUBPROGRAMA: Assistência Social Geral	486
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	2.808
3211.02.00 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 61.262.500,00


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

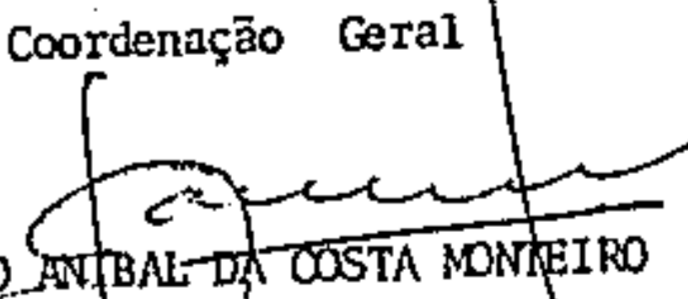
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração,  
 em exercício

  
 ODINEIA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7189 DE 17 DE setembro DE 1990

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976 e o Ofício nº 1529/90/GAB-SESPA de 22 de agosto de 1990.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica transformada no Quadro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 (UMA) Função Gratificada de Secretária de Gabinete, símbolo FG-4 para 01 (UM) Cargo de Provisão em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012-1.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PAULO MENDES BARROSO REBELLO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, Ten. Cel. QOPM JOSÉ ANTONIO ALMENDRA FILHO, do cargo em comissão de Sub-Chefe da Casa Militar, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 31.08.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, **CLECEONCE SANTOS BARBOSA**, de Membro do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Maj. QOPM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, do cargo em comissão de Diretor da Área de Segurança, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 31.08.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO, do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com a Lei nº 5408, de 20.11.87, pelo período de 02 (dois) anos, CARLOS ALBERTO ADDON DOS SANTOS, como Membro do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.04.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o Maj. QOPM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, para exercer o cargo em comissão de Sub-Chefe da Casa Militar, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.09.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para o Rio de Janeiro no período de 29.09 a 02.10 do corrente ano, a fim de participar do Colóquio Internacional Sobre Sistema Penal, devendo responder pelo expediente da Secretaria durante o impedimento do Titular o Dr. WILSON DAHAS JORGE FILHO, Diretor do Departamento Jurídico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar VIOLETA REKALEFSKY LOUREIRO, Diretora Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, a viajar para Manaus, no período de 16.09 do corrente ano, a fim de participar da 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, devendo responder pelo expediente do referido Instituto, durante o impedimento da Titular o Dr. RENATO PINHEIRO CONDURU JÚNIOR, Coordenador de Estatística Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Assistente Social, Engenheiro, Nutricionista, Psicólogo, Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Informática, Agente de Eletrodinâmica, Agente Administrativo, Técnico de Contabilidade e Agente de Artes Práticas - Cozinha, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública/Hospital de Clínicas, Pólo Belém e Secretaria do Estado de Saúde, Pólo Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PAULO MENDES BARROSO REBELLO**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
\* Republicado por ter sido com incorreções no D.O., nº 26.797 de 31.08.90.  
A N E X O

**PÓLO: BELÉM**  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CÓDIGO GEP-ANSAS-602.1, CLASSE "A"  
Joaquina Morais Pereira  
CARGO: ENGENHEIRO - CÓDIGO GEP-ANSEng-608.1, CLASSE "A"  
Marcus Vinícius Amoury Ataíde  
CARGO: NUTRICIONISTA - CÓDIGO GEP-ANSN-623.1, CLASSE "A"  
Sílvia Moura Sampaio Melo e Célia de Souza Pinheiro  
CARGO: PSICÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSPs-615.1, CLASSE "A"  
João Bosco Monteiro, Marilinda Nazaré Nascimento Barbosa Couto, Sandra Bernadete Moreira da Freitas, Soreya Barbosa Canuto e Osvaldo Bellarmino Marques Júnior.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE - CÓDIGO GEP-ANM-802.1, CLASSE "A"  
Marta de Nazaré Ataíde dos Santos, Vilar Gomes Monteiro, Maria do Socorro Chuva Simonetti, Maria Angélica Barbosa Godinho, Maria de Lourdes Oliveira, Merian da Conceição Lameira Lima, Betânia de Araújo Quoiróz, Maria do Fátima Nascimento da Assunção, Carmélia Saraiva Oliveira, Adília Maria do Espírito Santo Vieira, Cecília Quoiróz dos Santos, Maria do Nazaré Leal, Suely Bitencourt da Costa, Eloiara Figueira, Maria da Conceição Bala Pantoja, Rosiclêa Pacheco Silva, Maria José Freitas de Lima, Rosa Maria das Graças Silva Miranda, Maria do Socorro Barbosa Peçanha Delgado, Ana Clotilde Santos de Oliveira Vasconcelos, Cândida Aquino da Luz, Ana Coeli Moraes Pinto, Ana Paula da Silva Ferreira, Marluza de Andrade Matietto, Udney do Nascimento Ribeiro, Maria D'Alva Martins Caldas, Roberto Machado Pires, Ângela da Conceição Duarte do Couto, João Luiz Garcia Sapucala, Raimunda Marcy Silva Favacho e Rosemary Dias Teles.

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA - CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"  
Clotilde do Rosário Sant'Ana, Luiz Otávio dos Santos Nunes, Marcos Douglas da Silva Gomes e Lucivaldo Vasconcelos Barros.

CARGO: AGENTE DE ELETRICIDADE - CÓDIGO GEP-SO-1.001.1, CLASSE "A"  
Edmilson Carvalho de Moraes e Dartan Hellan de Souza.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE "A"  
Pedro Paulo Ribeiro Bastos, José Alexandre Avelar Arimatéa, Marinaldo Oliveira da Silva, Marcus Vinícius Silva Cavalcante, Telma Trindade Campos, José Nazareno Vieira Monte, Roseneide dos Santos Tavares, Cirleyton José Borges Carneiro, Sylvio Augusto Fernandes Marques da Silva, Shyrilene Braz Pompa Brasil, Pedro Nélito de Souza Júnior, Yone Maria de Andrade Matietto, Udney do Nascimento Ribeiro, Maria D'Alva Martins Caldas, Roberto Machado Pires, Ângela da Conceição Duarte do Couto, João Luiz Garcia Sapucala, Raimunda Marcy Silva Favacho e Rosemary Dias Teles.

CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE - CÓDIGO GEP-ANM-810.1, CLASSE "A"  
Vanilde do Socorro Santos Bitencourt e Antônio Luiz Gomes.  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS - COZINHEIRA - CÓDIGO GEP-SO-1.010.1, CLASSE "A"  
Carmelina Soares Quinderé, Maria de Nazaré da Silva Maia, Dirceide da Silva Mourão e Sérgio Aparecido Silva dos Santos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PÓLO: BELÉM**  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE "A"  
Olavo Ribeiro de Barros.

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1990**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Assistente Social, Odontólogo, Agente Administrativo, Auxiliar de Informática, Técnico de Laboratório, Códigos GEP-ANSAS-602.1, GEP-ANSO-602.1, GEP-SA-901.1, GEP-ANM-814.1, GEP-ANM-805.1, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública/Júlia Seffer, Pólo Belém/Ananindeua e Secretaria do Estado da Fazenda, Pólo Belém/Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1990.  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**PAULO MENDES BARROSO REBELLO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
\* Republicado por ter sido com incorreções no D.O., nº 26.797 de 31.08.90.  
A N E X O

**PÓLO: BELÉM/ANANINDEUA**  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CÓDIGO GEP-ANSAS-602.1, CLASSE "A"  
Lindonor Celine Freitas Borges.  
CARGO: ODONTÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSO-602.1, CLASSE "A"  
Maria Faustina Paz Martins e Maria Tereza Parente Silva.  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE "A"  
Álvaro de Miranda Aires Júnior, Dayso Nazaré Tinoco Cyrus e Galdino Viana Mota.

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA - CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"  
Ana Cristina Albuquerque Newbery

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - CÓDIGO GEP-ANM-805.1, CLASSE "A"  
Lourival Luiz Barra Cordeiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**PÓLO: BELÉM/ANANINDEUA**  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE "A"  
Oriundo Zacarias da Silva Gomes.

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

**6 CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.**

REZENHA DO DIA, 06 DE SETEMBRO DE 1990

**JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEXO.**  
RESSARCIMENTO DE DANO.  
Requerente-ITAU SEGURADORA S/A.  
Adv Paulo Charmont.  
Requerido -SUOMI LINE.  
Adv.Ferdinando Domingues1  
Efetuada conta:04.09.90, para pagamento em Cartório  
**JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.**  
ORDINÁRIA.  
Requerente-PANATTO VIDEO COLOR CENTER Ltda.  
Adv.Regina Lima.  
Requerido -BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.  
Adv.Augusto Klautau de Araújo.  
Efetuada a conta:04.09.90, p/pagamento em Cartório.  
**JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.**  
CARTA DE SENTENÇA  
Requerente-ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA.

Adv.Expedito Leal.  
Requerido -EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D.MANOEL.  
Adv.Hamilton Gualberto.

Efetuada conta:03.09.90, para pagamento em Cartório  
**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.**  
DESEJO-(Recurso de Apelação)  
Apelante-MANOEL MESSIAS DA SILVA.  
Adv.Jaci Monteiro Colares.  
Apelado -AMÉRICO RODRIGUES VIDINHA.

Adv.Antonio Fernando Rocha, Jacqueline Pamponet,  
Efetuada conta:04.09.90, para pagamento em Cartório  
**JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.**  
ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO.-(Recurso de Apelação)  
Apelante-CONCRETESTE LTDA e outros,  
Adv.Fernando Gonçalves e outro.

Apelado -GRISELDA GENU PINTO MARQUES.  
Adv.Luiz Neto.  
Efetuada conta:04.09.90, para pagamento em Cartório  
**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.**  
DESEJO-(Recurso de Apelação)

Apelante-TEREZINHA DE JESUS CASTRO GUIMARÃES.  
Adv.Dailton Marinho Nogueira.  
Apelado -JOSE PEREIRA. Adv.Milton Chagas.  
Efetuada conta:04.09.90, para pagamento em Cartório.  
**JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.**  
DESEJO-(Recurso de Apelação)

Apelante-JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO.  
Adv.Paulo Sa.  
Apelado -HÉLIO DIAS. Adv.Paulo Caldas.  
Efetuada conta:04.09.90, para pagamento em Cartório

Belém, Pa, 06 de setembro de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO,  
Ubiraci da Rocha Sidrim.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1990**

Juízo da 6ª Vara  
Requerimento de FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que move contra MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, requerendo junta de de comprovantes de despesas-Adv. Ana Cecilia de Alencar  
OBS:Recebido em 04/09/90

Requerimento de RICARDO ANTONIO AGUILERA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra HORTENSE GOMES BAPTISTA LUIZ, requerendo depósito-Adv. Helder Luiz Silva Pantoja  
OBS:Recebido em 04/09/90

Requerimento de RAIMUNDO ÁLVARES MOREIRA JÚNIOR, advogado, requerendo juntada de procuração nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO em que são partes PEMCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO e MANOEL JOÃO DA BAMA SERRA-Adv Raimundo Moreira Júnior  
OBS:Recebido em 04/09/90

Requerimento de CEDELIM SANEAMENTO AMBIENTAL, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra RUI OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, requerendo diligência no imóvel por oficial de justiça-Adv. Francisco Brasil Filho  
OBS:Recebido em 04/09/90

Requerimento de RAIMUNDO ÁLVARES MOREIRA JÚNIOR, advogado, requerendo juntada de documento nos autos da Ação de REVISÃO DE ALUGUEL que MARIA DE NAZARÉ CALDEIRA MENESCAL move contra MARIA DO AMPARO SILVA-Adv. Raimundo Moreira Júnior  
OBS:Recebido em 04/09/90

Requerimento de MARIÁ DA R.B.SANTOS DE OLIVEIRA, advogada, nos autos da Ação de COBRANÇA que move contra RUDIVAL RIBEIRO DE FREITAS, requerendo inclusão de estagiário e juntada de procuração- Adv Marcia da R.B. Santos de Oliveira  
OBS:Recebido em 06/09/90

Requerimento de PEDRO PAULO MIRANDA DE ARAÚJO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ANTONIO ARAÚJO SOARES, efetuando depósito-Adv. Ana Maria Crispino  
OBS:Recebido em 06/09/90

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS.

Belém, 06 de setembro de 1990

AÇÃO:Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 367/90  
Requerente:Carlos de Pinho Fonseca (Adv.Dr.Marcos Augusto Lombard Paiva)  
Requerido:Eládio Gouveia de Paula (Adv.-)  
Despacho:A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 352/90  
Autor:Hospital Adventista de Belém (Adv.Dr.João Bosco de Carvalho)

*[Handwritten signature]*  
ANTÔNIO JACQUES BARATA  
Escritório

Reu:Jonas Pereira de Barros (Adv.Dr.Rubens do Nascimento Mota)  
 Despacho:Diga o exequente no prazo legal,sobre a nomeação de bens à penhora,feita às fls.19.Intime-se.

AÇÃO:Despejo p/uso próprio - 11a.Vara - nº 346/90  
 Autor:Waldemar Rodrigues da Silva(Adv.Dr.Amauri Facciola de Souza)  
 Reu:María Teresa Ferreira Neves (Adv.-)  
 Despacho:Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 699/85  
 Autores:Companhia Real de Investimento-Crédito,Financiamento e Investimento e Banco Real S/A (Adv.Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)  
 Reus:Universal Comércio,Indústria e Exportação Ltda. e Moacyr Siffert Gerundi (Adv.Dra.Sofia Miranda Maffarej)  
 Despacho:Defiro o requerido às fls.70.Em avaliação através Carta Precatória.

AÇÃO:Embargos à Execução - 11a.Vara - nº 699/85  
 Embargantes:Universal,Comércio,Indústria e Exportação Ltda. e Moacyr Siffert Gerundi (Adv.Dra.Sofia Miranda Maffarej)  
 Embargados:Companhia Real de Investimento-Credito, Financiamento e Investimento e Banco Real S/A (Adv. Dr.Paulo Rubens Xavier de Sá)  
 Despacho:Prossiga-se no processo principal.Intime-se.

AÇÃO:Interdito Proibitório - Dr.Paulo Frota - nº 296/89  
 Autora:Terezinha de Jesus Rebelo Pinheiro (Adv.Dra.Maria Emília Rebelo de Oliveira)  
 Reu:Pedro Afonso dos Santos Braga e outro (Adv.Dr. Jonil Wanderley Hollanda)  
 Despacho:Audiência de instrução e julgamento já deferida no despacho saneador fica designada para o dia 18 de setembro, às 10,00 horas.Int.

RESENHA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1990.  
 CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.C - ANEXO JUDICIAL  
 JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL  
 JUIZA DRA. LIA ROSA BUIARÕES DE AZEVEDO

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1026/87.**  
 AUTOR:PEDRO FERREIRA GODIM  
 ADV:LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS ANA CÉLIA CARNEIRO  
 RE:MARIA DE LOURDES DA CRUZ GODIM  
 DESP:VISTOS,ETC. Ante o exposto,considerando mais que dos autos constam,Julgo procedente o pedido para decretar o Divórcio do casal,ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos.A mulher voltará a usar o nome de solteira,MARIA DE LOURDES DA CRUZ;Transitada esta em julgado,façam-se as devidas averbações no Registro Civil dos mesmos.P.I.R.Belém, 27 de agosto de 1990.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA - PROC. 0247/90.**  
 (ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA)  
 AUTORA:ALCINDA DE SOUZA COSTA  
 ADV:JOSE DE ARIMATEIA CHAVESSO  
 RÉUS:GUILHERME LELIS DE ASSIS e RUTH COSTA DE ASSIS  
 ADV:WALTER NOGUEIRA DA SILVA  
 DESP:Apreciando a petição def fla. champ estes autos à ordem Tem razão a autora, pois extemporânea é a contestação da suplicada, para que, a mesma seja desentranhada. Prossiga-se, em "AS PROVAS" Belém, 27,08,90.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS. - PROC. 1/83.**  
 AUTORA:THEREZA DE AMORIM MIRANDA  
 ADV:MARIA DE NAZARÉ CAMPO MAIA  
 RÉ:LEONOR DA CRUZ FERREIRA  
 ADV:JANDIRA OLIVEIRA  
 DESP:VISTOS,ETC;Prossiga-se o feito, aguardando-se o prazo da contestação, na forma de art. 930, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.Cite-se.Belém,27,08,90.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1.350/89.**  
 REQUIS:SHEILA SUELI DA COSTA PIRES, rep/ por sua mãe MARIA DELCÍDIA CHIAGAS DA COSTA  
 ADV:ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA  
 REQDO:PAULO DE OLIVEIRA PIRES  
 DESP:VISTOS,ETC;Homologo, por sentença o presente acordo feito entre as partes, para que, produza seus devidos efeitos legais."P.I.R.Belém, 04,09,90.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 435/90.**  
 REQUIS:FLORIANO SOUZA DE ALMEIDA HENRIQUES e MARILÉIA SEABRA DE ALMEIDA HENRIQUES.  
 ADV:NAZARÉ ELLERES  
 DESP:Ouví o casal na forma legal,não havendo possibilidade de reconciliação. Determino: I-Livre-se o termo de ratificação do pedido, com as cláusulas constantes da inicial, constando que, os imóveis pertencentes ao casal ficarão em usufruto para a divorcianda, enquanto viver, e após a seus filhos, seja do casal.II-Designo o dia 23 de março de 1991, às 09:30 horas à audiência oitiva das testemunhas.Intime-se inclusive o Ministério Público.Belém, 04,09,90.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 0214/90.**  
 REQUIS:DELLINDA FARIPIA DA SILVA e JOSE NORMIRA DA SILVA  
 ADV:MARTA ROSE B. BALA  
 DESP:Ouví o casal na forma da lei, não havendo possibilidade de reconciliação. Determino: I-Livre-se o termo de ratificação, II-Confira-se o Ministério Público.V.Conclusões.Belém, 04 de setembro de 1990.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BENS E DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1.350/89.**  
 REQUIS:ANTONIO CARLOS DE SOUZA AMARJO e SANDRA HELENA I. SOUZA  
 ADV:DACOSMIR MANTOVANI MARQUES  
 DESP:Livre-se o termo de ratificação do pedido de fls. 07. Belém, 04 de setembro de 1990.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BENS E DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1.350/89.**  
 REQUIS:ANTONIO CARLOS DE SOUZA AMARJO e SANDRA HELENA I. SOUZA  
 ADV:DACOSMIR MANTOVANI MARQUES  
 DESP:Livre-se o termo de ratificação do pedido de fls. 07. Belém, 04 de setembro de 1990.

**AUTOS CÍVEIS DE REESTABECIMENTO DE AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO INVENTARIANTE:MARIA DO SOCORRO GOMES FIDELIS**  
 ADVEINERVALDO ANTONIO DA COSTA  
 INVENTARIADO:IVALDO FIESETTA  
 INTERESSADA: ÂNGELA MARIA DE CARVALHO DE AQUINO,Proprietária de NÍVEA DE AQUINO FIESETTA.  
 ADV: RUI OUILHERME CARVALHO DE AQUINO  
 DESP:Em fls. 39, a Certidão do Sr.Escrivão do "feito diz" que os autos voltaram ao Cartório sem despacho meu.Bá um entender de uma delével insinuação.Nota-se que, em fls. 27, vieram-me os autos conclusos, contendo o despacho pelo qual foram diligenciados as sollicitações do Sr.Promotor de Justiça. Por que a Certidão de fls.39? Hoje vieram-me conclusos, após a conclusão de fls. 27. Dê-se vistas ao Órgão do Ministério Público para se manifestar sobre o que requerem e se pronunciar sobre as petições de fls. 40/41 e 43/44.Belém, 27,08,90.

**AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMA) - PROC.1.1268/89**  
 REQUIS:MANOEL DOS REIS LEAL e sua companheira SONIA MARIA IUKO  
 ADV:ROSEMARY SOUZA DE CASTRO  
 REQDO:PROPEQ - MIN. IND. COM. REPRESENTAÇÕES.  
 DESP:Em diligência para o dia 10 de outubro, às 12:00 horas,façam-se as devidas intimações na forma legal.Belém, 31 de agosto de 1990.

BELÉM, 06 DE SETEMBRO DE 1990  
 CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO.DRA.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

**PROC.nº 037/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.MARIA DO SOCORRO COSTA DA CONCEIÇÃO(Adv.Nezere Gonçalves dos Santos).Reqdo.WALDIR FREITAS DA CONCEIÇÃO.Sentença.Julgo procedente a Ação de Divórcio de Maria do Socorro Costa de Conceição e Waldir Freitas de Conceição, ficando dissolvida a sociedade conjugal nos termos do parágrafo único do art. 2º de Lei nº 6.515/77.P.I.R.Belém, 29 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 638/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.NILTON TEIXEIRA DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO QUARESMA DO NASCIMENTO(Adv.Telma Rodrigues).Desp.Renovem-se as diligências para o dia 07 de novembro, às 11:00 horas.Belém, 30 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 173/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.MARIA ROSA DA CUNHA RAMOS(Adv.Waldir Lemeire de Roche).Reqdo.MANOEL BAIÁ RAMOS.Sent.Julgo procedente a Ação,e decreto o Divórcio de Maria Rosa da Cunha Ramos e Manoel Baia Ramos, ficando dissolvida a sociedade conjugal nos termos do parágrafo único do art. 2º de Lei nº 6.515/77.P.I.R.Belém, 29 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 880/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqtes.MARIA DE FÁTIMA DIAS RAMOS e ANACLETO DOS MONTEES(Adv. Marlene de Costa Lima).Desp.Ao M.P.Belém, 29 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 877/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.MARIA MERCEDES MARTINS MELO(Adv.Helio de Souza Merais).Reqdo.SEBASTIÃO FERREIRA MELO.Desp.A requerente é do micilidade no comércio de Ananindeua, motivo porque declino a minha competência para o Juízo de referida comércio.Redistribua-se, dando-se baixa na distribuição.Belém, 29 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 882/90-INVENTÁRIO NEGATIVO.Reqte.MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES(Adv.César Castano Filho) dos Santos).Desp.Emende a requerente a titularidade de inicial e apresente prova negativa dos cartões de imóveis em 10 dias.Belém, 29 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 1283/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.MAIR NUNES DA SILVA(Adv.Lindelve Alves de Souza).Reqdo. LONCIDE BARROS DA SILVA(A.v.Jacob Jose de Silva).Desp.Diga o R. sobre a petição de fls. 47, 48 e v Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro, às 11:30 horas.Belém, 28 de agosto de 1990. Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 865/90-ALIMENTOS.Reqte.BRYAN SANTOS DO CARMO(Adv.Maria de Nazare Castro Maia).Reqdo.EDINALDO FERREIRA DO CARMO.Desp.Defiro o pretensão processual, arbitro os alimentos provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir de citação e designo o dia 06 de novembro às 11:30 horas Cite-se o réu e intime-se a autora.Expeçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos. Belém, 30 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 287/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.MAXIMILIANO FAVACHO BARATA NETO e CECÍLIA DE SOUZA BARATA (Adv.Marie de "ezere Castro Reis).Desp.Renovem-se as diligências para o dia 06 de novembro, às 10:30 horas.Belém, 28 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 859/90-ALIMENTOS.Reqte.ADA SIQUEIRA BRISTO GARCIA(Adv.Marie Gilze F. dos Anjos).Reqdo.JOSÉ ROBERTO ROCHA DOS ANJOS.Desp.Defiro o pretensão processual, arbitro os alimentos provisórios em 1 salário mínimo e partir de citação e designo audiência para o dia 07 de novembro, às 09:30 horas.Cite-se o réu e intime-se a autora.**

peçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos.Belém, 30 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

**PROC.nº 0832/90-REVISÃO DE ALIMENTOS.Reqte.CYNTHIA HELENA FREITAS DE MORAES(Adv.Reinaldo Antonio de Costa).Reqdo.DULCÍDIO OLIVEIRA COSTA NETO.Desp.Oficie-se ao Cartório da 4ª Vara, solicitando os autos de alimentos.Belém, 28 de agosto de 1990. Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 857/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.LUZÉDIA MESQUITA DE FREITAS(Adv.Neide Sarah Lima Roche).Reqdo.WALDOMIRO DE FREITAS FILHO.Desp.Oficie-se ao T.R.E. solicitando informações sobre o endereço do requerido.Designo o dia 07 de novembro, às 10:00 horas.Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência, ou contestar, querendo, advertindo-o de que o prazo para a contestação passará a fluir após a data designada para a contestação.Belém, 30 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 305/90-RETIFICAÇÃO JUDICIAL.Reqte.ERMITA FAVACHO DE SOUZA(Adv.Luiz Paulo de A. Franco).Desp.Chemo o feito e ordem e determino que a requerente apresente declaração de duas testemunhas idôneas, devidamente reconhecidas suas assinaturas que atestem ser seu companheiro solteiro.Belém,29 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 366/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.JOÃO BATISTA GIFFONI e CLEONICE RODRIGUES GIFFONI(Adv.Reimundo Gomes Filho).Sent.Decreto o Divórcio do Casal, com fundamento na referida lei.Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e arquivase.P.I.R.Belém, 28 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 922/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA e MARLENE SANTOS DA SILVA(Adv.Nezere Gonçalves dos Santos).Sent.Decreto o Divórcio do Casal, com fundamento na referida Lei, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira: Marlene dos Santos.Após o trânsito em julgado,expeçam-se os mandados necessários e arquivase.P.I.R.Belém, 28 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 588/87-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.RAIMUNDO MONATO LOPES DE FREITAS e DAVINA MACIEL DE FREITAS(Adv.Maria de "ezere C. Maia).Sent.Decreto o Divórcio do casal com fundamento na referida lei. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados e arquivase.P.I.R.Belém, 28 de agosto de 1990. Drs.THER ZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 448/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes. IRAN AMADGR DA SILVA e MARIA HELENA DA SILVA(Adv.Ketie Helene Gomes).Sent.Decreto o Divórcio do casal, ( com fundamento na referida lei, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira:MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA.Após o trânsito em julgado expeçam-se os mandados e arquivase.P.I.R.Belém, 28 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 883/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.JOSÉ AUGUSTO MENDES PARAENSE(Adv.José Paulo Queiroz).Reqdo.DONATA NUNES GOMES PARAENSE.Desp.Emende o requerente e inicial, no prazo de 10 dias.Belém, 29 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

**PROC.nº 579/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.JOSÉ CARLOS CAMPELO DE VASCONCELOS e MARIA APARECIDA ITAÍREMA PASSOS(Adv.Fran-cisco Soares Napoleão).Sent.Converto em Divórcio a Separação Consensual do casal, com fundamento na referida lei.Transitada em julgado, expeçam-se mandados e arquivase.P.I.R.Belém, 29 de agosto de 1990.Drs.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.**

SERGIO JOSE COSTA COUTINHO, Escrivão substituto, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 0892  
 O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares etc...  
 RESOLVE:  
 Designar a Exmª Juiz da Comarca de Curuçá, ELIETE CONTEENTE BARBOSA, para responder pela Comarca de MARAPANIM, sem se ausentar da sede da sua Comarca.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 Belém, 28 de agosto de 1990.  
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0893  
 O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares etc...  
 RESOLVE:  
 Designar a Exmª Juiz Regional ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santarém, até ulterior deliberação.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 Belém, 28 de agosto de 1990.  
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0894  
 O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares etc...  
 RESOLVE:  
 Designar a Exmª Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, para responder pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, até ulterior deliberação.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 Belém, 29 de agosto de 1990.  
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
 Presidente do T.J.E.





# Diário Oficial

Caderno 2

0265

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX-100ª DA REPÚBLICA-Nº 26.808

BELEM-TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1990

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1175/90

**DEMANDANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA.  
**DEMANDADA:** ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA e o demandado ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD, nos seguintes termos: CLÁUSULA I- Fica mantida a preservação da data-base em 10 de maio e estabelecida a vigência do presente acordo de 10 de maio de 1990 à 30 de abril de 1991. CLÁUSULA II- Fica estabelecido para os empregados do ECAD um piso salarial correspondente a um e meio salário mínimo. CLÁUSULA III- Fica estabelecido um reajuste salarial de oitenta e quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento, a ser pagos em três parcelas mensais que serão calculadas na seguinte forma: a) A primeira, de vinte e cinco por cento calculada sobre os salários vigentes no mês de abril de 1990 que vigorará para o mês de maio de 1990; a segunda de vinte e cinco por cento calculado sobre os salários de maio de 1990 já devidamente reajustados na forma da alínea "a", que vigorará para o mês de junho de 1990; c) A terceira, de doze inteiros e nove e sete décimos por cento calculada sobre os salários de junho de 1990, já devidamente reajustados na forma da alínea "b" que vigorará a partir de 10 de julho de 1990. § 1º- Os percentuais concedidos na forma das alíneas "a" e "b" serão pagos de uma só vez, tão logo a presente sentença normativa seja homologada. § 2º- O reajuste garantido quita todo o acumulado da inflação (IPC) do período compreendido entre 10 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Qualquer índice que possa vir a ser fixado pelo governo para reposição de perdas salariais nesse período, fica desde logo, incluído e coberto pelo valor do percentual ora acordado, com o que anuí expressamente o sindicato representativo da categoria profissional. CLÁUSULA IV- Fica estabelecido um adicional de cem por cento da hora normal a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de cento e vinte por cento para o labor extraordinário aos domingos e feriados. Aqueles que trabalham por escala não serão beneficiados. CLÁUSULA V- Fica assegurado aos empregados que exerçam funções de serviços externos em horários compreendidos entre 22:00 e 05:00 horas, adicional noturno de vinte por cento sobre o salário nominal do empregado. CLÁUSULA VI- A cada cinco anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, no valor de cinco por cento do salário nominal do empregado. § ÚNICO- Para efeito de pagamento do benefício levar-se-á em consideração apenas a última data de admissão na empresa. CLÁUSULA VII- Será assegurado às empresas, entre as faixas de idade de 16 a 40 anos, que possuam filhos de até dois anos de idade o direito a creche privada, através de convênio mantido pela empresa, desde que expressamente requerido pela empregada interessada. § 1º- A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a empregada deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar ao requerimento cópia autenticada da certidão de nascimento do filho; § 2º- Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, nem salário in natura, devendo ser suprimido a partir do momento em que a criança atinja a idade de três anos. CLÁUSULA VIII- O ECAD se obriga a proceder o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao sindicato. CLÁUSULA IX- O ECAD assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 dias de férias) até sessenta dias antes do período de gozo da mesma, assim como, no mesmo prazo requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, ficando o ECAD obrigado a efetivar os pagamentos dos direitos até quarenta e oito horas antes do início das férias. CLÁUSULA X- Em razão da paternidade, desde que devidamente comunicada por escrito, ficam assegurados oito dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração para que o empregado possa assistir a sua família. CLÁUSULA XI- Fica assegurada a empregada gestante ou tabilitada provisória no emprego desde a comunicação da gravidez até cento e vinte dias após o término da licença maternidade, desde que a empregada tome conhecimento através de atestado médico oficial apresentado pela empregada. § ÚNICO- Fica assegurado à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, cumpridas as formalidades previstas no caput, a reintegração no emprego. CLÁUSULA XII- Fica assegurada a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, considerando-se extraordinaária as horas que ultrapassarem este limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência de redução horária excetuando-se, o caso dos vigias e dos trabalhadores regidos pelo artigo 62, "a", da CLT. § Único- A jornada de quarenta horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que por motivo legal tenham jornada inferior. CLÁUSULA XIII- Fica assegurado o cumprimento imediato pelo ECAD, disposto no artigo 70, XVIII, da C.F. com a concessão da licença maternidade de cento e vinte dias, desde que esta prevista em atestado médico fornecido pelo INAMPS. CLÁUSULA XIV- Fica assegurado, ao empregado acidentado no trabalho, assim considerado aquele que se afastar do serviço por este motivo por período superior a quinze dias, estabilidade provisória no emprego por sessenta dias, contados do retorno ao serviço. CLÁUSULA XV- Aos empregados estudantes fica assegurado o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho desde que expressamente comunicada a ausência com antecedência mínima de quarenta e oito horas. CLÁUSULA XVI- O ECAD se obriga a conceder a seus empregados

pelo menos uma folga semanal por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário. CLÁUSULA XVII- Fica assegurado o fornecimento de uniforme aos empregados, aos quais for exigido o uso do mesmo constante de dois conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço. CLÁUSULA XVIII- Fica assegurada aos vigias uma jornada de trabalho na escala de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, quando a jornada em um dia for superior a oito horas. CLÁUSULA XIX- Fica assegurada aos empregados ocupantes da função de caixa uma gratificação de quarenta e cinco por cento do valor de quinze por cento do salário mínimo da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porventura existentes, podendo ser suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função. CLÁUSULA XX- Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de aviso, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária. CLÁUSULA XXI- Em caso de demissão sem justa causa, o empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade ou com dez ou mais de casa fará jus a aviso prévio de quarenta e cinco dias consecutivos. CLÁUSULA XXII- Fica o ECAD obrigado a descontar dos salários dos empregados, no primeiro mês de aplicação da presente norma, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal, em favor do sindicato, depositando a importância em conta bancária para tal fim indicado, até dez dias após a efetivação do respectivo desconto. CLÁUSULA XXIII- Por descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas no presente acordo, o ECAD pagará multa de dez por cento do salário mínimo em relação a cada empregado lesado revertida aquela em favor deste, salvo no caso de descumprimento da cláusula vigésima, quando a multa será revertida em favor do sindicato. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$94,92, sobre Cr\$1.000,00 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:  
Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:  
Drs. Roberto Santos, Pedro Mello, Nazer Nasser, Alberone Lobato e Marilda Coelho.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR

Belém, 31 de agosto de 1990.

### ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

31.08.90

(Nos. 1.652 a 1.778/90)

**AC. nº 1.652/90. PROC. TRT RO 103/90. J. C. J. de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO (No exercício da Presidência). Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros). Recorridos: MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ MORAIS (Dra. Ana Líbório Grafulha) e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outras).**

**EMENTA:** Tanto quando alega abandono de emprego, como quando nega a dispensa, é do empregador o ônus da prova, da existência da falta ou da rescisão de iniciativa do empregado, e não o fazendo entende-se que dispensou imotivadamente o empregado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, considerando interposto ex vi legis a remessa de ofício, e pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.653/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 988/90. 6a. J. C. J. de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José da Silva Santana e outros). Recorrida-reclamante: RUTH DO NASCIMENTO TELES.**

**EMENTA:** Revel e confessa a reclamada impõe-se a condenação de parcelas rescisórias.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.654/90. PROC. TRT RO 1.160/90. J. C. J. de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente:**

**FRANCISCO DO NASCIMENTO (Dr. Odival Quaresma e outró Recorrida: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. José Heiná do Carmo Maués).**

**EMENTA:** Não comprovadas eventuais diferenças de indenizações, não se pode autorizar tais pagamentos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.655/90. PROC. TRT R EX 1.226/90. J. C. J. de Marabá. Reclamante: HELENA PEREIRA DA SILVA ROCHA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros). Relator: Juiz PEDRO MELLO.**

**EMENTA:** Recebendo a empregada salário inferior ao mínimo legal, denunciando o contrato de trabalho, deve ela receber reparações legais.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.656/90. PROC. TRT RO 795/90. 5a. J. C. J. de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: JOÃO BATISTA CORREA LOBATO e OUTROS (9) (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrida: UNIÃO FEDERAL (Dr. José Augusto Torres Potiguar).**

**EMENTA:** Não se acolhe pedido de equiparação, quando não cumpridos os pressupostos do artigo 461 da CLT.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.657/90. PROC. TRT RO 506/90. 4a. J. C. J. de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: METALEX - INDUSTRIAL LTDA (Dr. Reynaldo Andrade da Silva e outros). Recorrido: JOSÉ RIBAMAR LOPES (Dr. João José Geraldo).**

**EMENTA:** Inexistindo provas do cumprimento de acordo coletivo, deferem-se as diferenças salariais pleiteadas.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.658/90. PROC. TRT R EX OFF 547/90. J. C. J. de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Eder Coelho e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte ativa do sindicato recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.659/90. PROC. TRT RO 413/90. 2a. J. C. J. de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A (Dr. Ophir Cavalante Júnior e outros). Recorrido: PAULO DOS SANTOS COSTA (Dra. Marilourdes Silva Nascimento).**

**EMENTA:** Uma vez incontroversa a assertiva de que a empresa pagou a passagem de ida, nada mais justo que seja compelida a pagar as despesas de retorno, face o término do nexo laboral por sua culpa exclusiva ao não pagar os salários do seu empregado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. 1.660/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2246/89. J. C. J. de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-reclamantes: MARIA ODILA MORAES MACIEL e OUTROS (28) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrida-litis consorte: UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ - SECRE-**

TARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (reclamado). (Dr. Pail Lard Bentes da Silva).

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apriarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; ainda por maioria de votos, negaram provimento à remessa de ofício para confirmarem a sentença que considerou a União única responsável pelos direitos trabalhistas; no mérito, mantiveram a sentença nos demais termos; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso para que as diferenças decorrentes do resíduo de junho (26,06%) sejam pagas até outubro/89; que as diferenças decorrentes da URP de abril/88 (16,19%) sejam pagas até julho/88; que as URPs de maio/88 (16,19%) sejam pagas até outubro/88, diferenças de URP de fevereiro/89 (26,05%), sejam pagas até dezembro/89. Custas as fixadas na sentença do primeiro grau.

**AC. nº 1.661/90. PROC. TRT RO 485/90.6a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: PO LIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA (Dr. Deusde - dith Freire Brasil e outros). Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

**EMENTA** : A representação processual dos interesses individuais dos filiados a sindicato não pode ser exercida sem a outorga de procuração do interessado ao seu sindicato de classe ou, pelo menos, autorização expressa da substituição processual, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte, declararem extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

**AC. nº 1.662/90. PROC. TRT RO 2.183/89.** JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, CURIONÓPOLIS E PARAUPEBAS - PARÁ - METABASE (Drs. Oswaldo Pinto Coelho e José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros).

**EMENTA** : Recebendo a ação como Medida Cautelar Inominada, cabe ao Juiz Titular da Junta decidir, inicialmente, sobre a liminar reivindicada in initio litis, podendo até prescindir, se achar conveniente, da audiência da parte contrária. Negando a liminar mesmo não havendo contestação da empresa, deve dar início à instrução processual para, afinal, julgar a causa. A instrução e julgamento da Medida Cautelar já seria de competência do Colegiado, não do juiz singular.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente e pelo Juiz Relator, decretarem a nulidade do processo ab initio, exclusive a inicial, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem.

**AC. nº 1.663/90. PROC. TRT RO 705/90.8a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CO JAN ENGENHARIA S/A (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outros). Recorrido: SEVERINO DA SILVA PANTOJA (Dr. Benedito Cordeiro Neves e outro).

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de diferença de salário do mês de abril/89, de aviso prévio (maio), de 13º salário proporcional, de férias proporcionais mais 1/3 de FGTS mais 40% (sobre as diferenças do salário de abril e do 13º salário proporcional), mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

**AC. nº 1.664/90. PROC. TRT AP 477/90. 3a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MARQUES (Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga). Recorrida: ANA MARIA BEZERRA MONTEIRO (Dr. Paulo Sérgio Hermes).

**EMENTA** : Confirma-se a decisão a quo que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 1.665/90. PROC. TRT AI 1.001/90. 6a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: EMPESCA NORTE S/A (Dr. Haroldo A. Santos). Recorrida: MARIA ALDENORA SANTOS DE FREITAS.

**EMENTA** : Reajusta-se a decisão à luz das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

vo e deram-lhe provimento, para determinarem o processamento do ordinário como de direito.

**AC. nº 1.666/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 266/90.** JCJ de Marabá. Prolocutor: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ocilia Maria Pereira Nunes e outros). Recorridos-reclamantes: MARLY SOUTO DA COSTA e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA (Dra. Aurénice Pinheiro Botelho).

**EMENTA** : Os professores gozam férias anuais no mês de julho, quando são cessadas todas as atividades escolares. As reclamantes confessaram que além dos meses de recesso, também não prestavam qualquer serviço no mês de julho. Indevidas as férias reclamadas.

Não pode haver condenação cumulativa de cadastramento no Programa PIS/PASEP, com a indenização pelo não cumprimento dessa obrigação.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação a parcela de férias relativas às duas reclamantes, restringindo a condenação concernente ao PIS/PASEP, à indenização equivalente a um salário mínimo paracada reclamante, por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto às parcelas de aviso prévio e indenização devida à reclamante Maria José de Oliveira; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.667/90. PROC. TRT R EX OFF 330/90. 5a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: FRANCISCO GOMES DE LIMA (Dr. José Euclides Aquino da Silva). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL E SANEAMENTO - DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL (Dra. Ana Sêrgia Rodrigues Cal).

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de um dia de aviso prévio e diferença de indenização pela aplicação do Enunciado nº 148 do TST, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.668/90. PROC. TRT RO 2.591/89.1a.** JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros) e CLIDENO RA SILVEIRA FERREIRA (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorridas: AS MESMAS.

**EMENTA** : INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devida ao empregado dispensado, sem justa causa, no período que antecede a 30 (trinta) dias à data-base de sua categoria profissional, computado o período do aviso prévio. Não há incompatibilidade com a legislação vigente.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram parcial provimento ao recurso da reclamada, para acolherem a prescrição bienal a partir de 5.10.86; por maioria de votos, deram provimento em parte ao recurso da reclamante para determinarem que as duas primeiras horas extras sejam apuradas com o adicional de 50%, a partir de 5 de outubro de 1988, mantendo o adicional de 60% para os demais; ainda por maioria de votos, mantiveram a decisão recorrida quanto à parcela de indenização adicional; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.669/90. PROC. TRT R EX OFF 442/90.** JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA GOMES. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.670/90. PROC. TRT RO 119/90. 4a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: G.S. ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Dr. José Carlos Sampaio Reis). Recorrido: ROBERTO EDUARDO DO NASCIMENTO (Dra. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outro).

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, salários retidos (diferenças), comissões retidas (diferenças) e os 40% do FGTS, devendo as guias AM ser liberadas pelo código do saque 18, tudo de acordo com a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.671/90. PROC. TRT RO 430/90.** JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BANCO RURAL S/A (Dr. Carlos Alberto de Sá e outros). Recorrido: BANCO RURAL S/A (Dr. Carlos Alberto de Sá e outros).

tros). Recorrida: MARIA DIVINA ALVES FRANÇA (Dr. Gilberto Alves e outra).

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$164,76 sobre o valor arbi - trado de Cr\$2.000,00.

**AC. nº 1.672/90. PROC. TRT AP 586/90.5a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: I TAIPAVA S/A (Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outros). Recorrido: RAIMUNDO PEREIRA CORRÊA (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros).

**EMENTA** : As decisões interlocutórias são irrecorríveis.

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

**AC. nº 1.673/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 379/90. 4a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade). Recorrido-reclamante: PEDRO PEREIRA DA COSTA.

**EMENTA** : A mudança do regime celetista para o estatutário impõe, necessariamente, a liberação do montante acumulado na conta vinculada do servidor, com os acréscimos de juros e correção monetária, salvo nos casos de ocupação temporária de cargo em comissão de livre exoneração.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.674/90. PROC. TRT RO 662/90.** JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CONSTRUCOES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrida: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA SILVA.

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.675/90. PROC. TRT R EX OFF 468/90.** JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MAURINES FERREIRA DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação o aviso prévio, a indenização antiguidade, a gratificação de natal de 89, reduzindo as férias proporcionais para 8/12, mandando compensar a importância paga às folhas 8, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante sobre Cr\$10.000,00.

**AC. nº 1.676/90. PROC. TRT RO 2.557/89.1a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CLAUDIOMAR DA SILVA LIMA (Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro e outro). Recorrida: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES S/A (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto).

**EMENTA** : Participar pacificamente de pique - te, não autoriza a dispensa por justa causa.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio (30 dias), gratificação de natal proporcional (1/12), férias proporcionais (9/12) FGTS no saque de código 01 com 40%, gratificação de natal/88 do índice de 26,05% referente à URP de janeiro/89 e entrega da Guia de Seguro Desemprego e carta de recomendação, devendo as parcelas ser apuradas em liquidação de sentença, mantendo o decisório em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$468,61 sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000,00.

**AC. nº 1.677/90. PROC. TRT RO 841/90.** JCJ de Breves. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MANOEL MACHADO MARQUES (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorrido: MANOEL JORGE MACHADO PINHEIRO (Dr. José Pelegrini).

**EMENTA** : Quem trabalha em serviço de vendas de roupas para comerciante que com elas negocia, é empregado ao teor do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.678/90. PROC. TRT RO 659/90.** JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CONSTRUCOES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: MANOEL ROSE CORREA e outros.

NO DE FREITAS (Dr. Parsifal de Jesus Ponte e outros).

**EMENTA** : Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos, não merece reforma.

**DECISÃO**: Por maioria de votos, conheceram do recurso; sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.679/90. PROC. TRT R EX OFF 319/90.** JCJ de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes: MÁRIO SIZENANDO AMARAL ALVES e OUTROS (2) Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos).

**EMENTA** : Não se reforma sentença amparada nas provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.680/90. PROC. TRT RO 529/90.8a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracêlia de Oliveira Vaz) e INÁCIA FARO LIBONATTI e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA** : Devido foi o reajuste salarial pela inflação havida no mês de junho de 1987 e não considerada para efeito de restauração dos salários, no Decreto-Lei nº 2335, de 12.6.87. Se efetuada a reposição após a proposição da ação, por força da Lei 7923, de 12.12.89, cabe à entidade federal prová-lo em artigos de liquidação, inclusive no tocante às diferenças perdidas no intervalo da suspensão do pagamento. Semelhante raciocínio vale para as URPs de abril e maio de 1988, assim como para a de fevereiro de 1989.

**DECISÃO**: Por unanimidade, declarar interposto ex lege o recurso necessário e conheceram do recurso voluntário dos reclamantes, assim como o da reclamada prescindindo da declaração de inconstitucionalidade; deram provimento ao apelo dos reclamantes para mandarem incluir na condenação a diferença salarial e seus reflexos relativa à inflação de junho/87 ("residual inflacionário" na expressão da inicial"), incorporando-se o percentual de 26,06% àquele mês para o fim de calcular os efeitos diferenciais no período de junho/87 a outubro/89, mais correção monetária e juros, diferenças da URP de abril de 88 (16,19%), no período de abril a julho/88, diferença de URP de maio/88 (16,19%), no período de maio a outubro/88; e diferenças da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), no período de fevereiro a dezembro/89, mantendo no mais a sentença recorrida; negaram provimento ao recurso necessário, bem como ao recurso voluntário da reclamada. Determinaram, ainda, sejam riscadas as expressões ofensivas que constam no recurso dos reclamantes às fls. 249, 254 e 256. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.681/90. PROC. TRT R EX OFF 1.812/89.** 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: MARIA ELIANA CÂNDIDO DOS SANTOS (Dr. Admar Pereira e outro). Reclamados: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL e M. DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte).

**EMENTA** : Não enseja a condenação do empregador no aviso prévio e indenização o empregado que declara não mais querer voltar ao emprego depois de estar ausente, sem justificativa legal, durante 25 dias.

**DECISÃO**: Por maioria de votos, conheceram do recurso, dando-lhe provimento parcial para alterar em parte a sentença recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização e 13º salário proporcional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.682/90. PROC. TRT R EX OFF 651/90.** JCJ de Capanema. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOÃO DE DEUS MACIEL DA SILVA (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

**EMENTA** : As reivindicações do reclamante nada tinham de violentas ou arbitrárias, não passando de cobrança, ao empregador, de cumprimento de preceitos constitucionais: recebimento de salário mínimo e o respeito à jornada diária de oito horas. Injusta a dispensa, como bem decidiu a instância a quo.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, esclarecendo, porém, que do apurado acerca de horas extras sejam compensados os valores confessadamente recebidos sob o título.

**AC. nº 1.683/90. PROC. TRT R EX OFF 550/90.** JCJ de Castanhal. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: IVALDO SANTA BRIGIDA DAMASCENO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA** : Todo empregado tem direito à percepção do salário mínimo. Obrigação constitucional não cumprida por ente de direito público.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.684/90. PROC. TRT R EX OFF 622/90.** 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOSÉ ROBERTO DE BRITO AZEVEDO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO - SESAN (Dra. Paula Frassinetti Silva Mattos).

**EMENTA** : Comprovada a admissão mediante contrato registrado pela CLT, em data posterior à lei municipal que instituiu o regime jurídico único.

A partir da Constituição de 1988, todos os empregados tem direito aos depósitos do FGTS.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.685/90. PROC. TRT R EX OFF 470/90.** JCJ de Santarém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: RAIMUNDO CARVALHO DE FREITAS (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Reclamado: MUNICÍPIO DE MONTA ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA** : Empregado que recebe salário inferior ao mínimo legal, tem justo motivo para considerar rescindido o contrato com invocação ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem compensar da parcela de salário retido, o valor pago em audiência, mantendo esta em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.686/90. PROC. TRT AP 1075/90.3a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: EMPRESERVIL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. Raimundo Dumense Raio). Agravado: ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO (Dra. Erlene Gonçalves Lima).

**EMENTA** : Embargos de terceiro. Processamento em autos apartados do principal. Falta de prova que identificasse os bens que teriam sofrido a constrição judicial que o embargante pretendia anular.

Confirma-se a decisão agravada.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando riscar dos autos as expressões assinadas às fls. 20, porque ofensivas ao Juízo de Primeiro Grau; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

**AC. nº 1.687/90. PROC. TRT RO 894/90. 1a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A (Dr. Gilberto Alves Araújo e outros). Recorrido: EMANOEL ELSON PALHARES (Dr. Antonio Maria Felgueiras Cavalcante e outro).

**EMENTA** : Recusa da empresa em apresentar laudo relativo à perícia procedida no local de trabalho, por órgão competente (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Aplicação do art. 359 do Código de Processo Civil.

**DECISÃO**: Por maioria de votos, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 1.688/90. PROC. TRT R EX OFF 655/90.** 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: CRISTOVAM PIRES CARDOSO (Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECON (Dra. Ana Sêrgia Cal).

**EMENTA** : Diante da prova documental acostada aos autos, desfez-se qualquer dúvida do relacionamento de emprego. A partir daí, a apreciação do mérito se faz sem o obstáculo de qualquer controvérsia.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.689/90. PROC. TRT RO 1.084/90.4a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ AILTON GOMES DA SILVA (Dra. Ana Maria França B. do Carmo). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade).

**EMENTA** : Alteração do regime jurídico promovida em face de dispositivo constitucional, não tendo que ser submetida à prévia concordância do servidor (art. 39 da Constituição Federal de 1988).

Continuando o reclamante a prestação municipalidade, com o resguardo do tempo em que era celetista, indevido o pedido de indenização de antiguidade.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.690/90. PROC. TRT RO 633/90.8a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outros). Recorridos: CARLOS SÁ PEREIRA e OUTROS (3) (Dr. Francisco Hosanan Oliveira).

**EMENTA** : Transferência de empregados em cujos contratos consta cláusula explícita nesse sentido. Imprescindível a prova da real necessidade de serviço, eis que, a regra geral é a intransferibilidade.

Nos autos, não houve essa prova, além de ficar demonstrado que não ocorreu a extinção do departamento onde os mesmos eram lotados, apenas a transformação em uma coordenadoria. As condições sociais dos reclamantes, empregados com longos anos de serviço e com mais de cinquenta anos de idade, devem também influir no julgamento.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.691/90. PROC. TRT R EX OFF 258/90.** JCJ de Capanema. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA PIRES DA SILVA (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Reclamado: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA** : Professor. Meses de recesso escolar considerados como de serviço efetivo, donde o reconhecimento de um único contrato, sem as interrupções constantes dos contratos assinados com a reclamante.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.692/90. PROC. TRT RO 735/90.** JCJ de Altamira. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: NIVALDO PORRIRIO RODRIGUES GOMES (Dr. Seno Petri). Recorrido: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A (Dr. Luiz Pereira Lazeiris e outros).

**EMENTA** : Arguição de nulidade do processo em grau de recurso. Preclusão, face o disposto no art. 795 da CLT. Reclamante e seu advogado não se fizeram presentes à audiência de encerramento de instrução, embora regularmente notificados.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.693/90. PROC. TRT AP 502/90.3a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. (Dr. Nelson Pinto). Agravado: CARLOS JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA (Drs. José Nazareno Nogueira de Lima e Reinaldo Torres Miranda).

**EMENTA** : Correção monetária feita de acordo com as normas vigentes à época própria. O Decreto-Lei nº 2322/87 não poderia ter efeito retroativo.

Na liquidação não se pode discutir matéria já alcançada pela coisa julgada.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 1.694/90. PROC. TRT RO 567/90.3a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CARLOS ALBERTO SOUZA (Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrida: POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Dr. Edna Moraes Barroso e outros).

**EMENTA** : A empresa cabe a prova do recolhimento habitual dos depósitos do FGTS, eis que se trata de obrigação que lhe é imposta em lei.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenarem a reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS, compensados os valores que constam do recibo de quitação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.695/90. PROC. TRT AP 313/90.** JCJ de Castanhal. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: RUI GONÇALVES DE CASTRO (Dr. Deusdedith Frei Brasil). Agravada: INDÚSTRIA EXTRATIVA E BENEFÍCIADORA DE MADEIRAS LTDA. (Drs. Hamilton R. Gualberto e Sêgio Alberto Frazão do Couto).

**EMENTA** : Embargos tempestivos. Insurge-se o exequente contra a decisão que limita o seu crédito a determinado valor, da qual não foi o mesmo notificado.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando riscar dos autos as expressões assinadas às fls. 514/515/521, porque ofensivas à Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade da decisão, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe provi-

mento para determinarem a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que, superada a questão relativa à intempestividade dos embargos do exequente, os aprecie, como entender de direito.

AC. nº 1.696/90. PROC. TRT RO 428/90. JCJ de Marabá. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: CRISTINA MARIA PORTELA BISPO (Dra. Sílvia Abreu e outro). Recorridos: ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Litís consorte).

EMENTA: Garantia de emprego à empregada gestante. Aplicação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Arbitrariamente dispensada em 10 de agosto de 1989, quando se achava em estado de gestação, a reclamante deve ser assegurada a percepção de salários desde essa data, até cinco meses após o parto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para mandarem pagar à reclamante os salários correspondentes ao período de 10.8.89 até cinco meses após o parto, nos estritos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Custas as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.697/90. PROC. TRT R EX OFF 628/90. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Reclamante: JAIME HOMAR LEITE (Dr. Afonso H. Oliveira Pereira). Reclamado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB.

EMENTA: Jornada de trabalho fixada em lei, para a categoria profissional do reclamante, não podia ser alterada em prejuízo deste.

Honorários de advogado. Exclusão, por não se verificar nos autos a hipótese prevista na Lei 5584/70.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.698/90. PROC. TRT R EX OFF 621/90. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA AMARAL. Reclamado: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não havendo dúvida de que a reclamante continua à disposição do Município, de quem recebe salários, outra solução não há senão considerar vigente o contrato, com o deferimento dos pedidos que não foram contestados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.699/90. PROC. TRT RO 914/90. 8a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO LUIZ SALES DE OLIVEIRA (Dra. Heliane Xavier Pereira Lima e outro). Recorrido: SUPERMERCADO VITÓRIA LTDA.

EMENTA: Negada a relação de emprego, a prova dos fatos constitutivos do direito pretendido trans feriu-se ao reclamante, penalizado com a confissão ficta. Impossível decidir-se a seu favor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.700/90. PROC. TRT AP 2.505/89. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Agravante: MASERVA ENGENHARIA LTDA. (Dra. Iolene Barros e outros). Agravado: ABICALÃO PEREIRA DE MOURA.

EMENTA: Agravo de petição é recurso e sem o depósito de que trata o § 1º do art. 899 da CLT, não pode ser conhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. nº 1.701/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1679/90. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: ARY LOPES PEREIRA E OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério Barros e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: São inconstitucionais os artigos 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, negaram provimento ao apelo dos reclamantes, bem como ao voluntário do reclamado e deram provimento em parte ao necessário para limitarem a apuração da diferença salarial re

lativa ao "Plano Bresser" até outubro/89, bem como a referente à URP de fevereiro/89 até dezembro/89, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.702/90. PROC. TRT AP 510/90. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Agravante: JOSÉ ALENCAR BARBOSA (Dr. Miguel Serra e outros). Agravada: JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVE GAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A /Dr. Hamilton Gualberto).

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA QUANTO AOS SALÁRIOS.

Considera-se época própria, quanto aos salários, até a data em que poderia ser pago, isto é, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, quando se tratar de mensalista, antes da recente alteração do Parágrafo Único do artigo 459, da CLT, que reduziu esse prazo para o quinto dia útil. A correção monetária é contada da "época própria", sendo insustentável a tese que defende a contagem desde o próprio mês a que se refere o salário devido. Época própria liga ao conceito de mora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

AC. nº 1.703/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 790/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Drs. Alípio Oliveira Santos e Irsel Ivan A. Souza). Recorrido-reclamante: EDGARD DOS SANTOS MONTEIRO FILHO (Dr. Antônio Fernando da S. e Silva).

EMENTA: Não há inépcia quando a reclamação é amplamente contestada, sem nenhuma dificuldade, e permite ao órgão julgador a prolação da sentença de mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhes em parte provimento para reduzirem a parcela de 13º salário de 10/12 para 5/12, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.704/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 380/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Rodrigues de Souza). Recorrido-reclamante: RAIMUNDA LIMA DA SILVA (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo).

EMENTA: Confirma-se a sentença que decidiu a controvérsia em consonância com a ficta confissão imputada ao reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à parcela de 13º salário de 1968 a 1985; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.705/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1707/90. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: HUMBERTO TEIXEIRA MACHADO e OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram provimento ao recurso dos autores e ao voluntário do reclamado e deram em parte provimento ao necessário para limitarem a apuração da diferença salarial relativa ao "Plano Bresser" até outubro/89, bem como a referente à URP de fevereiro/89 até dezembro/89, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.706/90. PROC. TRT ED 2.223/90. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Embargante: SU PERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Embargados: APRÍGIO SANTOS DE MORAES E OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério e outros).

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos de claratórios quando inexistente obscuridade, dúvida ou contradição a sanar no decisório embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver obscuridade, dúvida ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. nº 1.707/90. PROC. TRT R EX OFF 246/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: MARIZETE BARATA DE LIMA (Dr. Sebastião Cezar Leão Colares e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Adonai Matias Aota).

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL.

Vedada a dispensa, sem justa causa, no período pré-eleitoral, nos termos da lei, impõe-se a reintegração da reclamante, com o pagamento dos consectários devidos. Servidora de Município. Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.708/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1255/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamante: RAIMUNDO COELHO MULATO (Dra. Sílvia Abreu e outro). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Edmar Silva Pereira).

EMENTA: Recebidas e quitadas por recibo, parcelas indenizatórias, não há como acolher-se pedido cujo valor se incluiu no documento firmado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, considerando interposto ex vi legis a re messa de ofício; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.709/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1102/90. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrida-reclamante: VERA NAZARE CARDOSO DE SOUZA (Dr. Edvan Capucho Couteiro e outras).

EMENTA: Não provado o mau procedimento, determina-se o pagamento de remuneração retida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.710/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2556/89. 1a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamante: VALDEMIR DA SILVA PISMEL (Dr. José Raimundo Farias Canto e outro) e UNIÃO FEDERAL (recurso adesivo) (Dr. José Torres Pottiguar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - DIÁRIAS.

Não basta a autorização de pagamento das diárias, pelo setor competente. Incumbiria à reclamada comprovar o efetivo pagamento da vantagem ao reclamante.

II - CUSTAS

Nos termos do Decreto-Lei 799, de 21 de agosto de 1969, a União Federal está isenta do pagamento das custas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem procedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas ex lege, pela reclamada, na quantia de Cr\$442,45, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em Cr\$10.000,00.

AC. nº 1.711/90. PROC. TRT RO 222/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: CARLOS ALBERTO MILHO MENS DA SILVA (Dra. Erliene Gonçalves Lima).

EMENTA: Não sendo aventado o alegado cerceamento de defesa no momento oportuno, precluso o direito de fazê-lo, via recurso ordinário, já que as nulidades devem ser argüidas na primeira oportunidade que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.712/90. PROC. TRT RO 283/90. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: RAIMUNDO NONATO RAAD (Dr. Antonio dias e outros). Recorrido: WALDEMAR JOSÉ LOPES MONTEIRO - "A PREFEIRIDA" (Dr. Ricard Elso de Lima e outro).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.713/90. PROC. RO 401/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: MARIELE PIREZ DE OLIVEIRA (Drs. Oswaldo Pinto Coelho e José Maria Quadros de Alencar) e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Se a perícia realizada não obedece aos padrões técnicos exigidos e nem utiliza-se de equipamentos de medição que levem a apuração correta e invidiosa da insalubridade, não merece a credibilidade necessária para o deferimento do adicional correspondente.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram

do recurso da reclamada, face irregularidade no depósito ad recurrem, sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.714/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 626/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: FLORENCIA COUTINHO SOUZA e OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério dos Santos e outros) e UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O direito adquirido dos empregados não pode ser ofendido por leis posteriores, por se tratar de uma garantia constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e do art. 5º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças a serem calculadas relativas ao Plano Bresser, devem ser apuradas até outubro/89, da URP de abril/88 até julho/88, da URP de maio/88 até outubro/88 e da URP de fevereiro/89 até dezembro/89.

AC. nº 1.715/90. PROC. TRT RO 1.017/90. 8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: ENGOSSO COMERCIAL (Dr. Álvaro José da Silva Rôlo). Recorridos: RAIMUNDO CASTRO DE FREITAS (Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outro) e DELTA PUBLICIDADE S/A.

EMENTA : Se não é discutida a relação de emprego, o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do empregado (§ 4º do art. 899, da CLT). Feito o depósito na Secretaria da Junta deserto é o recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.716/90. PROC. TRT RO 411/90. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: VISUAL - CLÍNICA ESTÉTICA LTDA. (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr.). Recorrido: ORLANDO JOSÉ DA CUNHA GOMES.

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado sem procuração nos autos.

AC. nº 1.717/90. PROC. TRT RO 1.075/88. JCY de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: NATIVA ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Henrique da Silva Cardoso). Recorrido: MANOEL BARBOSA (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes).

EMENTA : A notificação inicial feita pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da reclamada constante do recibo de rescisão contratual, é perfeitamente válida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por imposição do Colendo TST e rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal, confirmando a sentença recorrida.

AC. nº 1.718/90. PROC. TRT AP 711/90. 7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Agravante: MARPETROL S/A (Dr. Ophir Cavalcante Jr.). Agravado: RAIMUNDO ALFREDO DA COSTA (Dr. Símeo Isaac Benzecry).

EMENTA : Não tendo o advogado subscritor do recurso apresentado procuração, seus atos são havidos como inexistentes (Parágrafo Único do art. 37 do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque interposto por advogado sem procuração nos autos.

AC. nº 1.719/90. PROC. TRT RO 1.096/90. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA (Dr. Antônio Flávio Pereira Américo). Recorrido: JORGE LUIZ MOREIRA DE SOUZA (Dr. Walter Nogueira da Silva).

EMENTA : O revel pode manifestar-se em qualquer fase do processo. No recurso, porém, deve elucidar a revelia para que o processo retorne à Junta onde apresentará defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.720/90. PROC. TRT RO 754/90. JCY de Capanema. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: LUDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (Drs. Paulo Afonso Viana e Thadeu de Jesus e Silva e outra). Recorrido: JONAS NAZARENO DO NASCIMENTO RIBEIRO.

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto por advogado que não cumpre o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56, da Lei nº 4.215, de 27.4.63.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogados que não cumpriram as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei 4.215/63.

AC. nº 1.721/90. PROC. TRT RO 1.101/90. 6a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: BELÉM PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: RAIMUNDO DAS CHAGAS CRUZ (Dr. Moisés Martins Porto).

EMENTA : Se foi indeferida a parcela principal a acessória segue o mesmo destino.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$134,76 sobre Cr\$1.500,00 valor da alçada.

AC. nº 1.722/90. PROC. TRT R EX OFF 1.293/90. JCY de Abaetetuba. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: RAIMUNDO RAMOS LIMA DA SILVA (Dr. Raimundo Costa e Silva e outro). Reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP.

EMENTA : Substituição não eventual em cargo de padrão fixo enseja pagamento de diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.723/90. PROC. TRT RO 979/90. JCY de Marabá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorridos: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Tuífy Mutran Neto e outros) e WALTER DA SILVA SILVEIRA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Apresentadas as certidões dos dependentes somente na instrução, sem prova da recusa do empregador em recebê-las anteriormente, improcede o salário-família.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, porque deserto; conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento para julgarem improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre Cr\$30.000,00.

AC. nº 1.724/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 977/90. JCY de Marabá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamante: LESSY FOLGADO AGUIAR (Dra. Sílvia Abreu e outros). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Edmar Silva Pereira).

EMENTA : Há dupla condenação quando a Junta manda cadastrar o empregado no PIS/PASEP e defere indenização por perdas e danos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento: ao do reclamante para mandarem incluir na condenação a parcela de diferença salarial em dobro; à remessa de ofício para limitarem a condenação nas férias a apenas 1/3 de acréscimo das férias pagas na rescisão, excluindo o cadastramento no PASEP, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.725/90. PROC. TRT RO 1.005/90. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA (Dra. Leila Sabino de Oliveira e outro). Recorrida: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Dra. Maria das Graças Rossi Jorge e outro).

EMENTA : Enquadra-se a "mãe-crecheira" no conceito de mãe social de que trata o art. 2º da Lei 7664, de 18.12.87.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para exame das parcelas reclamadas, como de direito.

AC. nº 1.726/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1138/90. 6a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: JONAS RIBEIRO DE SOUSA e OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério dos Santos e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : As diferenças salariais decorrentes da inflação de junho/87, das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro de 1989 devem ser calculadas até a efetiva reposição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao voluntário da reclamada e deram ao dos reclamantes e deram em parte provimento a

mesa de ofício para determinarem que as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%) sejam calculadas até outubro/89; as diferenças salariais e os reflexos decorrentes da URP de abril/88 (16,19%) se processem até julho/88, da URP de maio/88 (16,19%) até outubro/88; por maioria de votos, determinaram que a diferença salarial e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam calculadas até dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.727/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 869/90. JCY de Marabá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A (Litisconsorte) (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros). Recorrido: HILDEBRANDO HELMIRO DE SOUZA (reclamante) (Dra. Ana Maria Libório Grafuha e outra) e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado) (Dra. Ocilda Maria Feireira Nunes e outros).

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida nos termos da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.728/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 923/90. 7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: WALTER FERNANDES BARRADAS e OUTROS (6) (Dra. Ediléia Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello e outros).

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 por ferirem direito adquirido dos servidores públicos aos reajustes salariais assegurados por norma anterior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade, sem divergência decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida; por maioria de votos, vencido parcialmente o Excmo. Juiz Nazer Nassar, quanto à apuração da URP de fevereiro/89, esclareceram que as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%) se calculem até outubro/89; as diferenças salariais e reflexos da URP de abril/88 (16,19%) se processem até julho/88, da URP de maio/88 (16,19%) até outubro/88 e da URP de fevereiro/89 (26,05%) até dezembro/89, com juros e correção monetária; por unanimidade, mantiveram a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.729/90. PROC. TRT RO 291/90. Comarca de Cachoeira do Arari. Prolator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: MATIAS GOMES AMADOR (Dr. Alyrio Gama Barbosa). Recorrido: DARCI DAMASCENO ROSA - FAZENDA SANTA CRUZ (Dra. Ana Cecília de Alencar e outro).

EMENTA : I - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Devem ser julgados procedentes os pedidos de férias e de 13º salário, quanto aos anos em que não houve prova de seu pagamento.

II - RESCISÃO INDIRETA. PRINCÍPIO DE TUALIDADE DA FALTA

O princípio da atualidade da falta tem mão dupla. Deve funcionar contra o empregador, mas também contra o empregado. Rescisão indireta não reconhecida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para julgarem procedente, em parte, a reclamação econômica a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de férias dos períodos de 1933/34 até 1962/63 (30 anos) e de 1981/82 e de 1982/83, todas em dobro, bem como 13º salário de 1962 (6/12) e de 1963 até 1987, de forma integral, conforme os fundamentos, mantendo a sentença de primeiro grau em seus demais termos. Custas de Cr\$4.242,45 pela reclamada-recorrida, calculada sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$200.000,00; ainda por unanimidade, determinaram sejam riscadas as expressões assinaladas no recurso do reclamante, por que ofensivas à parte contrária e ao MM. Juízo de primeiro grau.

AC. nº 1.730/90. PROC. TRT RO 393/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: WILSON JOSÉ FERREIRA (Dr. Pedro Washington da Silva e outro). Recorrido: J. COLARES (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outro).

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTE.

Se a instrução processual demonstrou que o reclamante era trabalhador autônomo, como se infere dos elementos probantes carreados para os autos por ele próprio, correta a sentença que acolheu a tese da carência da ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.731/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 554/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SE - CRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Jua rez Soriano de Mello). Recorrido-reclamado: PEDRO CORRÊA DA SILVA.

**EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Não provado o fato excludente que seria o fornecimento de equipamento de proteção, suscitado na contestação, deferiu-se o pedido de adicional de insalubridade, até porque há prévio enquadramento em norma regulamentar, o que dispensa a perícia, além de confirmado o risco acentuado pela prova testemunhal.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamado, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; sem divergência, conheceram da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, suscitada em contestação, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.732/90. PROC. TRT RO 136/90.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Maria Estela Cardoso Tavares). Recorridos: CONSTANTINO DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS (9) (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros).

**EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Os honorários advocatícios somente são devidos, na Justiça do Trabalho, quando os reclamantes estão sob a assistência jurídica sindical, observadas as exigências previstas na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. São indevidos quando os reclamantes estão sob patrocínio particular, em face das peculiaridades do processo trabalhista. Não se trata de matéria constitucional porém processual, a nível de legislação ordinária.

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgaram interposto ex lege o recurso necessário e conheceram do recurso voluntário da reclamada, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, e mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 174/177, porque juntada a destempero; no mérito, deram provimento a ambos os apelos, para excluir a condenação relativa à diferença salarial e seus reflexos concernentes à inflação de junho/87, que a MM. Junta reconheceu deverá processar-se pela incorporação do percentual de 26,06% àquele mês para o fim de calcular os efeitos diferenciais no período de junho de 1987 a outubro de 1989, mais correção monetária e juros; as diferenças da URP de abril/88 (16,19%), devem ser calculadas para o período de abril a julho/88; as de URP de maio/88 (16,19%), para o período de maio a outubro de 1988; e as diferenças da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), para o período de fevereiro a dezembro de 1989; por unanimidade, prescindiram da declaração de inconstitucionalidade arguida de início pelos reclamantes, uma vez que o próprio Governo, reconhecendo a irregularidade, mandou efetuar as reposições salariais; mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.733/90. PROC. TRT RO 489/90.4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: JOÃO FRANCISCO COELHO (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrida: CONSTRUTORA CABANAGEM LTDA. (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho).

**EMENTA : REVELIA. INQUÉRITO JUDICIAL.**

Não contestados os fatos narrados pela empresa, na inicial da ação de inquérito judicial para apuração de faltas graves, mantêm-se a r. sentença que considerou provada a pretensão do empregador para autorizar a resolução contratual, tendo em vista, ainda, a confissão ficta do empregado que deixou de defender-se no processo, sem justificativa.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.734/90. PROC. TRT RO 212/90. 8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: TINOCO INDUSTRIAL S/A (Dr. Gilson Oliveira Paciola de Souza e outro). Recorrido: JOMAR DE JESUS RODRIGUES (Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Jr. e outros).

**EMENTA : FALTA PARA COMPARECIMENTO À JUSTIÇA DO TRABALHO**

O empregado que tenha necessidade de comparecer à Justiça do Trabalho, como parte ou testemunha, não comete falta injustificada ao serviço. É injusta a dispensa fundada nessa circunstância.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; sem divergência, deram-lhe provimento em parte para reduzirem a verba de honorários advocatícios para o percentual de 15%, mantido o decisório de primeiro grau em seus demais termos, ficando, ainda esclarecido que foram deferidos juros de mora e correção monetária, conforme a fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.735/90. PROC. TRT RO 70/90. 5a. JCJ de

Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: F. FIO & CIA. LTDA. (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros).

**EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. COMPENSAÇÕES.**

Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando que se tratava de parcela incorporada ao patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores. Nas revisões salariais ocorridas nas datas-bases, serão consideradas as antecipações que tenham sido efetivamente recebidas no período anterior de 12 meses. Não é o caso da URP de fevereiro de 1989, que nem chegou a ser paga pela reclamada.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem procedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas ex lege, pela reclamada na quantia de Cr\$442,45, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em Cr\$10.000,00.

AC. nº 1.736/90. PROC. TRT ED 2018/90. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Cláudio M. Gonçalves e outros). Embargados: HA DILSON DOS ANJOS MIRANDA e OUTROS (6) (Dr. Haroldo S. Silva).

**EMENTA : Embargos meramente protelatórios não devem ser providos, ante a visível inexistência de contradição ou omissão no Acórdão embargado. Aplicação da multa prevista em lei.**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e negaram-lhes provimento, por não haver no venerando Acórdão embargado nenhuma contradição ou omissão a ser sanada e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicaram ao embargante a multa prevista no Parágrafo único do art. 538 do CPC, em favor dos reclamantes.

AC. nº 1.737/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 403/90. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros) e PEDRO RIBEIRO DE LIMA e OUTROS (8) (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA : SALÁRIOS.**

Alterações na política salarial não podem desprezar princípios basilares do Direito do Trabalho, como a irredutibilidade dos salários, nem tampouco direitos adquiridos pelos trabalhadores e a regra da isonomia constitucional. Tais normas são dirigidas ao Estado, enquanto legislador, como também aos empregadores em geral, mesmo as entidades estatais que admitem empregados.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais aludidos no r. decisório recorrido; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, deram em parte provimento à remessa de ofício e recurso voluntário da reclamada, para determinarem que as diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam calculadas no período de junho/87 a outubro/89 e da URP de abril/88 no período de abril a julho/88; da URP de maio/88 no período de maio a outubro/88 e a URP de fevereiro/87 no período de fevereiro a dezembro/89, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.738/90. PROC. TRT RO 683/90.4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA e SANDOVAL CORREIA PORTAL (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrida: MONTENIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

**EMENTA : RELAÇÃO DE EMPERGO.**

Não provada a vinculação empregatícia, direta e indireta, com a empresa reclamada, os reclamantes devem ser julgados carecedores da presente ação trabalhista, como decidiu a r. sentença recorrida.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.739/90. PROC. TRT R EX OFF 513/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (Dra. Maria José Cavalli e outras). Reclamado: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA : Confirma-se a sentença que apreciou adequadamente a controvérsia.**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram da remessa ex officio e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.740/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 679/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Antônio Batista de Oliveira Campos e outra). Recorrida-reclamante: MARIA DA GRAÇAS DA SILVA AMADOR (Dra. Helena Conceição Santiago e outra).

**EMENTA : Confirma-se a sentença que apreciou adequadamente a controvérsia.**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de carência de ação; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.741/90. PROC. TRT R EX OFF 511/90.2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: MARLENE BULHÕES DO NASCIMENTO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

**EMENTA : Deve ser confirmada a sentença que apreciou adequadamente a controvérsia.**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.742/90. PROC. TRT RO 2.599/89. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Dr. Antônio Cândido B. de Brito e outros). SAMUEL DA SILVA SERRÃO - (Reclamado). Recorrido: BENEDITO GOMES DA SILVA.

**EMENTA : Descabe o arquivamento da reclamatória, no caso de litisconsorte passivo, mesmo com a ausência do reclamante, se a reclamada já contestou a ação, apesar de o litisconsorte ter sido considerado revel e confesso quanto à matéria de fato.**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando a respeitável decisão recorrida, determinarem o retorno dos autos a MM. Junta para prosseguimento de instrução como achar de direito, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato ao reclamante, e de revelia e confissão ao primeiro reclamado, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

AC. nº 1.743/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 916/90. JCJ de Abaetetuba. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrida-reclamante: MARTA SANTANA CHAGAS DA COSTA (Dr. João Pedro Maués e outro).

**EMENTA : Gratificação paga como complementação salarial, não pode ser subtraída da remuneração do empregado.**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmarem a decisão recorrida.

AC. nº 1.744/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 559/90. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE (Dra. Maria do Socorro P. Andrade). Recorrido-reclamante: ALBERTO PEREIRA DA SILVA (Dra. Helena Conceição de S. Santiago e outros).

**EMENTA : Os trabalhos para os quais o reclamante foi contratado relacionam-se com o de limpeza de posto de saúde mantido por uma Secretaria Municipal, por isso, longe de configurar "necessidade temporária de excepcional interesse público" (art. 37, IX da Constituição de 1988). Ao contrário, é de interesse público que um posto de saúde seja mantido em permanente estado de aseo e conservação.**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.745/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 882/90. JCJ de Marabá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Joana Maria G. de Araújo). Recorridos: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS (Dr. Silvio Damasceno) e MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado). (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

**EMENTA : Sucessão de empregadores.**

Acima da vontade das partes estão as disposições legais, principalmente as normas de proteção ao trabalho. Aceitando a reclamante a seu serviço, o Município sucessor assumiu a responsabilidade do contrato, em todos os seus efeitos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso voluntário do Município de Curionópolis para reconhecê-lo como responsável pela condenação; deram em parte provimento ao recurso de ofício, para excluir da condenação a obrigação deste reclamado de proceder ao cadastramento da reclamante no Programa PIS/PASEP, mantendo apenas a relativa à indenização pelo prejuízo sofrido pela reclamante, face ao descumprimento dessa obrigação legal, esclarecendo que a condenação referente à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção deve ser igual a um mês de

muneração da reclamante, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.746/90. PROC. TRT RO 1.013/90.6a. JCJ de Belém.** Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ALBINO CABRAL NEGRÃO (Dr. Lúcio Barreto Brásil e outro). Recorrido: SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORRÊA JR. (Dr. Artur Alves Ramos).

**EMENTA:** Vigia de residência familiar. Empregado doméstico. A conceituação de empregado doméstico está expressa no art. 1º da Lei nº 859/72, to-mando como pressupostos a prestação de serviços de natureza contínua, a finalidade não lucrativa do trabalho, à pessoa ou à família, no âmbito residencial desta.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.747/90. PROC. TRT AI 1.031/90. JCJ de Castanhal.** Agravante: HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA. (Dr. Silvío Ferreira de Almeida e outro). Agravado: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA.

**EMENTA:** Para efeito do § 4º do art. 2º, da Lei 5584/70, usa-se o valor de referência regional, não o salário mínimo, também adotado para o depósito ad recursum (art. 13 da Lei nº 7.701/88). Imposição de norma constitucional (art. 7º, IV, in fine da Constituição de 1988).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para mandarem processar o ordinário, como de direito.

**AC. nº 1.748/90. PROC. TRT RO 1.030/90. JCJ de Breves.** Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: TOTINHA GONÇALVES FURTADO (Dra. Maria Leopoldina Aragão). Recorrida: TROPICAL MADEIRAS S/A (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

**EMENTA:** Além das horas de trabalho, o reclamante recebia, com habitualidade, mais sessenta horas extras mensais. Conforme o apurado nos autos, sua jornada não ultrapassava nem o limite de oito horas diárias.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.749/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2585/89. 7a. JCJ de Belém.** Prolator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamante: CARLOS ALBERTO LA-MEIRA DE MAGALHÃES (Dr. Ricart Elso Dias Lima e outros). Recorrida-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. João José Maroja e outros).

**EMENTA:** I - É nulo de pleno direito o acórdão coletivo de trabalho, que desobedece as normas de fundo e de forma, visando a lhe garantir eficácia e validade.

II - Descabe a condenação em horas extras, quando o próprio servidor público declara em Juízo perceber a parcela de produtividade, equi-valente ao valor do salário.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante à nulidade do acordo coletivo impugnado pela reclamada; por unanimidade, confirmaram a sentença no tocante à negativa de horas extras, bem como quanto ao deferimento do recurso semanal remunerado, adicional noturno e anotação da CTPS, e, em consequência, declararam não provido o recurso do reclamante e provido o recurso necessário; sem divergência, mantiveram o decisório nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.750/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 437/90. JCJ de Macapá.** Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes-reclamantes: MARIA ESTER RODRIGUES e OUTROS (115) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Dra. Maria de Fátima Matias Tavares e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA:** TERRITÓRIO FEDERAL. TRANSFORMAÇÃO EM ESTADO MEMBRO. RESPONSABILIDADE POR DÉBITOS TRABALHISTAS.

A condenação deve recair sobre o novo Estado do Amapá e a União Federal, solidariamente, tendo em vista a sua condição de sucessor do Território Federal do Amapá e a circunstância de que a União assumiu os encargos financeiros quanto aos servidores daquela unidade federativa, durante certo período, o que não exclui a responsabilidade solidária do Estado, cuja autonomia plena apenas surgirá com a sua efetiva implantação, na época prevista pela Constituição Federal de 1988, através da qual operou-se a transformação imediata do antigo Território Federal no atual Estado do Amapá.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato a questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a declaração de inconstitucionalidade reconhecida pelo r. decisório de 1º grau; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício, para mandarem reincluir o Estado do Amapá na lição para

que responda solidariamente com a União Federal pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; determinaram que as diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano Bresser sejam apuradas no período de junho/87 a outubro/89; aplicação da URP de abril/88 no período de abril a julho/88; URJ de maio/88, no período de maio a outubro/88 e URJ de fevereiro/89 no período de fevereiro a dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

**AC. nº 1.751/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1118/90. 3a. JCJ de Belém.** Prolator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AEREO REGIONAL - BASE AEREA DE BELÉM (reclamada) (Dr. José Augusto Torres Potiguar) e RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO e OUTROS (6) (Dra. Ediléia Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** São inconstitucionais o § 4º, art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, o inciso I, art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de inépcia da inicial e de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, deram provimento parcial ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a verba de custas processuais; por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso dos reclamantes e determinaram que a condenação relativa à diferença salarial e seus reflexos concernentes à inflação de junho/87, que a MM: Junta reconheceu, deverá processar-se pela incorporação do percentual de 26,06% àquele mês para o fim de calcularem os efeitos diferenciais no período de junho de 1987 a outubro/89 mais correção monetária e juros; e as diferenças de URJ de fevereiro/89 (26,05%) para o período de fevereiro a setembro/89; por maioria de votos, confirmaram a sentença quanto à negativa de honorários advocatícios; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.752/90. PROC. TRT RO 597/90. JCJ de Santarém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: CELIVALDO BATISTA MACIEL CARNEIRO (Dr. Raimundo Nivaldo Silva Duarte e RIOS PUBLICIDADE LTDA. (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outro). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** O pedido deve ser certo e determinado, nos termos do art. 286 do CPC, não se podendo deferir parcelas não individualizadas, cobertas pela expressão "conseqüências legais". Pedidos desta natureza dificultam não só a defesa, como o próprio julgamento, sendo temerário ao juiz nominar e deferir parcelas implicitamente pleiteadas, sob pena de favorecer a negativa da ampla defesa, o que é vedado constitucionalmente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto e intempestivo; conheceram do recurso do reclamante e sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.753/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1237/90. 7a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (Dra. Maria do Socorro Miralva de Paiva Neves). Recorrida-reclamante: ARCANGELA SILVA DE MIRANDA.

**EMENTA:** A mudança do regime celetista para o estatutário impõe, necessariamente, a liberação do montante acumulado na conta vinculada do servidor com os acréscimos de juros e correção monetária, salvo no caso de ocupação temporária de cargos em comissão de livre exoneração.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.754/90. PROC. TRT RO 1.107/90. 3a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro). Recorrido: RAIMUNDO NONATO SANTOS CRUZ (Dr. Dailson Marinho Nogueira).

**EMENTA:** De recurso intempestivo não se conhece.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

**AC. nº 1.755/90. PROC. TRT RO 1.267/90. JCJ de Abaetetuba.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: HALLEY METAL E CERÂMICA LTDA. (Dra. Maria Lídia Bittecourt Rodrigues). Recorrido: LÍDIO DA SILVA CARDOSO e OUTROS (4).

**EMENTA:** Uma vez provado o trabalho não eventual, subordinado, oneroso e pessoal para a reclamada, não há como se negar a relação de emprego.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.756/90. PROC. TRT AP 1.136/90. 5a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: MARCOS SANTOS DO MONTE (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues). Agravado: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A (Dr. José Fernandes Chaves e outros).

**EMENTA:** Não pode a parte agravar de petição sem antes ter ingressado com impugnação perante a 1ª Instância, consoante o previsto no art. 884 consolidado.

**DECISÃO:** Por maioria de votos, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

**AC. nº 1.757/90. PROC. TRT R EX OFF 1.254/90. JCJ de Óbidos.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: JOÃO DE PAULA LIMA. Reclamado: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.758/90. PROC. TRT RO 1.273/90. 1a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: EN DICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outros). Recorridos: SIDNEY SOUZA SANTOS e OUTROS (11) (Dr. Leonardo Silva da Paixão). Litisconsorte: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho).

**EMENTA:** O adicional de periculosidade incidido sobre o total dos salários dos empregados que recebem por semana ou mês.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.759/90. PROC. TRT R EX OFF 1.221/90. JCJ de Macapá.** Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: ONEIDE DE NAZARÉ BATISTA SOARES. Reclamados: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luíza da Cunha) e ESTADO DO AMAPÁ - SESA (Dra. Dayssi Maria Campos do Nascimento Garcia e outros). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA:** A responsabilidade pelos onus do Município de Macapá quanto aos contratos de trabalho, deve ser solidária com a União.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto a condenação do Município de Macapá; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à exclusão do Estado do Amapá; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

**AC. nº 1.760/90. PROC. TRT RO 1.166/90. 4a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: EN COL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dra. Ediléia Valério e outros) e MARIVALDO TAVARES FERREIRA (Dra. Erliene Gonçalves Lima). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** Comprovadas as faltas imotivadas ao serviço, é desidioso o empregado e a lei não o ampara com indenizações.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao do reclamante e deram provimento ao da reclamada para, reconhecendo a dispensa por justa causa, mandaram excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional, devendo as guias do FGTS serem fornecidas ao reclamante no código 18, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.761/90. PROC. TRT RO 1.046/90. JCJ de Santarém.** Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: JOSÉ AIRTON MOTA DE CASTRO e GERSON FRANCISCO DA ROCHA AMAZONAS (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz e outro). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo).

**EMENTA:** Quando o art. 468 da CLT se refere às condições contratuais, estas não são apenas as estipuladas no ato da contratação, mas aquelas fixadas posteriormente a esse ato e que se tornem habituais.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem procedentes as parcelas de diferença salarial, a partir de agosto/87 e parcelas vincendas e diferenças de gratificação de natal de 87 e 88, de férias de 86/87 e parcelas vincendas, mais FGTS a ser recolhido nas contas vinculadas, juros e correção monetária, parcelas a calcular em liquidação de sentença. Custas pelo reclamado sobre Cr\$20.000,00.

**AC. nº 1.762/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2375/89. JCJ de Macapá.** Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrentes-reclamantes: DEISE SOUZA DA SILVA e OUTROS (15) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (reclamado) (Dr. Paul Lard Bentes da Silva e outros) e Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL.

**EMENTA** : I - É inconstitucional, por ofender o direito adquirido dos trabalhadores, a norma jurídica integrante da política salarial do Governo, que impede o reajuste de salários;

II - A criação do Estado do Amapá, cuja instalação dar-se-á com a posse dos eleitos, em 1990, implica na colocação dessa pessoa jurídica de direito público como devedor solidário ao lado da União Federal, relativamente a direitos trabalhistas deferidos a servidores do novo Estado.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por unanimidade, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício para considerarem o Estado do Amapá solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$500,00.

**AC. nº 1.763/90. PROC. TRT RO 823/90.5a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorren- te: MARIA ISABEL CALDAS BRASIL (Dr. José Acreano Brasil e outros). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh).

**EMENTA** : Não é válida a alteração contratual que retira do empregado a percepção de 8,5 salários mínimos que vinha normalmente recebendo.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferirem à reclamante diferença salarial vencidas e vincendas para 8,5 salários mínimos, a partir com repercussão nas gratificações de Natal, nas férias e no FGTS, sendo a diferença de FGTS para ser recolhida na conta vinculada da reclamante, assegurados juros e correção monetária e retificação da anotação da CTPS. Custas pela reclamada sobre Cr\$2.000,00.

**AC. nº 1.764/90. PROC. TRT R EX OFF 1.155/90.8a.** JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: SANDRA MARIA HAMOUCHE PANZUTI (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros). Reclamada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

**EMENTA** : É procedente o acréscimo de juros e correção monetária sobre parcelas pagas em audiência porém fora do prazo, feita a devida ressalva.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.765/90. PROC. TRT R EX OFF 1.018/90.2a.** JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: JOSÉ MARIA DA SILVA (Dr. Moisés Martins Porto e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SESAN (Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outra).

**EMENTA** : Não comprovado o pagamento das férias, confirma-se a condenação.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.766/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1158/90.6a.** JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: MIGUEL MONTEIRO DE ARAÚJO e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros). Recorrido-reclamado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Dr. João Wilkens Gouveia Belém).

**EMENTA** : Prescreve o art. 114 da Constituição Federal a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios entre trabalhadores e empregadores. Os funcionários públicos são carecedores do direito de ação nesta Justiça.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem os reclamantes carecedores de ação; prejudicado o exame do recurso dos reclamantes. Custas pelos reclamantes sobre Cr\$50.000,00.

**AC. nº 1.767/90. PROC. TRT R EX OFF 1.305/90.** JCJ de Marabá. Prolocutora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: NILZA FERREIRA SANTOS (Dra. Maria do Perpétuo Socorro Lopes e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Cândido Costa Neto e outra).

**EMENTA** : O empregado não pode sair de férias ao seu alvedrio. A concessão de férias depende de ato do empregador (art. 134 da CLT). A ausência por mais de trinta (30) dias, configura abandono de emprego.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluam a condenação a determinação de cadastramento no PIS/PASEP, conservando a indenização pelo não cadastramento; por maioria de votos, mandaram excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, guias preenchidas do seguro-desemprego e fornecimento de guias do FGTS no cod. 01; por unanimidade, manteve-

ram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamante sobre Cr\$10.000,00.

**AC. nº 1.768/90. PROC. TRT RO 725/90.6a.** JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEROS S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro). Recorrido: WALDEMIR PAULO COLARES DA SILVA (Dr. Síneio Paulo Borges Cunha).

**EMENTA** : Adicional de periculosidade deferido com suporte na confissão do preposto da reclamada e em laudo pericial nos autos.

Não provada falta capaz de ensejar a dispensa.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto ao adicional de periculosidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

**AC. nº 1.769/90. PROC. TRT R EX OFF 199/90.** JCJ de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: LUIS ALBERTO ALEIXO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA** : SALÁRIOS.

O Município-empregador está obrigado a pagar pelo menos o salário mínimo legal aos seus empregados.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinarem que as diferenças salariais deferidas sejam calculadas até a data do ajuizamento da ação.

**AC. nº 1.770/90. PROC. TRT R EX OFF 248/90.** JCJ de Castanhal. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: AMADEU ALVES (Dr. Ricart Elso Dias de Lima e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARRACANA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Nuno José de Souza Miranda).

**EMENTA** : FGTS. MULTA DE 40%.

Embora equivocadamente, o reclamado pagou ao reclamante quantia superior ao que lhe era devido a título de indenização, daí porque se considera quitada a multa compensatória a que alude o art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais, de 1988, cujo valor seria inferior à importância excedente.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.164,76 sobre Cr\$2.000,00, valor da alçada.

**AC. nº 1.771/90. PROC. TRT R EX OFF 676/90.2a.** JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: LIDYA GOES OLIVEIRA (Dr. Walter Machado Puget). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Ribeiro de Lima). Reclamada: FUNDAÇÃO EDUCAR (Dr. Eduardo Henri que A. C. de Moraes e outros).

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Se por força de convênio celebrado com a FUNDAÇÃO EDUCAR o Município reclamado assumiu a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, deve ser condenado pelo pagamento das verbas não quitadas quanto à empregada que trabalhou nessa atividade.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.772/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 963/90.** JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão). Recorrido-reclamante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA (Dr. José Heiná Maués e outro).

**EMENTA** : Servidor estatutário. Incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação em que o mesmo é parte. Desde sua criação, esta Justiça se empenha na solução dos conflitos entre empregados e empregadores, resultantes do chamado relacionamento de emprego. Este continua sendo, principalmente, sua destinação constitucional.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento, para considerarem a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e julgar a presente reclamação, devendo o interessado usar da ação adequada junto à Justiça comum do Estado.

**AC. nº 1.773/90. PROC. TRT RO 458/90.5a.** JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JONNY RODRIGUES MAUÉS (Dr. Laerth Rodrigues da Silva e outra). Recorrido: MÁRIO COUTO FILHO (GRUPO A FAVORITA ARCO IRIS) (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

**EMENTA** : Se ambas as partes são confessas quanto a matéria de fato, decide-se contra aquela que está onerada com o ônus da prova.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluí-

rem na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, esta última referente aos meses de 1989, além do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS e da indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP, em valores a serem apurados em liquidação, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$164,76 sobre Cr\$2.000,00, valor arbitrado para a condenação.

**AC. nº 1.774/90. PROC. TRT R EX OFF 1.033/90.**

3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: RAIMUNDA MARIZA GEMAQUE BANDEIRA (Dr. Biato Máximo Loureiro e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL - PAL.

**EMENTA** : Embora revel o reclamado, as parcelas reclamadas em valores líquidos devem ser reduzidas se não obedecerem as disposições legais.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso necessário e deram-lhe parcial provimento para mandarem apurar em liquidação de sentença a parcela de 13º salário e reduziram o salário real em dobro de novembro e dezembro de 1988 e de janeiro de 1989 para Cr\$252,28 e limitaram a apuração da diferença salarial até o mês de outubro de 1989, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.775/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1215/90.**

3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrentes: JOSÉ BECHIR ASSAIDE BITAR e OUTROS (7) (Dra. Ediléa Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Acelina Maria Calderaro Neves e outros). Recorridos OS MESMOS.

**EMENTA** : São inconstitucionais os arts. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87, 1º, I do Decreto-Lei 2425/88 e 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentam contra o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram provimento aos recursos voluntários do reclamado e dos autores e deram provimento em parte ao necessário para limitarem a purgação das diferenças decorrentes do não pagamento da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, inclusive ainda sem divergência, determinaram que, observadas as compensações necessárias, seja o saldo apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.776/90. PROC. TRT DC 1465/90.** Prolocutora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e PENA BRANCA DO PARÁ S/A (Dr. Luiz Fernando G. da Luz).

**EMENTA** : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO**:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e os demandados MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e PENA BRANCA DO PARÁ S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 1º de junho de 1990, um reajuste salarial mínimo, sobre os salários de maio/90, de conformidade com a escala abaixo: até Cr\$11.022,18 - 30.366; de Cr\$11.022,19 até Cr\$25.718,42 - 21.358. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos até 1º de junho de 1990, que perceberam em maio/90 salários superiores a Cr\$25.718,42, fica estipulada a livre negociação, garantido um reajuste mínimo de 17%. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os salários de junho/90, resultantes do reajuste estabelecido no § 1º desta cláusula, as empresas concederão no mês de julho/90, um reajuste geral de 15,05%, para os empregados admitidos até 1º de junho de 1990, não se admitindo que este reajuste tenha qualquer caracterização de antecipação salarial, não sendo compensável na próxima data-base. PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de reajustamento dos salários dos empregados, que ingressaram nas empresas após a data-base, será estabelecida pelo que dispõe o item X da Instrução Normativa nº 1/79 do TST. CLÁUSULA II - O aviso prévio concedido ao empregado com mais de 50 anos de idade, com vínculo empregatício superior a 10 anos com as empresas, será de 60 dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, concedido pela empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, com comunicação do empregado à empresa com antecedência mínima de 24 horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. CLÁUSULA III - O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional correspondente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para este cálculo o salário do mês de seu desligamento. CLÁUSULA IV - Estabilidades provisórias: I - Da gestante - Fica proibida a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, no período dos 30 (trinta) dias posteriores ao prazo de que dispõe o artigo 10, II, letra "b", das Disposições Transitórias da Constituição Federal; II - Da doan



tes e acidentados - Fica vedada a dispensa, sem justa causa, dos empregados afastados por auxílio-doença, e/ou auxílio-acidente pelo prazo de 60 dias, a contar do encerramento do benefício previdenciário. XII - Do Serviço Militar - Fica vedada a dispensa, sem justa causa, dos empregados alistados para o serviço militar, até 60 dias após a baixa. CLÁUSULA V - As empresas concederão um intervalo de quinze minutos, computados na jornada de trabalho, para repouso ou alimentação, mantendo-se o intervalo mínimo obrigatório de uma hora, como dispõe o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VI - As empresas efetuarão o pagamento mensal até o dia 30 de cada mês, concedendo um adiantamento quinzenal, correspondente a 40% dos salários, até o último dia útil de 15 quinzena. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão, gratuita e mensalmente, quando de uso obrigatório ou para atender determinação do órgão administrativo oficial competente, no mínimo, 02 (dois) uniformes por ano. CLÁUSULA VIII - As empresas continuarão fornecendo comprovantes de pagamento, em que constem discriminadas todas as verbas de pagamento mensal, dentre outras: salário, horas extras, comissões, gratificações, adicionais e descontos efetuados. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de aquisição o gozo de férias, as faltas ao trabalho, nos casos de comparecimento a provas obrigatórias em estabelecimentos oficiais e reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas, e comprovadas posteriormente. CLÁUSULA X - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo da quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, como estabelece a Lei 7.855/89. CLÁUSULA XI - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional do STIABPA, a título de taxa de fortalecimento sindical, devendo ser autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 4% para os não associados e 2% para os associados do referido sindicato. Este desconto será efetuado sobre o salário mensal já corrigido, de acordo com a cláusula primeira desta sentença. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto, poderão requerer a sua devolução mediante a simples manifestação oral diretamente à assembleia geral, que será convocada 20 dias após o desconto. Os trabalhadores que não comparetarem por escrito a sua discordância, terão sua manifestação apreciada pela mesma assembleia geral, não sendo permitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal das empresas celebrantes. CLÁUSULA XII - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato acordante, nos termos do artigo 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo STIABPA. CLÁUSULA XIII - É reconhecida a representatividade da entidade sindical profissional que suscita o acordo coletivo de trabalho, e suas respectivas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva base territorial. CLÁUSULA XIV - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída pelo presidente do STIABPA (ou preposto por ele indicado) e a gerente de relações industriais das empresas acordantes, com a finalidade de conciliação de divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XV - Os direitos e deveres da entidade sindical e empresas acordantes são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVI - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVII - Fica estipulada uma multa equivalente a uma diária por empregado, que reverterá em favor do STIABPA, em caso de descumprimento desta sentença pelas empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa será cobrado pelo STIABPA, independente de autorização expressa do prejudicado. CLÁUSULA XVIII - A presente sentença vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 10 de junho de 1990 até 31 de maio de 1991, sendo o acordo assinado pelas partes em três vias de igual teor. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

AC. nº 1.777/90. PROC. TRT DC 1.186/90. Prolocutor: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: ASSEMBLEIA PARANENSE (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO.

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada ASSEMBLEIA PARANENSE, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 10 de maio de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela Fundação IBGE, apurada entre maio de 1989 e abril de 1990, e incidir sobre os salários vigentes em abril de 1990, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implimento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 10 de maio de 1989 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do IPC/IBGE entre o mês de admissão e o mês de abril de 1990, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão, em cada caso contratado, as seguintes verbas adicionais: 2.1 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anterior

res à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. 2.2 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/TRIÊNIO - A entidade demandada pagará a seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado TRIÊNIO, em valor equivalente a 3% (três por cento) do salário básico mensal para cada 3 (três) anos de serviços prestados à demandada. CLÁUSULA III - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1 - DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. 3.2 - ADOÇÃO DE MENOR - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da adoção. CLÁUSULA IV - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1 - AJUDA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de AJUDA FUNERAL no valor equivalente a 2 (dois) salários base mensal aos familiares do empregado falecido quando este pertencer à categoria profissional demandante; 4.2 - AUXÍLIO-DOENÇA/AQUIZIÇÃO DE FÉRIAS - A concessão do auxílio-doença pela Previdência Social não interromperá a contagem de tempo de serviço para efeito de aquisição de férias, nem prejudicará o direito de gozo das mesmas após o retorno ao trabalho; 4.3 - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A entidade demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado. CLÁUSULA V - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1 - PROVA PELO COLAR - Realizada em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao superior imediato e posterior com provação de sua efetiva realização; 5.2 - CASAMENTO - Durante os 5 (cinco) dias subsequentes às núpcias; 5.3 - DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguindo de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 3 (três) dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 6.1 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá às seguintes regras: 6.1.1 - PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - O pagamento dos salários será feito mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao trabalhado. Quando o pagamento dos salários for feito através do Banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, por tempo necessário para tal fim; 6.2 - VALE-TRANSPORTE - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 6.3 - UNIFORMES - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 1 (um) uniforme completo a cada 6 (seis) meses de serviço prestado, quando for exigido o uso pela entidade demandada; 6.4 - CLÁUSULA MAIS BENEFICIA/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, situada na Travessa Antônio Baena, nº 760, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião da homologação, a documentação exigida pela Portaria nº 3.293, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 7.2 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão automaticamente dispensados de cumprimento de aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção de novo emprego devidamente comprovado, hipótese em que receberá o valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando a entidade demandada desobrigada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA VIII - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1 - PREENHATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.1.2 - LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livre circulação dos avisos, circulars, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo, a entidade demandada, a afixação desses documentos nos quadros de avisos e flanelógrafos que fará instalar e manter nos locais de trabalho previamente determinados. 8.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral constituída de quatro membros, sendo dois deles indicados pela entidade sindical demandante e dois pela entidade sindical demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. 8.3 - COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - A entidade demandada se obriga a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho. Obriga-se, ainda, a comunicar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os acidentes com morte que ocorrerem, além de notarem todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante a segurança no trabalho. CLÁUSULA IX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical devidamente autorizada pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário básico, a reverter em favor do sindicato demandante. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da entidade demandada. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em fo

lha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que autorizada pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificada a entidade sindical demandante com indicação do valor da mensalidade. O desconto do valor da mensalidade somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado, pela entidade demandada, o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da entidade demandada. Quando autorizados os descontos das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à conta nº 183.220-4, da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento do depósito bancário devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XII - A entidade demandada remeterá à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA XIII - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade demandada, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIV - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - Fica estabelecida a multa de 3 (três) Valores de Referência Regional, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela o sindicato demandante, entidade demandada ou o empregado da demandada. A aplicação da multa será necessariamente precedida de negociação entre as partes, com prévia notificação para que seja corrigida a infração. Somente após tal notificação, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, é que será aplicada a penalidade. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. Fica desde logo estabelecido que a presente sentença normativa terá sua parte econômica revisada por ocasião da próxima data-base (10 de maio de 1991), obrigando-se as partes a reabrir negociações para tal fim, nos prazos legais. CLÁUSULA XVII - A demandada se obriga a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - Para conciliar as divergências decorrentes da presente sentença normativa fica estabelecido que as partes poderão recorrer à Comissão Bilateral, à mediação ou à arbitragem e, persistindo o impasse, à Justiça do Trabalho. O presente dispositivo atenderá às exigências do inciso V do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através do ação de cumprimento. CLÁUSULA XX - Ficam assim ratificadas as cláusulas da sentença normativa revisada (Acórdão nº 1.269/89), mantida a data-base em 10 de maio e a vigência até 30 de abril de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

AC. nº 1.778/90. PROC. TRT DC 2418/89. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE SANTARÉM (Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outro). Demandados: RÁDIO E TV PONTA NEGRA DE SANTARÉM LTDA., RÁDIO E TV TAPAJÓS DE SANTARÉM LTDA. e RÁDIO GUARANY DE SANTARÉM LTDA.

EMENTA: O sindicato é pessoa jurídica de direito privado. Rejeição da preliminar de ilegitimidade de parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - A partir de 10 de julho de 1989, nenhuma ocupante dos cargos de radiodifusão relacionados na tabela abaixo poderá ser admitido com salários inferiores aos pios na entidade: Gerente de Produção: 23,73 VRB; valores de referência regional: Gerente Comercial: 23,73 VRB; Gerente de Finanças: 23,73 VRB; Produtor Executivo: 21,75 VRB; Locutor Apresentador Amador: 21,75 VRB; Locutor Executivo: 20,56 VRB; Locutor Noticiarista de Rádio: 16,61 VRB; Discotecário Programador: 15,82 VRB; Operador de Áudio: 15,82 VRB; Locutor Casuarista Esportivo: 14,23 VRB; Locutor Entrevistador: 11,84 VRB; Auxiliar de Escritório: 11,84 VRB; Cobrador: 9,49 VRB; Copista: 8,70 VRB; Vinte: 8,70 VRB; Auxiliar de Serviços Gerais: 8,70 VRB. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando prestadas em domingos e feriados e 100% (cem por cento) quando prestadas em dias úteis. CLÁUSULA III - SAO as empresas autorizadas a limitar o trabalho de seus empregados no período de 4 (quatro) horas, em casos de extrema necessidade, e manter o período de 4 (quatro) horas de descanso necessário, e manter o período de 4 (quatro) horas de descanso necessário, e manter o período de 4 (quatro) horas de descanso necessário. CLÁUSULA IV -

nal de 40% (quarenta por cento), pela maior responsabilidade. CLÁUSULA V - Será considerado como de serviço efetivo o período em que o radialista permanecer à disposição do empregador, para gravações, dubiações, ensaios e outras atividades. CLÁUSULA VI - Na hipótese de viagem, no período, o tempo de deslocamento, acrescido ao tempo de prestação efetiva de serviço, será considerado como extraordinário, ao exceder a jornada normal. CLÁUSULA VII - Os radialistas na viagem de serviço dentro do território nacional, quando tiverem de pernoitar fora da sede, terão direito à percepção de 1 (um) salário-dia, a cada dia de permanência, além do salário normal, para satisfazer suas necessidades pessoais, sem sacrifício da verba alimentícia que representa o salário normal, necessária a manter seus familiares e dependentes. CLÁUSULA VIII - Na hipótese de serviços executados fora do local constante do contrato de trabalho, correrão por conta do empregador as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem, até o efetivo retorno, com desdobro antecipado e mediante prestação de contas do empregado. CLÁUSULA IX - Entre os membros que compõem uma mesma equipe, não poderá haver discriminação na programação das despesas de que trata a cláusula anterior. CLÁUSULA X - As empresas se obrigam a reconhecer, no prazo de 2 (dois) dias, as despesas efetuadas pelo empregado, no desempenho de sua função, quando foram elas devidamente autorizadas. O empregado, por sua vez, obrigou-se a prestar contas, no prazo de 2 (dois) dias, das importâncias que recebeu a título de adiantamento, para a realização das despesas. CLÁUSULA XI - Quando o trabalho for desempenhado no período entre 23:30 horas de um dia e 5:30 horas do dia seguinte, a empresa colocará à disposição do empregado transporte para conduzi-lo à sua residência ou vice-versa. CLÁUSULA XII - As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, por motivo de provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecidos, inclusive exames supletivos ou vestibulares, desde que haja solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comprovada o ato escolar posteriormente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos empregados, documento do qual constem o salário e demais parcelas integridades devidamente discriminadas tanto quanto aos descontos, fazendo ainda referência expressa ao "quantum" recolhido ao F.G.T.S. CLÁUSULA XIV - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do radialista, independentemente do tempo de vigência e da causa motivadora, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via ou cópia do recibo do quitado. CLÁUSULA XV - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do respectivo aviso prévio trabalhado ou não. O saldo do salário trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados. O não cumprimento do prazo para quitação acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor a ser recebido pelo empregado e em favor deste. CLÁUSULA XVI - As empresas que utilizam o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente e em número de no mínimo 2 (dois) por ano. CLÁUSULA XVII - Na falta de serviços próprios ou conveniados, as empresas reconhecerão a validade dos atestados de médicos credenciados pelo Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INPS, INAMPS ou órgãos de saúde particulares. CLÁUSULA XVIII - Em decorrência de real necessidade de serviço, mediante justificativa e acordo escrito com seus empregados que trabalham em turno diurno e desde que não haja prejuízo ao radialista, as empresas poderão transferir os para outro turno, considerando o adicional noturno, conforme a legislação em vigor. CLÁUSULA XIX - As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos e comunicados oficiais de interesse da categoria, cujos avisos deverão ser assinados pelo presidente do Sindicato e com "visto" ou "ciente" da direção da empresa, excluídas matérias que versarem sobre política partidária e ofensivas a pessoa. CLÁUSULA XX - Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses da obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, é garantido o emprego ou salário até que complete o tempo necessário, encerrando-se esse direito ao fim do prazo especificado, no caso de não ser requerida a aposentadoria ou pela ocorrência de demissão por justa causa. CLÁUSULA XXI - A empresa ficará obrigada a recolher, ao Sindicato beneficiado, as contribuições associativas descontadas em folha de pagamento mensal, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor das contribuições, mediante autorização por escrito do empregado. CLÁUSULA XXII - A escala de serviço será organizada de forma a permitir que a folga pessoal coincida com o domingo, pelo menos uma vez por mês. CLÁUSULA XXIII - As empresas deverão fornecer aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, comunicadas por escrito, especificando a natureza da penalidade aplicada. CLÁUSULA XXIV - No caso de acumulação de funções, as empresas ficarão obrigadas a pagar aos funcionários o acréscimo de 40% (quarenta por cento), por função acumulada, do salário por eles recebido. CLÁUSULA XXV - As infrações cometidas contra as disposições desta sentença normativa serão punidas com a infração, multa correspondente a 2 (dois) valores de referência regional (MRR), observada a disposição no artigo 672 do CLT, parágrafo único, que estabelece em favor da parte prejudicada, empregado, empregador ou sindicato. CLÁUSULA XXVI - A presente sentença terá vigência a partir de 10 de julho de 1989, vigorando até 30 de junho de 1990, por adaptação à data base da categoria. A cláusula XXI foi aprovada por maioria de votos, ocorrida a 10 de dezembro de 1989, que a rejeitou. As demais foram aprovadas por unanimidade. Destaca-se o valor do período que, por uso 13000,00, fica atribuído pela Previdência ou R\$1.000,00 no quantum de R\$22,00 para cada uma das partes.

Belém, 31 de agosto de 1990.

HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 33.525)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT da  
8a. Região, em: 30.8.90.

1) RO 1850/90- RECTE: VASP - Dr. Arthur Ramos-RECORRIDOS; Angelina Monteiro e outro- Dr. Joaquim Vasconcelos, 3a. J.CJ-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 2) RO 1851/90

RECORRENTE: José Pantoja- Dr. Paulo Carneiro.RECORRIDOS: Aposentec Prev. Privada-Reclda.Dr.Raimundo Conte. e PRONORTE Cor. de Prev. Privada S/C-Litig consorte. 3a. J.CJ- REL. Dra.Marilda Coelho  
REV. Dr.Roberto Santos 3)Ex OFF 1841/90  
RECLTE: Raimunda do Carmo. RECLDO: Mun.de Bragança- Prof.Mun.Dr- José Maia. J.CJ de Capanema-REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr.Pedro Mello 4)RO 1822/90-RECTE: Raimundo Ferreira-  
Dra. Paula Frassinetti.RECDA: Metalex Ind. Ltda. Dr.Reynaldo Silveira.8a.JCJ-REL. Dr.Roberto Santos  
REV. Dra.Marilda Coelho 5) R Ex OFF 2040/90 - RECLTE: Noroel C.Rodrigues  
RECLDO: Mun.de Belém- SECOM - Dra. Maria Neves. 6a. J.CJ Belém -REL. Dr.Pedro Mello  
REV. Da.Semiramis Ferreira 6)RO 1831/90-RECTE: BRASCOMP- Dr. Nelson Pinto.RECDO: Jorge Melo.Dra. Ma. Joaquina Ferreira. 4a.JCJ-REL. Sr.Alberone Lobato  
REV. Dr.Pedro Mello 7) RO 1839/90-RECTES: Vilma Barbosa- Dr.Joaquim Vasconcelos e CASAS PERNAMBUCANAS-Dra.Ma.Rosângela da Silva-RECDOS: Os mesmos.8a.JCJ-REL. Dr.Pedro Mello  
REV. Dra.Semiramis Ferreira 8)RO 1834/90- RECTE: Ma. Jucileide Conceição-Dra. Olga Bayma. RECDA: MESBLA-Dra.Ma. Rosângela da Silva. 3a.JCJ-REL. Dr.Nazer Nassar  
REV. Dra.Marilda Coelho 9)RO 1819/90-RECTE: S.M.Construções - Dr. José Lobato.RECDO: Pedro dos Santos-Dr.Nildo Leite. J.CJ de Macapá-REL. Dra.Marilda Coelho  
REV. Dr.Roberto Santos 10)RO 1846/90-RECTE: SATA-Dr.Thadeu de Jesus e Silva. RECDO: Denilson do Nascimento-Dr.Antonio Duarte.6a. J.CJ-REL. Dr.Roberto Santos  
REV. Sr.Alberone Lobato 11)RO 2034/90- RECTE: Mun.de Belém-SESMA-Dra.Socorro Paiva.RECDO-RECLTE:Raimundo.N.Melo Cardoso. 3a.JCJ-REL. Dra.Semiramis Ferreira  
REV. Dr.Nazer Nassar 12)RO 1859/90-RECTE:OBA-Dra. Loana Uliana. RECDO: Isaac Coutinho-la.JCJ-REL. Sr.Alberone Lobato  
REV. Dr.Pedro Mello 13)Ex OFF e RO 1857/90-RECTE-RECLAMADO: Mun. de Abaetetuba-Pref.Mun.Dra.Vilma Chavaglia. RECDO-RECLTE:Joseriso Ferreira.Dra.Lidêa Bittencourt. J.CJ de Abaetetuba-REL. Dr.Pedro Mello  
REV. Dra.Semiramis Ferreira 14)RO 1844/90- RECTE: João Monteiro.Dra. Paula Frassinetti. RECDA: Comp. Bras. de Distribuição-Dra. Marília Rebelo. 6a.JCJ-REL. Dra.Marilda Coelho  
REV. Dr.Roberto Santos 15)RO 1853/90-RECTE: Otávio Pinheiro Neto-Dra.Antônio Pereira. RECDA: CELPA - Dr.Paulo Moraes.1a.JCJ-REL. Dr.Roberto Santos  
REV. Sr.Alberone Lobato 16)Ex OFF e RO 1865/90-RECTE-RECLDA: JUPa. - Dra. Terezinha Oliveira. RECDOS-RECLTES: Otávio Souza e José Cláudio M. de Brito-Dra.Mônica Souza. 8a.JCJ-REL. Dra.Semiramis Ferreira  
REVISOR: Dr.Nazer Nassar 17) RO 1823/90-RECORRENTE:João Sepêda-Dra. Olga Bayma. RECDA: Ind. de Bebidas Anárctica da Amazônia.Dra. Simone Vieira. 8a. J.CJ-REL. Dr.Pedro Mello  
REV. Dra.Semiramis Ferreira 18)RO 1829/90- RECTE: Benedito Gonçalves-Dr.Carlos Brito.RECDA: Fed. das Soc. Beneficentes do Pará-Dra. Lícia Lopes.8a.JCJ-REL. Dra. Marilda Coelho  
REV. Dr.Roberto Santos 19)Ex OFF e RO 1820/90-RECTE-RECLDA:FCAP-Dra.Iracélia Vaz. RECDA-RECLTE:Celina Moura,Dr. Marcelo Sousa. 3a.JCJ-REL. Dra.Semiramis Ferreira  
REV. Dr.Nazer Nassar 20)RO 1863/90-RECTE: TELEPARÁ-Dr. Arnaldo Mendonça Neto. RECDOS: Pedro da Cruz- Reclte. -Dr.Raimundo Moda. e Teleservice Ltda.-Reclamada-Dr.Arnaldo Mendonça Neto. la.JCJ-REL. Dr.Roberto Santos  
REV. Sr.Alberone Lobato 21) RO 1852/90-RECTE: Izidro Pereira. Dr. José Maus.RECDOS: Albrás-Reclda-Dra. Marici Lobo e SUCAM-Litisconsor te.JCJ de Abaetetuba-REL. Dra.Semiramis Ferreira  
REV. Dr.Nazer Nassar 22)RO 1890/90-RECTE:Antonio Rossy - Dra. Olga Bayma.RECDO: Lojas Riachelo-Dr.Sebastião Habr-la.JCJ-REL. Dra.Semiramis Ferreira  
REV. Dr.Nazer Nassar 23)RO 1878/90-RECTE:LBV-Dr. Edir Briglia.RECDA:Creuza da Silva-Dra. Elcione dos Santos.4a. J.CJ-REL. Dr.Pedro Mello  
REV. Dra.Semiramis Ferreira 24)Ex OFF e RO 1873/90-RECTE-RECLDA:FBESP-Dr.Tito do Couto.RECDOS RECLTES: Américo Martins e outros-Dr.Carlos Rodrigues Jr. 6a. J.CJ-REL. Dra.Marilda Coelho  
REV. Dr.Roberto Santos 25)RO 1866/90-RECTES:Ricardo Conceição-Dr.Loris Pereira Jr. e Zacarias Piedade-Dr.Antonio Cardoso.RECDOS:Os mesmos.JCJ de Abaetetuba-REL. Dr.Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 26)Ex OFF e RO 1867/90-RECTE-RECLDO:Mun.de Abaetetuba-Pref.Mun.Dra.Vilma Chavaglia.RECDA-RECLTE: Rita Martins- Dr. Odival Quaresma F9-JCJ de Abaetetuba-REL. Dra.Marilda Coelho  
REV. Dr. Roberto Santos 27)RO 1815/90-RECTE: Pesca Alto Mar S/A.Dr.Haroldo Santos. Recdo:Sind. dos Trab. em Emp. de Pesca de Belém-Dra.Paula Frassinetti.1a.JCJ-REL. Dra.Marilda Coelho  
REV. Dr. Roberto Santos 28)RO 1854/90-RECTES: Guy Araújo-Dr.Jader Dias e COHAB/PA-Dr.João Neves. RECDOS: Os mesmos. 1a.JCJ-REL. Dr.Pedro Mello  
REV. Dra.Semiramis Ferreira 29)Ex OFF e RO 1881/90-RECTE-Reclda: Fundação LBA- Dr.Aldenor Fonseca.RECDA-RECLTE:Elizabeth Paiva. Dr.Eduardo Contreras.JCJ de Macapá-REL. Dr.Nazer Nassar  
REV. Dra.Marilda Coelho 30)Ex OFF e RO 1874/90-RECTE-RECLDO: E.do Pará-SAGRI-Dr.Cláudio Gonçalves. RECDAS-RECLTES:Alcina Leal e outras.Dr.Haroldo Silva. 5a.JCJ-REL. Dra. Semiramis Ferreira  
REV. Dr.Nazer Nassar 31)RO 1898/90-RECTES: Transp. Nunes Ltda-e Espólio de Ivan Nunes (litig consorte passivo)-Dr.Luiz Carneiro.RECDO: Raimundo Correa-Dra. Albanita Castro- J.CJ de Óbidos-REL. Dra. Mrlida Coelho  
REV. Dr. Roberto Santos 32)RO 1862/90-RECTE: Ruy Braga-Dr.Fernando Souza.RECDA: Vasp- Dr.Arthur Ramos. 4a.JCJ-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dra. Marilda Coelho 33) RO 2064/90 - RECTE: AGROBANCO-Bco.Comercial SA (em liquidação extajudicial - Dr. Angela Monteiro-RECDO: Silvio Nunes- Dra. Paula Frassinetti.1a.JCJ-REL. Dr.Rberto Santos  
REV. Dr.Pedro Mello 34)AP 2035/90-AGRAVANTE:Milton Freitas - Dr. Adamor Pereira. AGRVDA: Mônica Santos.

4a.JCJ-REL.Dra. Semiramis Ferreira REV. Dr.Nazer Nassar 35)R Ex OFF e RO 2038/90-RECTE-RECLDO:E.do Pará-SEDUC-Dra. Loana Uliana.RECDO-RECLTE:Natanael Repolho - Dr. João Santos.5a.JCJ-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dra.Marilda Coelho 36)R Ex OFF 2073/90-RECTES-RECLTES Madalena Lobato e outro-Dra.Vilma Chavaglia.RECDA RECLDA:Fundação SESP-Dr.Luiz Ferraz F9-JCJ de Abaetetuba-REL. Dr. Pedro Mello  
REV.Dra.Semiramis Ferreira 37)Ex OFF e RO 2091/90-RECTE-Reclamado:Mun. de S.Domingos do Capim-Pref.Mun.Dr. José Lima.RECDO-RECLTE:Mário Fernandes Jr.Dr.Otávio Albuquerque. J.CJ de Castanhal-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr.Alberone Lobato 38)Ex OFF e RO 2075/90-RECTES:Maria da Felicidade Martins e outros- Dra. Vilma Chavaglia.RECDA:Fund. SESP- Dr. José Ferraz F9. J.CJ de Abaetetuba-REL. Dr.Nazer Nassar  
REV. Dra. Marilda Coelho 39)Ex OFF e RO 2049/90-RECTE-RECLTE:Sind. dos Trab.no Ensino do E.do Amapá-SINTEAP-Dr.José Caxias. RECDA-RECLDA: União Federal-Dr.Romualdo Co vre. e E.do Amapá - Dr. Ismael Souza. J.CJ de Macapá-REL.Sr. Alberone Lobato  
REV.Dr.Pedro Mello 40)RO 2061/90-TELEBEL-Telemática Ltda-Dr.José Brito F9 e outro. RECDOS: Os mesmos. 4a.JCJ-REL. Dr.Pedro Mello  
REV. Dra.Semiramis Ferreira 41)RO 2051/90-RECTES:Raimundo Sil vino e outros- Dr. Leogênio Gomes. RECDA:Mesbla-Dra. Ma. Rosângela da Silva-7a.JCJ-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 42)Ex OFF e RO 2050/90-RECTES:Sind.dos Médicos do E.do Amapá-Reclte. Dr. José Caxias e Mun. de Macapá-Pref.Mun. Recldo.Dra.Maria L.da Cunha. RECDOS: Os mesmos e União Federal -Dr.Romualdo Dovre e E. do Amapá-Dr.Ricardo Souza. J.CJ de Macapá-REL. Dr.RO berto Santos  
REV.Sr. Alberone Lobato 43)RO 2060/90-RECTE: PROMAPA -Prods. de Mad.do Pará (Consignante)-Dr.Roberto Ferreira.RECDO:Antonio do Rosário - 3a.JCJ-REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello 44)RO 2088/90-RECTE: João Reis-Dra. Marly Baena. RECDO:M.A.R.Const.Ltda- 8a. J.CJ-REL.Dr. Nazer Nassar  
REV.Dra.Marilda Coelho 45) RO 2041/90 - RECTES: APOSENTEC-Prev.Privada SA Dr. Raimundo Conte e JUVENAL DA COSTA e outros-Dr. Joaquim Vasconcelos. RECDOS: Os mesmos e PRONORTE (Litisconsor) - 3a.JCJ- REL.Sr.Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello 46)AI 2087/90-AGRAVANTE:LPC Inds.Alimentícias SA. Dr.Edilson Silva.AGRAVADO:Horácio J. M. Lisboa-Dr. Haroldo Silva-7a.JCJ-REL. Dra.Marilda Coelho  
47)AI 2101/90- AGRAVANTE: Mun. de S.Caetano de Odive-las-P. M.- Dr.Admir Serra Jr.-AGRAVADO:Domingos C.Lira. J.CJ de Castanhal.RELATOR:Dra.Marilda Coelho  
48)MS 2275/90- Impetrante: Condomínio DO Edifício Amazonas - Dr.Adalberto Maroja Neto.IMPE-TRADO: Exm? Juiz Presidente da MM.1a.JCJ de Belém  
RELATOR: Sr.Alberone Lobato - 49)A.Reg.2217/90 AGRVANTE: Basílio C. da Silva. Dr. Miguel Serra. AGRVADO: Mun. de Acará- Pref. Mun. RELATOR:Dr.Pedro Mello 50) AI 2103/90- AGRAVANTE: Mun. de S. Caetano de Odive-las-Pref.Mun.AGRAVADA: Ma. Lúcia C. Figueiredo. J.CJ de Castanhal-REL.Dr. Roberto Santos  
51)Ex OFF 2099/90-RECLTE: João C. Marinho Dr.Raimundo Gomes F9. RECLDO: Mun. de Belém-Ag.Dis- trital de Tcoaraci-Dra.Paula Frassinetti. 4a.JCJ-REL. Sr.Alberone Lobato REV.Dr.Pedro Mello 52)RO 2052/90 - RECTE: Bijouteria Sonata Ltda.Dr. Luzivaldo Carvalho. RECDO: Edilson A. da Costa- Dra.Paula Frassinetti. 5a.JCJ-REL.Dr.Pedro Mello  
53)Ex OFF 2100/90- RECLTE: Ma.Raimunda M. dos Santos. RECLDO:Mun. de Salinópolis- Pref.Mun. J.CJ de Capanema - REL. Dr. Pedro Mello  
REV.Dra.Semiramis Ferreira 54)Ex OFF 2123/90 RECLTE: Antonia A. de S. Lima- Dr. Nazareno Lobo. RECLDO: Mun. de Capitão Poço - Pref.Mun.JCJ de Capanema -REL.Dr. Nazer Nassar  
REV. Dra. Marilda Coelho 55)RO 2109/90-RECTE: Raimundo G. de Macedo - Dr.José Moreira.RECDO:Mun. de Belém- DMER - Dra. Paula Frassinetti- la.JCJ-REL.Dra.Marilda Coelho  
REV. Dr. Roberto Santos 56)RO 2036/90- RECTE:Sianor Ferreira de Menezes F9-Dr.Joaquim Vasconcelos.RECDA: Esta- con Eng. SA.-Dr. Mário Tostes -4a.JCJ-REL.Dr.Nazer Nassar  
REV.Dra. Marilda Coelho 57) RO 2166/90- RECORRENTE: Antonio Albuquerque- Dr. Juarez Mello. RECDA: CODEM - Dr. Antonio Nogueira. 8a. J.CJ - REL. Dr.Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 58)Ex OFF 2159/90 RECLTE: José Cruz F9 - RECLDA: União Federal-Esco la Téc. Fed.do Pará- Dr. Manoel Maus- 5a.JCJ-REL. Dra. Marilda Coelho  
REV.Dr. Roberto Santos 59)Ex OFF 2157/90-RECLTE: Sind. dos Trab. Púb. Municipais de Santarém, na qualidade de substituto processual de Adailson M.W. Sardinha e outros. Dr. Raimundo Duarte. RECLDO: Mun. de Santa rém-Pref.Mun. -Dr. Luiz Carneiro.JCJ de Santarém REL. Dr.Nazer Nassar  
REV. Dra.Marilda Coelho 60)Ex OFF e RO 2169/90- RECTE-RECLTE: Lourdeswal F.Pereira - Dr. - Hamilton Gualberto. RECDO-RECLDO: E.do Pará- SEDUC-Dra. Iacy Vieira 6a.JCJ-REL. Dr.PedroMello  
REV. Dra. Semiramis Ferreira 61) R Ex OFF e RO 2167/90 -RECORRENTE:União Federal-Hosp.Barros Barreto-Recla- mado- Dr. José Potiguar. e Irenilda Souza-Dra.Edi- lêa Valério. RECDOS: Os mesmos. 7a.JCJ-REL.Dr.Ro- berto Santos  
REV. Sr. Alberone Loba to 62)Ex OFF 2134/90-RECLTES: Benedito Gomes e outros- Dr. João Oliveira Jr. RECLDO: Mun. de Vi- seu - Pref.Mun.JCJ de Capanema- REL. Dra.Marilda Coelho  
REV. Dr. Roberto Santos 63)Ex OFF e RO 2195/90-RECTES-RECLTES:Selma Dahas e outros- Dra. Ediléa Valério. RECDO-Recldo:INCRA- Dra. Marlene Miranda. 4a.JCJ-REL.Dr.Roberto Santos  
REV. Sr.Alberone Lobato 64) Ex OFF eRO 2173/90- RECTE-RECLAMADO:SAGRI -Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECDO-RECLTE: Pedro da Silva.- Dr. Dallson Nogueira. 7a.JCJ-REL.Dr.Nazer Nassar  
REV. Dra. Marilda Coelho 65) Ex OFF e RO 2144/90-RECTE-RECLDA: FBESP - Dr. Thadeu de Jesus. RECDA-RECLTE: Clêa Marinho-Dra. Elizete Rodrigues. 8a.JCJ-REL.Dra.Semiramis Ferrei- ra  
REV. Dr. Nazer Nassar 66)RO 2138/90 - RECTES: BASA - Dr. Manoel Santos e Paulo Chagas- Dr. José A.Brasil e CAEAF-Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECDOS: Os mesmos. 7a.JCJ-REL.Dr.

Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar  
67) RO 2094/90- RECTE: CIESA - Dr. Luiz Carneiro.  
RECD: Luiz Castro. JCY de Santarém- REL. Dra. Ma-  
rilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos  
68) RO 2046/90-RECTE: Ma. Luiza da Silva, Dr. Walter  
Puget. RECD: AMASA - Dr. Haroldo Santos. 6a. JCY.  
REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Pedro Mello  
69) Ex OFF e RO 2059/90- RECTE-RECLDO:  
E. do Pará - SAGRI - Dr. João Leão Fº. RECDOS-RE-  
CLAMANTES: José da Costa e outros-Dr. Haroldo Sil-  
va. 6a. JCY-REL. Dra. Semiramis Ferreira  
REV. Dr. Nazer Nassar 70) Ex OFF 2092/90  
RECLTE: Elza da Costa - Dra. Dinemir Oliveira. RE-  
CLAMADA: FBESP - Dr. José Martins. 3a. JCY-REL.  
Dr. Pedro Mello REV. Dra. Semiramis Ferreira  
71) RO 2098/90-RECTE: J. Cruz Engenharia Ltda  
Litiscosorte-Dra. Edilá Valério. RECDOS: Francis-  
co Pinheiro. Dra. Tereza Alves e T. M. BANDEIRA- Re-  
clamada. 6a. JCY-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dra. Marilda Coelho 72) Ex OFF 2113/90- Re-  
clamante: Ma. Edilza Araújo- RECLDO: Mun. de Óbi-  
dos- Pref. Mun. Dra. Ma. Lúcia Farias. JCY de Óbi-  
dos. REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dra. Marilda Coelho 73) DC 1232/90-DEMAN-  
DANTE: Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil do  
E. do Amapá-Dr. Caxias Lobato. DEMANDADOS: R.C. Oei-  
ras e outro. REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello 74) DC 1698/90-DE-  
MANDANTE: Sind. dos Trab. nas Inds. Extrativas  
dos Est. do Amapá e Pará-Dr. Carlos Oliveira. DE-  
MANDADO: ICOMI - REL. Dra. Semiramis Ferreira  
REV. Dr. Nazer Nassar 75) DC 1701/90-DE-  
MANDANTE: Sind. dos Trab. nas Inds. Extrativas  
dos Est. do Amapá e Pará- Dr. Carlos Oliveira.  
DEMANDADA: Comp. Ferroligas do Amapá SA-CFA- Rela-  
tor. Dr. Roberto Santos Rev. Dr. Pedro Mello  
76) RO 2164/90- RECTE: José Ma. de Sou-  
za. Dr. Leonardo da Paixão. RECD: Const. Almiran-  
te Ltda. 6a. JCY - REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello 77) RO 2132/90-RECTE  
Engevix Eng. SA- Dr. Marcos de Souza-RECD: Ademir  
Nunes - JCY de Tucuruí - REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello  
78) RO 2125/90- RECTES: Manoel da Silva-Dra. Ocilda  
Nunes e Transbrasiliana - Dra. Aurenice Botelho.  
RECDOS: Os mesmos. JCY de Marabá-REL. Dra. Semira-  
mis Ferreira REV. Dr. Nazer Nassar  
79) RO 2154/90-RECTE: Luiz Oliveira-Dra. Vilma Cha-  
vaglia. RECD: Transbrasiliana - Dr. Raimundo Ser-  
rão. JCY de Abaetetuba- REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello  
80) Ex OFF e RO 2151/90-RECTE-RECLDA: FBESP- Dra. Ma.  
Rosângela da Silva. RECDOS-RECLTES: Raimunda Lima  
e outro- Dr. João Geraldo. 7a.- JCY-REL. Dra. Semi-  
ramis Ferreira REV. Dr. Nazer Nassar  
81) RO 2156/90- RECTE: Paulo Melo - Dr. Jader Dias.  
RECD: Localiza Ltda- Dr. Paulo Carneiro. 6a. JCY-  
REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Pedro Mello  
82) RO 2122/90- RECTE: Elcio de Campos-  
Dr. Waldemar da Silva. RECD: Francisco da Silva-  
Dr. João dos Santos. 5a. JCY-REL. Dra. Marilda Coe-  
lho REV. Dr. Roberto Santos  
83) RO 2108/90- RECTES: COHAB - Reclamada-Dr. Wady  
Rossy e Antonio Souza- Reclamante-Dr. Jader Dias.  
RECDOS: Os mesmos. 6a. JCY-REL. Dra. Semiramis Fer-  
reira REV. Dr. Nazer Nassar  
84) Ex OFF 2117/90 - RECLTE: Heloisa Nascimento-  
Dr. Licurgo Peixoto. RECLDO: Mun. de Ananindeua-  
Sec. Mun. de Educação e Cultura. -Dr. João Lima. 6a.  
JCY-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 85) Ex OFF 2131/90-  
RECLTE: Nardina da Silva- Dra. Ocilda Nunes. RECLDO  
Mun. de Itupiranga- Pref. Mun. Dra. Rose Abade. JCY de  
Marabá - REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 86) AI 2176/90-AGRA-  
VANTE: Usina Abraham Lincoln (sob sequestro do  
INCR) - Dr. Guarim T. Fº. AGRAVADO: Milton Pereira.  
Dr. Seno Petri. JCY de Altamira-REL. Dr. Nazer  
Nassar REV.  
87) AI 2192/90-AGRAVANTE: Agropecuária Halexport  
Brasil Ltda- Dr. Evaldo Pinto. AGRAVADOS: Vionil-  
son Lima e outros. Dra. Selma Lopes. JCY de Casta-  
nhal- REL. Dr. Pedro Mello  
REV.  
88) AI 2193/90-AGRA-  
VANTE: AEME Eng. Ind. e Com. - Dr. Loris Pereira  
Jr. AGRAVADOS: Gilberto de S. Pinto e outros- Dra.  
Selma Lopes. JCY de Castanhal- REL. Dra. Semiramis  
Ferreira REV.  
89) AI 2204/90-AGRAVANTE: Najah Ind. e Com. Ltda.  
Dra. Vilma Chavaglia. AGRAVADO: Pedro Cavalcante  
JCY de Abaetetuba- REL. Dr. Nazer Nassar  
REV.  
90) DC 2015/90  
DEMANDANTE: Sind. dos Trab. em Emp. de Telecomuni-  
cações e Op. de Mesas Telef- no E. do Pará-  
SINTTEL- Dr. José Ma. Alencar - DEMANDADA: Emp. Bra-  
sileira de Telecomunicações - Embratel- Dr. Luiz  
Cerqueira. REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato

(G.Reg. 33.521)

Relação dos processos distribuídos pelo E.TRT da  
8a. Região, em sessão do dia: 06.9.90

1) R Ex OFF 2262/90- RECLAMANTE: Manoel M. Teixeira-  
Dra. Selma Lopes. RECLAMADO: Município de Inhanga-  
pi- Prefeitura Municipal- JCY de Castanhal- RELATOR:  
Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Arthur  
Seixas 2) Ex OFF 2237/90- RECLTE: Valmir dos San-  
tos- Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá  
Pref. Mun. Dra. Kelly Vilala. JCY de Marabá-REL.  
Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira  
3) AP 2253/90-AGVTE: Luiz Delgado- Dra. Paula Frassi-  
netti. AGVDO: Bom Preço S/A- Dr. José Haber- 2a. JCY  
REL. Dr. Pedro Mello REV. Sr. Alberone  
Lobato. 4) AP 2258/90- AGVTE: Paulo do Carmo- Dr. Edu-  
ardo Contreras. AGVDO: Bco. Real - Dra. Ma. Luiza  
Cunha- JCY de Macapá-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 5) Ex OFF e RO 2086/  
90- RECTE-RECLDO: E. do Pará- Sec. da Fazenda- Dr.  
Edison Almeida. RECD-RECLTE: Edson Montalvão- Dr.  
Antonio Pereira. 8a. JCY-REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello 6) RO 2080/90-RECOR-  
RENTES: Raimundo Almeida - Dr. Manoel Siqueira e PARÁ-  
GÁS DISTRIBUIDORA LTDA- Dr. Amauri Souza. RECDOS: Os  
mesmos. 6a. JCY-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dr. Arthur Seixas 7) RO 2251/90-RECTE  
CDF - Dra. Helena Pinguicelli- RECD: SINDIPORTO (Ive)

Dra. Paula Frassinetti- 6a. JCY-REL. Sr. Alberone  
Lobato REV. Dr. Pedro Mello  
8) AP 2228/90- AGVTE: SOTAVE - Dr. José Pereira.  
AGVDO: Jocomaris Martins- Dra. Nazaré dos Santos.  
4a. JCY-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dra.  
Marilda Coelho 9) Ex OFF e RO 2227/90-RECTE- Re-  
clamado: E. do Pará- Sup. do Sistema Penal- Dra. Ma.  
Avelina Hesketh. RECD-RECLTE: Francisco Costa- Dr.  
Antonio Dias. 4a. JCY-REL. Sr. Alberone Lobato.  
REV. Dr. Pedro Mello 10) RO 2246/90-  
RECTE: Raimundo Cardoso - Dr. Raimundo Duarte.  
RECD: Correa Sobrinho Imp. Exp. e Nav. Ltda. Dra.  
Albanita Castro. JCY de Santarém-REL. Sr. Alberone  
Lobato REV. Dr. Pedro Mello  
11) Ex OFF 2245/90- RECLTE: Pedro Gomes- Dra. Aureni-  
ce Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá- Pref. Mun. JCY de  
Marabá- REL. Dra. Semiramis Ferreira  
REV. Dr. Nazer Nassar 12) Ex OFF e RO  
2063/90-RECTE-RECLDO: E. do Pará- Sec. de Transportes  
Dr. Pedro Miléo. RECD-RECLTE: Pedro Pinheiro e outros  
JCY de Abaetetuba-REL. Dr. Pedro Mello  
REV. Dra. Marilda Coelho 13) RO 2163/90-RECTE:  
INCR- Dra. Ma. de Fátima Oliveira. RECDOS: Eliana  
Carneiro e outros- Dr. Jader Dias. la. JCY-REL. Sr.  
Alberone Lobato REV. Dr. Pedro Mello  
14) RO 2235/90-RECTE: Osvaldo Santos- Dra. Sil-  
via Abreu. RECD: AUVÉPAR- Dr. Elpidio Amorim. JCY  
de Marabá- REL. Dra. Marilda Coelho  
REV. Dra. Semiramis Ferreira 15) RO 2233/90- Re-  
corrente: Ma. José Oliveira- Dr. Gedeon Pitaluga.  
RECD: Mun. de Santana do Araguaia- Dr. Nailde, Lobo.  
Com. de Santana do Araguaia- REL. Dra. Marilda  
Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira  
16) Ex OFF 2230/90-RECLTE: Cálido Amorim- RECLDO: Mun.  
de Tucuruí- Pref. Mun. Dr. Francisco Cordeiro- JCY de  
Tucuruí- REL. Dra. Semiramis Ferreira  
REV. Dr. Nazer Nassar  
17) Ex OFF 2248/90- RECLTE: Vanuza Santos- Dra. Aureni-  
ce Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá- Pref. Mun. Dr. Plí-  
nio P. Neto. JCY de Marabá- REL. Sr. Alberone  
Lobato REV. Dr. Pedro Mello  
18) RO 2089/90- RECTE: José da Silva. Dr. Cláudio Gon-  
çalves. RECD: Empreservil- Dr. Francisco Salgado.  
6a. JCY -REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 19) Ex OFF 2259/90-  
RECLTES: José Emil e outro- Dr. Raimundo E. Santo-  
RECLDO: Mun. de Maracaná - Pref. Mun. JCY de Casta-  
nhal. REL. Dr. Arthur Seixas  
REV. Dr. Roberto Santos 20) RO 2243/90  
RECTES: BASA - Dr. Manoel dos Santos e CAPAF- Dr.  
Ophir Cavalcante Jr. RECDOS: Maurity Coelho- Dr. José  
A. Brasil. 6a. JCY-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 21) Ex OFF 2069/  
90- RECLTE: Mirdes Miranda. RECLDO: Mun. do Acaçá-  
Pref. Mun. JCY de Abaetetuba- REL. Dra. Semiramis  
Ferreira REV. Dr. Nazer Nassar  
22) Ex OFF 2115/90- RECLTE: Marivan Coelho- Dr. Rai-  
mundo Cavalcante. RECLDO: União Federal- Dr. Moacir  
G. Filho. 7a. JCY-REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello 23) RO 2081/90  
RECTE: Bco. Bamerindus do Brasil- Dr. Manoel Siquei-  
ra. RECD: Maria Tereza Melo- Dra. Ana Alencar. 6a.  
JCY-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 24) RO 2168/90  
RECTE: SARA- Dr. Thadeu de Jesus. RECD: Walter Ferrei-  
ra. Dr. Rubens Lima. 6a. JCY-REL. Dr. Pedro Mello  
REV. Dra. Marilda Coelho  
25) Ex OFF 2093/90- RECLTE: Dinalva Silva- Dra. Aure-  
nice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá- Pref. Mun. Dra.  
Kelly Vilela. JCY de Marabá- REL. Dr. Arthur Seixas  
REV. Dr. Roberto Santos  
26) Ex OFF e RO 2105/90- RECTE-RECLDO: Mun. de Belém-  
SEGAN - Dra. Ma. do Socorro Andrade. RECDOS- RECLTES  
Assis Ferreira e outros - Dra. Siraia Souza. 2a. JCY  
REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semira-  
mis A. F. 27) Ex OFF 2110/90- RECLTE: Francisco Ferrei-  
ra - Dr. Caxias Lobato. RECLDO: E. do Amapá- SOSP  
Dra. Marly Coelho - Litiscosorte: INPS/IAPAS e  
União Federal. JCY de Macapá- REL. Dra. Marilda  
Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira  
28) Ex OFF e RO 2203/90- RECTE-RECLTE: Cirió Picanço  
Dr. José Bastos. RECD-RECLDO: Mun. de Macapá- Pref.  
Mun. Dra. Luiza Cunha- JCY de Macapá- REL. Dr. Nazer  
Nassar REV. Dr. Arthur Seixas  
29) RO 2186/90- RECTE: Decimar Sobral e outro- Dra.  
Ana Grafuha. RECD: Mun. de S. João do Araguaia-  
Pref. Mun. Dra. Kelly Vilela. JCY de Marabá- REL.  
Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Roberto Santos  
30) AI 2180/90- AGVTE: Usina Abraham Lincoln (sob se-  
questro do INCR) - Dr. Guarim T. Fº - AGVDO: João Lei-  
te - Dr. Seno Petri. JCY de Altamira- REL. Dra. Sem-  
iramis Ferreira  
31) AI 2178/90- AGVTE: Usina Abraham Lincoln (sob se-  
questro do INCR) - Dr. Guarim T. Fº - AGVDO: Manoel  
Silva - Dr. Seno Petri. JCY de Altamira- REL. Dr.  
Roberto Santos. 32) AI 2179/90- AGVTE: Usina  
Abraham Lincoln (sob sequestro do INCR) - Dr. Guarim  
T. Fº - AGVDO: Carlos Santos - Dr. Seno Petri- JCY  
de Altamira- REL. Sr. Alberone Lobato  
33) AI 2177/90- AGVTE: Usina Abraham Lincoln (sob se-  
questro do INCR) - Dr. Guarim Teodoro Filho- AGVDO:  
Juvenal de Araújo - JCY de Altamira- REL. Dra. Ma-  
rilda Coelho 34) RO 2106/90- RECTE: Mun. de Con-  
córdia do Pará- Pref. Mun. Dr. Fabiano Castro. RECDOS:  
Edleuza Assis (Reclte) Dr. Paulo Caldas- Mun. de Bu-  
jaru- Pref. Mun. (Recldo) - Dr. Fábio Faro. la. JCY-  
REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Arthur  
Seixas 35) Ex OFF e RO 2119/90- RECTE- Re-  
clamada- SUDAM- Dra. Ma. Estela Tavares. RECDOS- Re-  
clamantes: José Ramos e outros. Dr. Renaldo Almei-  
da. 2a. JCY-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dr. Arthur Seixas 36) RO 2222/90  
RECTE: Ma. Odiláa Correa- Dra. Paula Frassinetti  
Reclda. Lojas Riachuelo - Dr. Sebastião Soares- 4a.  
JCY-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Dra. Marilda Coelho 37) AP 2181/90-  
AGVTE: Lívio Assis- Dr. Afonso Pereira. AGVDO: Eurí-  
pedes Silva- la. JCY- REL. Dra. Semiramis Ferreira  
REV. Dr. Nazer Nassar 38) RO 2220/90  
RECTE: José Lima- Dr. José Moreira. RECD: Mun. de  
Belém- Sec. de Saneamento- Dr. José Lima. 3a. JCY.  
REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semi-  
ramis Ferreira 39) Ex OFF e RO 2215/90- RECTE- RECLDO:  
Mun. de Abaetetuba- Pref. Mun. Dra. Vilma Chavaglia  
RECD-RECLTE: Otacilio Pimental- Dr. Odival Qua-  
resma Fº- JCY de Abaetetuba- REL. Dra. Marilda  
Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira

40) RO 2218/90- RECTE: Benedito Rassy- Dr. Deusde-  
dith Brasil. RECD: Prods. Farm. Millet Roux Ltda.  
Dra. Ma. Rosângela da Silva. 6a. JCY-REL. Sr. Alber-  
ne Lobato REV. Dr. Pedro Mello  
41) Ex OFF e RO 2226/90- RECTE- RECLDO: Mun. de Be-  
lém- Sec. Mun. de Saúde - Dra. Carla Achi. RECD- Re-  
clamante: Raimundo Bezerra - Dr. Loris Pereira Jr.  
7a. JCY-REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dr. Na-  
zer Nassar 42) Ex OFF 2114/90- RECLTE: Al-  
merindo Pinheiro- RECLDO: Mun. de Óbidos- Pref. Mun.  
Dra. Lúcia Farias. JCY de Óbidos - REL. Dr. Roberto  
Santos REV. Sr. Alberone Lobato  
43) RO 2140/90- RECTE: Estaleiro Bacia Amazônica SA  
Dr. Manoel Siqueira. RECDOS: José dos Santos- Dr.  
João Geraldo. 7a. JCY-REL. Dra. Marilda Coelho  
REV. Dra. Semiramis Ferreira  
44) Ex OFF e RO 2213/90- RECTE- RECLDO: E. do Pará-  
SAGRI- Dra. Zunilde Oliveira. RECD-RECLTE: Pedro  
Duarte Fº - Dr. Haroldo Silva. 6a. JCY-REL. Dr. Pe-  
dro Mello REV. Dra. Marilda Coelho  
45) RO 2210/90- RECTE: Mauro Andrade- Dr. José Sil-  
va- RECD: Transp. Nova Marambaia - Dr. Mário Tog-  
tes. 4a. JCY-REL. Dra. Marilda Coelho  
REV. Dra. Semiramis Ferreira 46) RO 2208/90  
RECTE: Scala Mad. Ltda- Dr. Evaldo Pinto. RECD:  
Lauro Sampaio - Dra. Selma Rodrigues. JCY de Casta-  
nhal- REL. Dr. Pedro Mello REV. Dra. Ma-  
rilda Coelho 47) RO 2202/90- RECTES: COHAB/ Pa-  
dra. Regina Moutinho e LILLIAN COELHO- Dr. Jader  
Dias. RECDOS: Os mesmos. 6a. JCY-REL. Sr. Alberone  
Lobato REV. Dr. Pedro Mello  
48) RO 2199/90- RECTES: Táxi Aéreo Kovacs S/A. Dr.  
Thadeu de Jesus e Orlando dos Santos - Dr. Otávio  
Silva. RECDOS: Os mesmos. 7a. JCY-REL. Dr. Pedro  
Mello REV. Dra. Marilda Coelho  
49) RO 2189/90- RECTE: Shell Brasil SA. (Petróleo) Dr.  
Reynaldo Silveira. RECD: Antonio de Almeida- Dra.  
Paula Frassinetti. 8a. JCY-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Dra. Semiramis Ferreira  
50) AP 2187/90- AGVTE: Pref. Mun. de S. Caetano de Odi-  
velas- Dr. Adm. Serra Jr. AGVDO: Raimundo Rodrig-  
ues. Dr. Luiz Sampaio. JCY de Castanhal- REL.  
Dra. Semiramis Ferreira REV. Dr. Nazer Nassar  
51) Ex OFF 2184/90- RECLTE: Maura Lima- Dr.  
Rui Cruz - RECLDO: Mun. de S. Domingos do Capim-  
Pref. Mun. - JCY de Castanhal - REL. Dr. Arthur Sei-  
xas REV. Dr. Roberto Santos  
52) Ex OFF e RO 2183/90- RECTES: Manoel Correa e ou-  
tros. Dra. Edilá Valério e SUDAM - Dra. Vera Ri-  
beiro- RECDOS: Os mesmos. 3a. JCY-REL. Dra. Semi-  
ramis Ferreira REV. Dr. Nazer Nassar  
53) RO 2028/90- RECTE: Benemérita Soc. Port. Benefi-  
cente do Pará - Dra. Ana Alencar. RECD: Lindalva  
Damasceno - Dra. Ma. Rosângela da Silva- la. JCY-REL.  
Dr. Roberto Santos REV. Sr. Alberone Lobato  
54) RO 2143/90- RECTE: José da Silva- Dra. Olga Bay-  
ma. RECD: Camilo Nasser- Eng. Ref. Ind. e Com. Dr.  
Mauro Santos. 2a. JCY-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dr. Arthur Seixas  
55) Ex OFF 2152/90- RECLTE: José da Costa- Dr. Valter  
Santos. RECLDO: Mun. de Ananindeua- Câmara Munic-  
pal. Dr. Orlando Soares- 6a. JCY-REL. Dr. Arthur Sei-  
xas REV. Dr. Roberto Santos  
56) Ex OFF 2058/90- RECLTE: Ana Santos e outros-  
Dr. Luiz Loureiro. RECLDO: Mun. de Viseu- Pref.  
Mun. JCY de Capanema - REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dr. Arthur Seixas 57) RO 2146/90  
RECTE: Const. Ivan Danin - Dr. Vanilson Hesketh  
RECD: Jorge Viana - Dr. Leonardo da Paixão. 5a.  
JCY-REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Ro-  
berto Santos 58) Ex OFF 2130/90- RECLTES: Cirió  
Santana e outro - Dr. Jamil Sales. RECLDO: Mun. de  
Viseu - Pref. Mun. JCY de Capanema- REL. Dra. Semi-  
ramis Ferreira REV. Dr. Nazer Nassar  
59) RO 2121/90 - RECTES: Carlos Angelim- Dr. Jader  
Dias e COHAB - Dr. Wady Rossy. RECDOS: Os mesmos.  
7a. JCY-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato 60) RO 2111/90  
RECTE: Wilson dos Santos- Dr. Raimundo Duarte.  
RECD: Laje- Const. e Emp. Imob. Ltda. Dra. Albanita  
Castro. JCY de Santarém- REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato  
61) RO 2149/90- RECTE: Ma. Antonia Lopes- Dr. Iguara-  
ci Lima. RECD: E. C. Agropecuária Mad. Com. Exp.  
Ltda. JCY de Santarém- REL. Dr. Arthur Seixas  
REV. Dr. Roberto Santos 62) RO 2161/90  
RECTES: Ruth Oliveira- Dr. Jader Dias e COHAB/ Pa-  
Dr. Antonio Lira. RECDOS: Os mesmos. 2a. JCY-REL.  
Dr. Roberto Santos REV. Sr. Alberone Lobato  
63) RO 2165/90- RECTES: Dilermando Noronha  
Dr. Jader Dias e COHAB- Dr. Wady Rossy. RECDOS: Os  
mesmos. 2a. JCY-REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello 64) RO 2172/90-  
RECTE: Oswaldo Correa- Dr. Iraclides Castro. RECD  
Bco. Mercantil de S. Paulo- Dr. Carlos Potiguar. 3a.  
JCY-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dra.  
Marilda Coelho. 65) RO 2171/90 - RECTE: Herculanu Me-  
lo Neto- Dr. Hamilton Gualberto. RECD: Transp.  
Itapemirim - Dr. Milton Chagas- 6a. JCY-REL. Dr. Na-  
zer Nassar REV. Dr. Arthur Seixas  
66) Ex OFF e RO 2133/90- RECTES: Mun. de Belém-  
SEGAN- RECLDO. Dr. Marcelo Mattos. e Helena Pereira  
(Reclamante) Dr. José Moreira. RECDOS: Os mesmos.  
2a. JCY-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dr. Arthur Seixas 67) RO 2139/90-  
RECTE: Ma. das Neves Corrêa- Dra. Olga Bayma. RECD:  
Comp. Florestal Monte Dourado- Dr. José Alencar. 7a.  
JCY-REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dr.  
Nazer Nassar 68) RO 2170/90- RECTE: Samuel  
Nascimento - Dr. Roberto Parente. RECD: Cia. de  
Cigarros Souza Cruz- Dr. João Macedo. 8a. JCY-REL.  
Dra. Semiramis Ferreira REV. Dr. Nazer  
Nassar 69) RO 2145/90- RECTE: Estância Preferi-  
da- Elias Souza- Dr. João Lima. RECD: Izaldo de Li-  
ma. 3a. JCY- REL. Dr. Arthur Seixas  
REV. Dr. Roberto Santos 70) RO 2077/90  
RECTE: APOSENTEC- Dr. Raimundo Conte. RECDOS: Waidi-  
nez Mangabeira - Dr. Paulo Hermes e PRONORTE- (Li-  
tiscosorte)- 7a. JCY-REL. Dr. Pedro Mello  
REV. Dra. Marilda Coelho 71) Ex OFF e RO 2065/  
90- RECTES: Mun. de Belém- SESAN - (Litiscosorte)  
Dra. Ma. do Socorro Andrade, e Apolinário Baia- Re-  
clamado- Dr. Manoel Siqueira e José Cunha (Reclte)  
Dra. Dulcinéia Batista. RECDOS: Os mesmos. 4a. JCY  
REL. Dr. Pedro Mello REV. Dra. Marilda  
Coelho 72) RO 2054/90- RECTE: Sind. dos Trab.

em Emp. de Pesca de Belém- Dr. Raimundo Cavalcante  
RECEITA: Amazonas Inds. Alimentícias- Dr. Haroldo Santos. 5a. J.CJ-REL. Dr. Pedro Mello  
REV. Dra. Marlida Coelho 73) Ex OFF e RO 2044/90-RECTE-RECLDO: E. do Pará - SAGRI-Dra. Ma. Sonia Lobo. RECD-RECLTE: Iolanda Nascimento-Dr. Haroldo Silva. 6a. J.CJ-REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello 74) Ex OFF 2096/90  
RECLTES: Antonia de Oliveira e outras- Dr. Antonio Dias. RECLDA: Fundação SESP- 4a. J.CJ-REL. Dr. Arthur Seixas  
REV. Dr. Roberto Santos  
75) RO 2153/90-RECTES: José Pontes e outro-Dr. Ubiratan de Aguiar. RECD: Mun. de Belém- Sec. de Serv. Urbanos- Dr. José Lima. 8a. J.CJ-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato  
76) RO 2155/90-RECTE: Iravaldir Silva- Dr. Otávio Lima. RECD: Ildefonso Miguel - 8a. J.CJ-REL. Dr. Pedro Mello  
REV. Dra. Marlida Coelho  
77) Ex OFF e RO 2158/90-RECTE-RECLTE: Antonio Silva Dr. Joaquim Vasconcelos. RECD-RECLDA: União Federal. Dr. Paulo Meira. 7a. J.CJ-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato  
78) RO 2097/90-RECTE: Maguipeças Ltda. Dr. Manoel Siqueira- RECD: Osmar Brígido - Dra. Paula Frassinetti. 4a. J.CJ-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Dr. Pedro Mello 79) Ex OFF e RO 2095/90- RECTE-RECLDO: E. do Pará-Sistema Penal-Dra. Ma. Sonia Lobo. RECD-RECLTE: Jaime Souza-Dr. Antonio Dias. 2a. J.CJ-REL. Dra. Marlida Coelho  
REV. Dra. Semiramis Ferreira 80) Ex OFF e RO 2079/90- RECTES-RECLTES: José Dias e outros-Dra. Vilma Chavaglia. RECD-RECLDA: FSESP- Dr. Luiz Ferraz Fo - J.CJ de Abaetetuba- REL. Sr. Alberone Lobato  
REV. Dr. Pedro Mello  
81) RO 2126/90-RECTE: Evandro Oliveira- Dr. Antonio Sousa. RECD-RECLDO: Celso Matos & Cia. Ltda-Dra. Ieda Rebelo. J.CJ de Santarém- REL. Dr. Arthur Seixas  
REV. Dr. Roberto Santos 82) Ex OFF e RO 2124/90-RECTE-RECLTE: Mário Ribeiro-Dra. Aurenice Botelho RECD-RECLDO: Mun. de Marabá- Pref. Mun. Dra. Kelly Vilela. J.CJ de Marabá- REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dr. Arthur Seixas 83) RO 2112/90  
RECTE: José Freitas - Dr. Carlos Oliveira-RECD: Emp. Cattani S/A. Dra. Hilma Oliveira- J.CJ de Macapá-REL. Dr. Arthur Seixas  
REV. Dr. Roberto Santos 84) RO 2120/90- RECTES: Pedro Ewerton e outros. Dra. Olga Bayma. RECD: M.L. Costa Rosal-Chicos Bar-Dr. Paulo Hermes. 2a. J.CJ-REL. Dra. Marlida Coelho  
REV. Dra. Semiramis Ferreira  
85) Ex OFF e RO 2118/90-RECTE-RECLDA: União Federal SUCAM - Dr. Moacir Morais Fº - RECDOS-RECLTES: Ronnie Nascimento e outra - Dr. Antonio Pereira- 4a. J.CJ-REL. Dra. Semiramis Ferreira  
REV. Dr. Nazer Nassar 86) RO 2182/90-RECTES: Antonio Oliveira - Dr. Willer Gomes e Goiás Mat. de Const. Dra. Moura Arruda. RECDOS: Os mesmos. J.CJ de Marabá-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dr. Arthur Seixas  
87) Ex OFF e RO 2141/90-RECTE-RECLDA: União Federal-Del. Reg. do Trab. do Pará e Amapá-Dr. Moacir Morais Fº. RECDOS-RECLTES: Walter Paschoal e outros. Dr. Glairson Figueiredo. 2a. J.CJ-REL. Dr. Nazer Nassar  
REV. Dr. Arthur Seixas  
88) AP 2196/90- AGVTE: Blue Cross Assist. Médica Dr. Gilson Souza. AGVDO: Waldir Raiol e outros-Dr. Iraelides Castro. 7a. J.CJ-REL. Dr. Roberto Santos  
REV. Sr. Alberone Lobato  
89) Ex OFF e RO 2137/90-RECTES: Sebastiana Campos- (Recite)- Dr. Miguel Serra e União Federal (Reclmada) - Dr. José Potiguar. RECDOS: Sebastiana Campos, União Federal e E. do Amapá (Litisconsorte) Dra. Suely Miranda. 4a. J.CJ-REL. Dr. Pedro Mello  
REV. Dra. Marlida Coelho  
90) R Ex OFF 1838/90-RECLTES: Terezinha Nina e outros. Dra. Ediléa Valério. RECLDA: UPPA. Dra. Ma. Adelaide Costa- 1a. J.CJ. REL. Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar

(G.Reg. 33.520)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 156/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor da Secretaria da 1a. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 29.08.90

TELEX

Nº : 026/90  
De : Alberto Vieira da Silva - Juiz Presidente do TRF da 1a. Região.  
Assunto : Solicita devolução do precatório requisitório nº 89.01.03484-0.  
DESPACHO : À Secretaria, para providenciar. Belém, 29.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

OFÍCIOS

Nº : 1907/90  
De : José Aguiar Barroso - Diretor da Secretaria Administrativa deste J.F.  
Assunto : Encaminha documentos comprobatórios do pagamento de honorários nos processos nºs 00.16759-2 e 00.9673-3.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 29.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.  
Nº : 888/90-S-ESP  
De : Jorge Mangabeira de Souza - Diretor Geral da Pen. Fernando Guilhon.  
Assunto : Apresenta para fins de audiência, o Intérprete Lubiavido dos Santos Silva.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Raphael Siqueira - Advogado  
Assuntos : Vm apresentar substabelecimentos nos processos nºs 4490 - 131, 136, 152 e 189.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 29.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de Maria Batista Rabelo e outros  
Adv. : Maria Emília de Oliveira  
Assunto : Reitera o pedido de perita já formulado no processo nº 32499-0.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 29.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição do INSS  
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira  
Assunto : Vm apresentar proposta de acordo no processo nº 24.890.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Supermercado Almirante Ltda.  
Adv. : Reynaldo Moreira de Castro Júnior  
Assunto : Requer a extinção do processo de nº 30323-2.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Amazonas Ind. Alimentícias S/A  
Adv. : Haroldo A. Santos  
Assunto : Vm oferecer bem à penhora no processo nº 89.1424-2.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Gerson Vilhena de Matos - Advogado  
Assuntos : Pede substituição, por motivos particulares nos processos nºs 34190-8, 32429-9, 30501-4, 21674-7, 28458-0, 26221-8, 29200-1.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 89.182-2  
Agvte : A. Pinheiro Papelaria  
Adv. : Maravito Felgueiras Viana  
Agvdo : SUNAB  
Adv. : Maria Amélia Rodrigues  
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Belém, 29.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 22151-1  
Exts : União Federal  
Procurador : José Augusto T. Potiguar  
Expdo : Indústria de Óleos Pacaambu S/A  
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz  
DESPACHO : Mediante termo nos autos, entreguem-se ao expropriado, na pessoa de seu procurador judicial, os Títulos da Dívida Agrária a que se reporta a certidão de fls. 790. Belém, 29.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 90.628-7  
Reqte : COMINA Empresa de Mineração Ltda.  
Reqdo : D.N.F.M.  
DESPACHO : 1- De-se vista ao douto representante do órgão do Ministério Público Federal. 2- À conta. 3- Devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, 29.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1311-9  
Reqte : SUDAM  
Reqdo : Empresa Agropecuária Rio Canguçu  
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, restituam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, 29.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MENEZES  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. HAMILTON DE SÁ DAMASCOS  
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/90.

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

Telex nº 090/90, 091/90, 092/90 - Brasília - DF. Presidente da quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
DESPACHO : À secretaria.  
Ofício nº 1973/90 - CARL/SR/DEF/PA  
DESPACHO : Junte-se este Ofício nos respectivos autos, ficando os seus anexos em apenso.  
Ofício nº 240/90 - SEGR/SR/DEF/PA  
DESPACHO : I - Concedido, em observância ao prazo até ao dia 11-10-90 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera judicial.  
Petição : Ref. Proc. nº 00.31477-3  
Reqte. : Fazenda Nacional  
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 89.684-3  
Reqte. : Fazenda Nacional  
DESPACHO : N. A. Conclusos.  
Petições : Ref. Procs. nºs. 00.0033367-0  
89.0002023-4 90.0001405-0  
90.0001437-9 90.0001466-2  
Exqte. : Fazenda Nacional  
Adv. : Dr. Fernando Facury Scalf  
Exodos. : Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, Iolanda Zinto Leão, Pedro R. S. Brito, Hassan Comércio e Navegação Ltda e Marisa Lojas Varejistas Ltda, respectivamente.  
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 7.766-6 - EXECUÇÃO  
Reqte. : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Drª Maria Cecília K. Rodrigues  
DESPACHO : N. A. Conclusos.  
Petição : Ref. Proc. nº 00.0036049 - 0  
Reqte. : FIBRASA - Agro Industrial e Pecuária Ltda.  
Adv. : Dr. Ferrando Corrêa de Guamá  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.01485-9  
Reqte. : Dr. João Nascimento Rocha  
DESPACHO : N. A. Conclusos.  
Petição : Ref. Proc. Nº 32.854  
Reqte. : Paulo Simões Rosado  
Adv. : Dr. Américo Leal

Petição : Ref. Proc. nº 90.01485-9  
Reqte. : Dr. João Nascimento Rocha  
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.01485-9  
Reqte. : Dr. João Nascimento Rocha  
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. Nº 32.854  
Reqte. : Paulo Simões Rosado  
Adv. : Dr. Américo Leal

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0031363-7 - AÇÃO ORDINÁRIA  
Autor. : José Alberto da Silva Cruz Filho  
Réu : Caixa Econômica Federal  
DESPACHO : Diga a R. sobre o contido a fls. 124.

Proc. nº 90.0000443-8 - AÇÃO ORDINÁRIA  
Autor. : Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S/A.  
Réu : União Federal  
Rep. MEF : Dr. Moacir Morais Filho  
DESPACHO : Diga a A. no prazo de 10 dias.

Proc. nº 90.0001752-1 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte. : Adunor Fertilizantes Ltda.  
Adv. : Dr. Simão Isaac Benazecry  
Impdo. : Delegado Regional da Superintendência de Transporte Aquaviário.

DESPACHO : I - Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para comprovação de que o doutor Romeu João Remuzzi - signatário único da petição inicial na condição de advogado da impetrante - tem inscrição suplementar no Conselho Seccional da OAB -PA, ou, se for o caso, para demonstrar haver sido cumprido o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, bem como para requerer a juntada do original da procuração de fls. 15, e assim também para confirmar onde é sediada a autoridade impetrada, e esclarecer conclusivamente (particularizando-o) qual o ato volitivo que a mesma terá pessoalmente praticado (ou que está prateado a partir) contra direito seu líquido e certo com poder de decisão pessoal. II - Não tomo conhecimento do contido a fls. 69, tendo em vista incurrir in casu alguma das exceções previstas nos incisos I e II do art. 254 do CPC, e nem ter sido oferecida qualquer justificativa quanto à hipótese aludida no inc. III. III. Intime-se. Belém, 29/08/90., Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Procs. nºs 00.0033464-7 00.0033529-0  
00.0033806-0 00.0033902-4  
00.0033905-9 00.0033908-3  
00.0033917-2 00.0033923-7  
00.0033926-1 00.0033935-0  
00.0033947-4 00.0034399-4  
00.0036252-2 00.36264-6  
00.0036286-7 - EXECUÇÕES FISCAIS  
Exqte. : INCRA  
Exodos. : Reflores Ind. Coml. Prod. Alim. Ltda, Marcel Clementino Peixeira, Carolina M. da Cruz Ribeiro, Carlos Henrique Madureira, Getúlio Amrím dos Anjos, Juracy Araújo de Albuquerque, Antonio Cardoso Sobrinho, João Batista Rodrigues, Maria de Fátima da Silva Cruz, Amador de Freitas Silveira, Arnaldo Godoy de Souza, Nivaldo Alves da Cunha, Alga Antunes dos Anjos Reis, Maria das Dores Pereira Campos e Jerônimo José Peres, respectivamente.

DESPACHO : Considerando que, por força do estatuído no art. 1º, caput, da Lei nº 8.022, de 12/4/90, terá sido transferida do INCRA a atribuição diretamente à União Federal a competência ex parte para apuração e inscrição, bem como para a cobrança (e videlicet através da representação judicial da mesma - § 3º do art. 131 da Lei nº 88/88) da

chamada dívida ativa referente às receitas até então autorizadas a serem arrecadadas in nomine proprio pela referida autarquia, - o que caracteriza superveniente perda de capacidade processual desta, - com fundamento no que prevê o art. 265, caput, inc. I, c/c art. 598, tudo do CPC, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de trinta (30) dias (art. 177), para que a nova parte ativa (União Federal) intervenha e assumam a titularidade na presente demanda (art. 41) Belém, 29/08/90., Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. Arisidides Porto de Medeiros.

**GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Ofícios nºs 117/90, 118/90, 119/90 - CRJ/SR/DEF/PA.  
DESPACHO: N. A. Conclusos.

**DESPACHOS EM PROCESSOS**

Proc. nº 00.0031260-6 - EXECUÇÃO FISCAL  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Aladío Costa Ferreira  
Excdo. : Raimundo Rodrigues da Silva  
DESPACHO : Cite-se, inicialmente, já que a Carta convite restou frustrada, por mandado.

Proc. nº 34996-8 - AÇÃO PENAL  
Autor : Ministério Público Federal  
Rep. MFF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Anísio Ribeiro da Silva e outros  
DESPACHO : Sem irregularidades a suprir e nulidades a decretar. Designo a audiência do dia 16 de outubro vindouro, único desimpediço, às 09:00 horas, para instauração e julgamento. Intimem-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

Proc. nº 00.0031266-5 EXECUÇÃO FISCAL  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Aladío Costa Ferreira  
Excdo. : Tadeu Teixeira Costa  
SENTENÇA : "Vistos, etc. ... DIANTE DO EXPOSTO, homologo o acordo extrajudicial bem como a desistência de fls. 12, face à liquidação do débito, tudo com fulcro nos arts. 267, VIII, 794, I e Parágrafo Único, do art. 158, todos do CPC. Em consequência, julgo extinto o feito, procedendo-se as devidas anotações. Custas, pela desistente. P. R. I. Belém, 29/08/90. Juiz Federal Substituto, Dr. Hamilton de Sá Dantas."

Procs. nºs 00.0019509-0 00.0019510-3  
00.0019511-1 00.0019584-7  
- DESAPROPRIAÇÕES -  
Expte. : União Federal  
Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho  
Expdos. : Neusa Santos, Raimundo Galdino dos Santos Camara, Maria Martins da Costa, Natanael Feres Correia, respectivamente.  
SENTENÇA : "Vistos, etc. Diante do conteúdo às fls., homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, julgando, em consequência, extinto o feito. Expeça-se, pois, para restituição, à União Federal, os respectivos alvarás para levantamento dos depósitos judiciais de fls., tudo devidamente corrigido. Honorários Advocaticios já pagos. Arquivo-se, com as anotações de estilo. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29/08/90, Juiz Federal Substituto, Dr. Hamilton de Sá Dantas.

Proc. nº 00.0019585-5 - DESAPROPRIAÇÃO  
Expte. : União Federal  
Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho  
Expdo. : Elvanira Macedo Hazaré  
SENTENÇA : "Vistos, etc. Diante do conteúdo às fls. 64/68, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, julgando, em consequência, extinto o feito. Expeça-se, pois, para restituição, à União Federal, os respectivos alvarás para levantamento dos depósitos judiciais constantes de fls. 30 verso e 54, tudo devidamente corrigido. Honorários advocaticios já pagos. Arquivo-se, com as anotações de estilo. Custas ex lege. P. R. I."

Proc. nº 00.0019583-9 - DESAPROPRIAÇÃO  
Expte. : União Federal  
Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho  
Expda. : Raimunda Modesta dos Santos  
SENTENÇA : "Vistos, etc. Diante do conteúdo às fls. 65/68, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, julgando, em consequência, extinto o feito. Expeça-se, pois, em consequência, para restituição, à União Federal, os respectivos alvarás para levantamento dos depósitos judiciais constantes de fls. 30 verso e 53 verso, tudo devidamente corrigido. Honorários advocaticios já pagos. Arquivo-se, com as anotações de estilo. Custas, ex lege. P. R. I., Belém, 29/08/90, Juiz Federal Substituto, Dr. Hamilton de Sá Dantas."

**JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA**

IRAN VIELA JOO RIBEIRO - Juiz Federal Titular  
MARCILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

**EXERCÍCIO DE 29.08.90**

**OFÍCIOS:**  
Nº : 757/90 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - Juiz Baptista Coelho Aguiar.  
Assunto : Solicita a devolução de Carta Precatória remetida a este Juízo.  
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Nº : 376/90 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - Juiz José Maria de Oliveira Lucena.  
Assunto : Solicita informações a respeito do Mandado de Fenhora e Avaliação extraído da Carta Precatória nº 89.1815-7.  
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Nº : 672/90 - CARTA/SR/DEF/PA - Bel. Cláudio da Rosa Silva.  
Assunto : Encaminha cópia do Mandado de Prisão do nacional ROSEMAR VALE DA SILVA.  
DESPACHO: N. A. Conclusos.

**PETIÇÕES:**  
Do : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Proc. : Dr. Francisco Edmir L. Figueira  
Assunto : Requer juntada da Portaria nº INPS/PG-27, de 12.06.1990 aos autos do proc. 90.620-1  
DESPACHO: Junte-se. Vistas aos autores no prazo de 10 (dez) dias.

Da : INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A  
Adv. : Dr. Maria Hilda de Melo Andrade  
Assunto : Requer vista dos autos do proc. nº 36285  
DESPACHO: Junte-se. Defiro (procuração às fls. 14v)

De : ENGENHEIRO ANTONIO DA TRINDADE  
Adv. : Dr. João Nascimento Rocha  
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 90.0620-1.  
DESPACHO: N. A. Conclusos.

De : ANTONIO CARLOS FERDIGNO BEZERRA  
Engº : em causa própria  
Assunto : Vem dizer que concorda com o LAUDO PERICIAL nos autos do proc. nº 31.440.  
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Da : INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A  
Adv. : Ilegível  
Assunto : Requer CERTIDÃO NARRATIVA dos autos do processo nº 36.027.  
DESPACHO: N. A. Conclusos

**PETIÇÕES INICIAIS:**  
Do : I A P A S  
Proc. : Dr. José Alberto Batista Santos  
Assunto : Vem propor Ação de Execução Fiscal contra: MORTEXCEL IND. E COM. DO NORTE LTDA, e JOÃO BATISTA DA SILVA.  
DESPACHO: A. Cite-se.

**CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA**  
Nº : 90.1767-0  
Dpcto : JUIZ FEDERAL DO LITO GROSSO  
Assunto : Deprecia a intimação do Dr. EXPEDITO COELHO ARMAUD.  
DESPACHO: A. Cumpra-se.

**CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA**  
Dpcto : JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.  
DESPACHO: N. A. Conclusos.

**PROCESSOS:**  
**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**  
Nº : 90.1710-6  
Autor : HENRI GOMES DE LIMA FILHO  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 90.1708-4  
Autor : JOÃO HENRIQUE DA SILVA  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 90.1722-0  
Autor : FLÁVIO CIRIVALDO DE ALMEIDA GOMES  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 90.1718-1  
Autor : DONALDO MARQUES LEMOS  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 90.1704-1  
Autor : CARLOS OACIR MACHADO  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 90.1701-7  
Autor : JOAQUIM ALEXANDRE SILVA FILHO  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 90.1697-5  
Autor : PEDRO COSTA RODRIGUES  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 90.1716-5  
Autor : JOÃO GUALBERTO DA SILVA  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 31.440  
Autor : ODETE GUNIA LOBATO BENCHIMOL e outro  
Adv. : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva  
Réu : COLÔNIA DE REABILITAÇÃO DA AMAZÔNIA e outros.  
Adv. : Dr. Sérgio Gabriel da Silva e outro  
DESPACHO: Forme-se o segundo volume.

**PROCESSO REMETIDO PELO TRF DA 1ª REGIÃO****CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA**

Nº : 90.1757-2  
Autor : MOACYR FINEIRO FERREIRA e outra  
Adv. : Dr. Clóvis Ferro Costa  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Adv. : Dr. Carlos Amaury da F. Azevedo e outro  
DESPACHO: A. Conclusos.

**JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 29.08.90**

**INDEX:**  
Nº : 590/90-BRASILIA - DF  
Do : Juiz Federal da 2ª Vara de Brasília-DF.  
Assunto : Comunica que foi designado o dia 11.09.90, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, nos autos do processo 89.1439-0.  
DESPACHO : Junte-se aos autos e intimem-se as partes.

Nº : 046/90 - Seção Judiciária do Amazonas  
Do : Juiz Federal da 1ª Vara de Manaus/AM.  
Assunto : Comunica que foi designado o dia 11.09.90, para a audiência do acusado nos autos do processo nº 90.0457-8.  
DESPACHO : Junte-se aos autos e intimem-se as partes.

**PETIÇÕES:**  
De : JOÃO DAMASCENO PEREIRA DE MIRANDA  
Adv. : Georgete Abdou Yazbek  
Assunto : Requer que seja encaminhado ao TRIBUNAL REGIÃO FEDERAL, as razões recursais, nos autos do Processo nº 35.437-6.  
DESPACHO : J. Conclusos.

**DESPACHOS EM PROCESSOS:****CLASSE: III****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : Ns. 90.1050-0 e 90.1574-0  
Expte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antonio José de Mattos Neto e outro  
Excdo. : Africana Tecedor S/A e Tadeu de Jesus e Silva.

DESPACHO : Ao Setor de Cálculos, para apuração das custas devidas. Após, Intime-se a Executada, através de Mandado, a efetuar o pagamento em Juízo das custas Processuais.  
Belém, 29.08.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.33.477)

**BOLETIM Nº 157/90**

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

**JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara

**EXPEDIENTE DO DIA 30.08.90****OFÍCIO**

Nº : 424/90  
De : Armando Farhat - Delegado da Receita Federal em Belém.  
Assunto : Encaminha processo administrativo, solicitado no proc. nº 90.934-0.  
DESPACHO : Informe o Sr. Diretor da Secretaria Belém, 30.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**PETIÇÕES**

**Petição de Antonio Jorge Baia**  
Adv. : José Odalín Santos  
Assunto : Vem dizer que reserva-se para as alegações finais, apreciar o mérito, no processo nº 22.266.  
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 30.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**Petição de Francisco Walcher T. de Andrade**  
Adv. : Eldo Corrêa Ferraz  
Assunto : Requer seja expedido alvará no processo nº 22.149.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 30.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**Petição do INCRA**  
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira  
Assunto : Vem indicar o novo endereço do executado no processo nº 37.039.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**Petição da União Federal**  
Procurador : José Augusto T. Potiguar  
Assunto : Vem concordar com a desistência solicitada no processo nº 90.287-2.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**Petição da CEF**  
Adv. : Maria Amélia Maia Franco  
Assuntos : Requer a suspensão do processo nº 7472; e Requer seja feito o cálculo do valor da dívida do processo nº 13.715-4.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 30.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Proc. nº : 90.1734-3  
Autor : Delegado de Polícia Federal em Santarém.  
Réu : Jurandir Cabral de Sá  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Acolhendo, como acolho, a manifestação do órgão do Ministério Público Federal, relaxo a prisão de que se trata, por razões que não houve estado de flagrância e, em consequência, determino que se expeça em favor do acusado a competente Alvará de Soltura, para que seja, incontinenti, posto em liberdade, se por aí não tiver que permanecer preso. Comunique-se, por telez, esta decisão à autoridade comunicante. Custas, ex lege. P.R.T. Belém, 30.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS  
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

**EXPEDIENTE DO DIA 30/08/90**

**GABINETE DO JUIZ FEDERAL**  
Telex nº 224/90 Brasília - DF. Juiz Adhemar Maciel - Presidente da 3ª Turma - TRF - 1ª Região.

Ofício nº 61/90 - Bragança-Pa. Ref. Proc. nº 18563-3  
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição : Ref. Procs. nºs. 19.561 e 19562  
Repte. : União Federal  
Rep. MPF : Dr. Moacir Moraes Filho  
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 20.381  
Reqtá. : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Dr. Maria Amélia Franco  
DESPACHO : N. A. Conclusos.

**DESPACHOS EM PROCESSOS**

Procs. nºs 89.0000059-4 89.0000133-7  
89.0000161-2 89.0000349-6  
89.0002482-5 89.0002496-5

**EXECUÇÕES FISCAIS**

Expte. : INCRA  
Adv. : Dr. Albanisa Campos A. Pereira e outra  
Excdos. : Constantino Moraes Araújo, Francisco Correa Soares, Gervasio de Miranda Meireles, Guilherme Dias Athayde, Antonio Vidal de Oliveira e Antonio da Silva Queiroz, respectivamente.  
DESPACHO : Considerando que, por força do estatuído no art. 1º, caput, da Lei nº 8.022, de 12/4/90, terá sido transferida do ICMS e atribuída diretamente à União Federal a competência para a apuração e inscrição, bem como para a cobrança (inclusive através de representantes judiciais da mesma - § 3º do art. 131 da CF/88; § 5º do art. 29 - inc. ADCT/86) da chamada dívida ativa referida às receitas até então atribuídas a serem arrecadadas in nomine proprio pela referida autarquia, o que caracteriza superveniente perda de capacidade

processual desta, - com fundamento no que prevê o art. 265, caput, inc. I, c/c art. 598, tudo do CPP, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 dias (art. 177), para que a nova parte ativa (União Federal) intervenha e assumam a titularidade na presente demanda (art. 41).

Procs. nºs 00.0016046-6 89.0001331-9  
00.0024610-7 00.0020960-0

**AÇÕES PENAS**

Autor : Ministério Público Federal  
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira e outros.  
Réus : Sidney Silva Cardoso, Luiz Barbosa de Lima Filho, Saturnino Gomes dos Santos e outros, José Felismino e outro, respectivamente.  
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público.

Procs. nºs 00.0032382-9 00.0035025-7

**AÇÕES PENAS**

Autor : Ministério Público Federal  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réus : Jorge Figueiredo da Silva e Maria do Socorro Batista de Souza e outro, respectivamente.

Proc. nº 00.0020935-0 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público Federal  
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
Réu : José Maria Gastano Xavier  
DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não terem sido encontradas todas as testemunhas arroladas na denúncia.

Proc. nº 00.0021040-4 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público Federal  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Mário Antonio Biscaro  
DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Proc. nº 00.0021124-9 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
Réu : Alcides Correa de Matos  
DESPACHO : Oficie-se à SR/DEF/PA solicitando informar se as testemunhas arroladas na denúncia ainda estão lotadas nesta Capital.

Proc. nº 00.0021386-1 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público Federal  
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
Réu : Geraldo Rafael de Campos  
DESPACHO : I - Expeçam-se as correspondentes Cartas Precatórias para inquirições das testemunhas referidas na informação supra, ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º do CPP, prazo até 30/10/90. II - Intime-se.

Proc. nº 00.0021596-1 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : José Ribamar Alves Ribeiro  
DESPACHO : I - Homologo a desistência manifestada pelo representante do Ministério Público quanto à produção de prova testemunhal. II - Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº 00.0024604-2 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : José de Souza Rodrigues e outros  
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público, depois de formado o 3º volume.

Proc. nº 89.0000506-5 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. José Torres Potiguar  
Réu : Rogério Fernandez Filho e outros  
DESPACHO : Diante do contido a fls. 1258 e 1267, comunique-se aos respectivos Juízos de precatos que foi designada nova audiência para o dia 12 de outubro vinduro, às 08:00 horas, a fim de serem interrogados os denunciados Sidney Brochim e José Luiz de Moura França. II - Porque o réu Paulo Jorge Pereira Thomaz não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declare-o revel. E ora nomeio para atuar como seu defensor dativo o doutor Sílvio de Oliveira Souza (R. 13 de Maio, 469/477 - Conj. 503 - tel. 241.1516 e 224.4647), que servirá sob a fé de seu grau, devedor do S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no triângulo. III - Voltem os autos, em seguida para apreciação do assunto versado no item I do despacho de fls. 1252, na l. cert. de fls. 1264 e na parte inicial da manifestação de fls. 1266. IV - Intime-se.

Proc. nº 89.0000526-0 - HABEAS CORPUS  
Faciend. : Denis José de Mattos Athayde

Adv. : Dr. Camilo Finto da Silva Neto  
Impido. : Keder Duarte - Del. de Pol. Fed. SR/PA  
DESPACHO : Diga o Recorrente no prazo de 3 dias.

Proc. nº 89.0000724-6 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Otávio Pereira de Azevedo  
DESPACHO : Deferindo o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, mandado que se encaminhem os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara.

Proc. nº 90.0001687-8 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Repte. : Ministério Público Federal  
Reqdo. : Laercio Ronaldo Batista  
DESPACHO : Cumpra-se.

**GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Proc. nº 00.0029144-7 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Réu : Fernando Magalhães Ramos  
DESPACHO : Diante do contido na informação supra, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de São Paulo para inquirição ali das testemunhas que lá residem. Intime-se.

Proc. nº 00.0027011-3 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : José Campos da Silva e outro  
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal.

Proc. nº 00.0022852-4 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Réu : Jair Matos Gama e outros  
DESPACHO : Intime-se as rés indefesas para constituírem novos patronos, sob pena de destituição dos atuais, comunicação à OAB-PA. e nomeação de defensores para ambas.

Proc. nº 00.0021564-3 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Réu : Luiz Carlos Orlandelli Ferraz  
DESPACHO : Intime-se o postulante de fls. 216 para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, o instrumento procuratório, regularizando, assim, a representação profissional.

Proc. nº 00.0020924-4 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Pedro Rodrigues de Souza e outros  
DESPACHO : Certifique a Secretaria quanto ao requerido, pelo MPF., às fls. 361.

Proc. nº 00.0029328-8 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Sérgio Cordeiro da Silva e outro  
DESPACHO : I - Diante do contido na informação supra, dispense o Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza das funções de defensor dativo, a quem ora agradeço a colaboração. II - Intime-se. III - Prosiga-se.

Proc. nº 00.0029552-3 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Antonio Carlos Santos de Oliveira e outra.  
DESPACHO : Diante do exposto na informação supra, expeça-se Ofício ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Anajás para inquirição da testemunha ali residente, ora fixado para o tão-só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § do CPP, por analogia prazo até o dia 19/12/90. Intime-se.

Proc. nº 30386-A - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO.

Recorrente: Ministério Público Federal  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Recorrido: Jorge de Araújo Ichihara  
DESPACHO : Cumpra-se o venerando acórdão, trasladando cópia do mesmo para a ação penal. Intime-se o MPF., seguindo-se o arquivamento e as anotações de estilo.

Proc. nº 00.0030386-0 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Carlos Renato Fontel de Oliveira e outros  
DESPACHO : Antes de dar prosseguimento a esta ação penal, traslade-se cópia do acórdão objeto do Recurso em Sentido Estrito (Processo nº 30386-A), do TRF/1ª.

Proc. nº 00.0030988-5 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Benedito Ribeiro (Revel)  
Adv. : Dr. José Claudio de Lima Pinheiro  
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal. Intime-se.

Proc. nº 90.00317-2 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público Federal  
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade

Rés : Luiza da Conceição Gouveia de Souza e Outra
DESPACHO : Tendo em vista a informação de fls. 193, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Amazonas para a oitiva da testemunha de acusação, atualmente, ali residindo. Fixo, só para efeito do art. 222, caput, e seu § 2º do CPP, o prazo até o dia 19/12/90. Intime-se. Belém, 300890, Juiz Federal Substituto, Dr. Hamilton de Sá Dantas.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular
HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 30.08.90

OFÍCIOS:
Nº : 849/90-DEF.2/SMA/PA - Bel. Paulo Leandro Lola da Costa.
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes Criminais de CÂNDIDO NILSON VIDAL DE SOUZA e outros
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Nº : 104/90 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO - Assunto : Devolução (FAZ) da Carta Precatória número 90.1535-9.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Remeta-os à Comarca de Santarém.

PETIÇÕES:
Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 35.195.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer a CITAÇÃO do executado por Carta Precatória nos autos do proc. 37.338.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Adv. : Dr. João Carlos de Lima
Assunto : Requer o recolhimento do Mandado de Citação aos autos da Carta Precatória nº 90.1264-3.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Requer vistas dos autos da Ação de Desapropriação nº 32.970.
DESPACHO: Junte-se. Desarquivem-se o processo em referência e se dê vista dele ao J.F., por 5 (cinco) dias.

PETIÇÕES INICIAIS:
Nº : 89.0486-7
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do IP nº 013/C9-DEF.2/SMA/PA.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 89.1730-6
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do IP nº 178/C9 - SR/DEF/PA.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.0051-3
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do IP nº 221/9 - SR/DEF/PA.
DESPACHO: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - REGERIDA
Nº : 90.1769-6
Epcte : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO AMAZONAS
Assunto : Depreca a FORTIFICAÇÃO do SÍTIO DO ESTABELECIMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL em Belém.
DESPACHO: A. Cumpra-se.

PROCESSOS:
CLASSE 03000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº : 36.027
Epcte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
Adv. : Dr. Decylyllios R. Lourenço
Exodo : INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AÇO 3/1
Adv. : Drª Maria Lúcia de A. Barroso
DESPACHO: Faça-se a qualificação, expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha de acusação, conforme na petição nº 36.027.

CLASSE 12.000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº : 90.0000-0
Epcte : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO AMAZONAS
Adv. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
DESPACHO: Junte-se aos autos. Remeta-os à Comarca de Santarém.

Adv. : Drª Maria Lúcia Barroso Albreide
Reido : I N C R A
Proc. : Dr. Sérgio Azevedo Santos
DESPACHO: Faça-se a qualificação do processo nº 54/55, expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha de acusação, atualmente, ali residindo. Fixo, só para efeito do art. 222, caput, e seu § 2º do CPP, o prazo até o dia 19/12/90. Intime-se. Belém, 300890, Juiz Federal Substituto, Dr. Hamilton de Sá Dantas.

EXPEDIENTE

CLASSE 03000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº : 90.0119-6
Autor : ANA LUCIA BARROSO e outros
Adv. : Drª Maria Lúcia de Azevedo Santos
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- INSS
Adv. : Dr. Francisco Edmar Lopes Figueira
DESPACHO: Faça-se a proposta de composição amigável de fls. 45/46, feita pelo (INSS), digam os autos, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 29.08.90.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR LORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 30.08.90

OFÍCIOS:
Nºs. : 120/90-CR/3R/DEF/PA
Do : Superintendente Regional do DEF/PA.
Assunto : Vem apresentar o servidor JOSÉ HENRIQUE SANTOS BARBOSA, para a audiência do dia 30.08.90 nos autos do processo nº 90.0190-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 320/90 - Estado de Goiás
Do : Juiz Federal da 2ª Vara de Goiânia/GO.
Assunto : solicita informações sobre a Carta Precatória processo nº 89.1386-6.
DESPACHO : À Secretaria para informar.

PETIÇÕES:
De : WLADEMAR BASTILLO NUNES e sua mulher
Adv. : Gildo Ferraz
Assunto : Vem apresentar sua resposta, na forma e no prazo do art. 508, do CPC, nos autos do Processo nº 36.354-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Adv. : Carlos Amaury da Mota Azevedo
Assunto : Vem solicitar sua habilitação nos autos do processo nº 89.1758-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Lucia R. Barroso e outros
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto as penhas e cálculos de fls. nos autos dos processos nºs. 37.195, 37.355, 89.369-0 e 89.1777-2
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Lucia R. Barroso
Assunto : Requer a citação do executado por precatória nos autos do processo nº 89.0336-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer o prosseguimento dos processos nºs. 89.0278-3 e 90.0776-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer que o executado seja citado por Precatória nos autos do processo nº 89.0356-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Lucia Ribeiro Barroso
Assunto : Requer a exibição do comprovante imobiliário de propriedade pelo executado, nos autos do processo nº 35.621.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : João Luiz C. Sarmiento
Assunto : Requer a suspensão do processo nº 35.730-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: I
AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos : Nºs. 90.1711-4, 90.1702-5, 90.1720-3, .... 90.1707-6, 90.1699-1, 90.1717-3, 90.1694-0 e 90.1733-5.

Autores : Almerindo Homogenes L. Guimarães, Abelardo Fernandes de Silva, Carlos Nole de Oliveira, Humberto Barbosa Brasil, Iygia Isabel dos Santos, Domingos José R. de Tannaso, Cláudia Dias Gomes e José dos Santos Ventura.
Adv. : Haroldo Souza Silva e Fernando Corrêa de Guarnés.

Exodos. : I N P S (INSS), e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Citem-se.

Processos autores : Nºs. 90.0632-5 e 90.1124-8
Adv. : Companhia Amazonia Textil de Aniam - CATA e Antonio Nelson Elias Abraham.

Reus. : UNIÃO FEDERAL e I N P S
Proc. : Fernando Paucury Scaff e Francisco Edmar Lopes Figueira.

DESPACHO : 1. Manifeste-se o autor sobre a contestação - prazo legal. 2. Intime-se o réu para a audiência de conciliação - prazo legal.

CLASSE: V :
CONSIGNATÓRIA:
Processo : Nº 90.1260-0
Repte. : ULIRATAN SOUSA ABANHA
Adv. : Felix Emanuel T. de Oliveira
Reido. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fls. 29. 2. Expeça-se Alvará de levantamento. 3. Intime-se.

CLASSE: XII
AÇÃO CAUTELAR:
Processo : Nº 90.1213-9
Repte. : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Adv. : Sérgio M. da Costa
Reu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.
Belém, 30.08.90

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.33.475)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 90.0001733-5 PROT: 20/08/90
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOSE DOS SANTOS VENTURA
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001734-3 PROT: 20/08/90
CLASSE : 09000 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SANTAREM
REU : JURANDIR CABRAL DE SA
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001735-1 PROT: 20/08/90
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 00.0030419-0 CLASSE: 3000
AGVTE : FAZENDA NACIONAL
AGVDO : NEO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001736-0 PROT: 20/08/90
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 00.0030415-0 CLASSE: 3000
AGVTE : FAZENDA NACIONAL
AGVDO : PALMITOS DO NORTE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001737-8 PROT: 20/08/90
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 00.0030414-0 CLASSE: 3000
AGVTE : FAZENDA NACIONAL
AGVDO : EMPRESA DE NAVEGACAO QUIDABAN LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001738-6 PROT: 20/08/90
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 00.0026560-8 CLASSE: 3000
AGVTE : FAZENDA NACIONAL
AGVDO : MITOGRAPH EDITORA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001739-4 PROT: 20/08/90
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 09.0002309-6 CLASSE: 3000
AGVTE : FAZENDA NACIONAL
AGVDO : BELEM BELLO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00005
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000
TOTAL DOS FEITOS.....: 00007
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00007

Belém, 21/08/90

(e) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(e) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 4ª Vara

(e) Carlos R.L. Afonso (a) Paulo Meire

REP. OAB REP. P.R.
(G.Reg.33.418)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR.DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001740-8 PROT: 20/08/90  
 CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA  
 PRINCIPAL: 90.0001214-7 CLASSE: 5000  
 AUTOR : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 003

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0032648-8 PROT: 08/07/87  
 CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : JORGE FERNANDES DA SILVA E OUTROS  
 VARA : 001

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00000  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001  
 REDISTRIBUIDOS.....: 00001  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00002

Belem, 22/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L.Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.  
 (G.Reg.33.418)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR.DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001742-4 PROT: 23/08. 0  
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA  
 REQTE : FLORANA - FLORANELIA PERFUMES DO NORTE  
 LTDA  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001743-2 PROT: 23/08/90  
 CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA  
 AUTOR : ALADIO COSTA FERREIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001658-4 PROT: 01/08/90  
 CLASSE : 07000 - INQUERITO  
 PRINCIPAL: 90.0001658-4 CLASSE: 9000  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : HELIO LIMA GOMES  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001744-0 PROT: 23/08/90  
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PRINCIPAL: 90.0001230-9 CLASSE: 2000  
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO  
 ABASTECIMENTO - SUNAB  
 AGVDO : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES -  
 COMPAR S.A.  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001745-9 PROT: 22/08/90  
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PRINCIPAL: 00.0025697-8 CLASSE: 4000  
 AGVTE : ADILSON ARAUJO DE SOUZA SANTOS  
 AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001746-7 PROT: 22/08/90  
 CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA  
 PRINCIPAL: 90.0000768-2 CLASSE: 12000  
 AUTOR : EOYR DE BRITO ALVES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA  
 MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS  
 VARA : 003

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00002  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004  
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00003

Belem, 23/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L.Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.  
 (G.Reg.33.418)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR.DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001747-5 PROT: 22/08/90  
 CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : AFONSO COSTA PICANCO  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001748-3 PROT: 22/08/90  
 CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : MARIA UVILZA DOS SANTOS  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001749-1 PROT: 22/08/90  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REQTE : FAZENDA NACIONAL  
 REQDO : CONNESA ENGENHARIA LTDA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001750-5 PROT: 22/08/90  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REQTE : MUNICIPIO DE CAMEIA E OUTROS  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001751-3 PROT: 23/08/90  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 REQDO : EDSON TORCHIA DA SILVA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001752-1 PROT: 24/08/90  
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPTE : ADUNOR FERTILIZANTES LTDA  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA  
 DE TRANSPORTE AQUAVIARIO  
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001744-0 PROT: 24/08/90  
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PRINCIPAL: 00.0034813-7 CLASSE: 3000  
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO  
 ABASTECIMENTO - SUNAB  
 AGVDO : RAHUNDO NONATO GOMES NEVES  
 VARA : 001

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0005171-3 PROT: 15/02/73  
 CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : BENEDITO DEL PASSO E OUTROS  
 VARA : 001

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00006  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001

REDISTRIBUIDOS.....: 00001

ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00000

Belem, 24/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R. L.Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.  
 (G.Reg.33.418)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR.DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001753-0 PROT: 24/08/90  
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPTE : FIRMINO PAIXAO TRAVASCO  
 IMPDO : INSPETOR COMANDANTE DA POLICIA  
 RODOVIARIA FEDERAL DE BELEM  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001754-8 PROT: 24/08/90  
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPTE : LUMBER INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO  
 S/A E OUTRO  
 IMPDO : SECRETARIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO  
 PARA  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001755-6 PROT: 24/08/90  
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU PERITO)  
 REQTE : MANOEL HENRIQUE DA FROTA  
 REQDO : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO  
 DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL  
 DO BRASIL EM BELEM  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001756-4 PROT: 24/08/90  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REQTE : JOSE ALOISIO GOMES DE ARAUJO  
 REQDO : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO  
 DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL  
 DO BRASIL EM BELEM  
 VARA : 002

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00004  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000  
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00004

Belem, 27/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L.Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.  
 (G.Reg.33.418)

File from Polícia "Mina Viana"